



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 13.950

141 Páginas

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE

NOTÍCIAS DESTAQUES

SOLIDARIEDADE



Foto: Diego Gurgel/Secom

Governador anuncia a nomeação de 52 candidatos aprovados no curso de Formação de Aluno Soldado Combatente do Corpo de Bombeiros

REVITALIZAÇÃO



Foto: Samuel Moura/Secom

Governo do Acre anuncia revitalização do Palácio Rio Branco

PARCERIA



Foto: Neto Lucena/Secom

Governador Gladson Cameli e prefeito Tião Bocalom confirmam Carnaval único para 2025 em Rio Branco

GRANDES NEGÓCIOS



Foto: Neto Lucena/Secom

Com o apoio do governo do Estado, Grupo Bauminas anuncia instalação de unidade industrial no Acre, gerando 60 empregos diretos e impulsionando a economia regional

Variação de preços de itens do material escolar em Rio Branco chega a 680% em janeiro

Em janeiro, a SEPLAN realizou pela terceiro vez a pesquisa de preços do material escolar em Rio Branco, que constatou uma diferença de até 680% nos valores de produtos selecionados nas quatro principais papelarias e em dois estabelecimentos comerciais da capital.

O objetivo da pesquisa é informar o consumidor sobre os preços médios e a variação percentual desses produtos, permitindo que os resultados sejam utilizados como referência para a realização das compras de material escolar.

“A menor variação de preços foi de 0,38% no item refil para fichário (pct com 48 e 50 fls), enquanto a maior foi de 680,0% no apontador de lápis (um furo sem suporte)”.

A pesquisa foi realizada entre 07 a 10 de janeiro e levantou os preços de 42 produtos escolares, divididos em três categorias, considerando o menor e maior preço ofertado, além de marcas e quantidades iguais ou similares.

“O menor preço foi o refil para fichário (pct com 48 a 50 fls) encontrado por R\$ 26,00, e o maior foi o refil para fichário (pacote com 80 fls), com o menor valor encontrado de R\$ 15,10 e o maior R\$ 34,00, resultando em uma diferença de R\$ 18,90”.

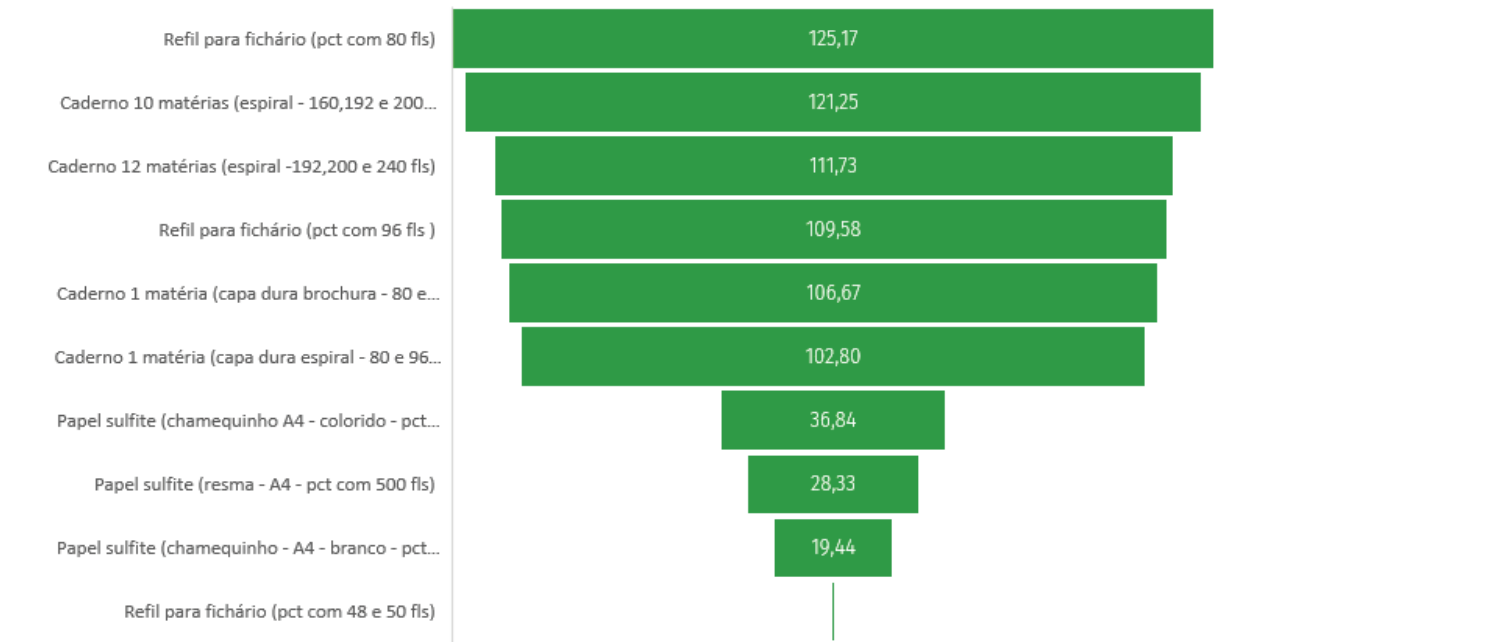
Na Categoria I, composta por 10 produtos, 06 apresentaram variação acima de 100%, sendo a menor (0,38%) no refil para fichário (pacote com 48 e 50 folhas) e a maior (125,17%) no refil para fichário (pacote com 80 folhas), conforme Tabela 1 e Gráfico 1.

Tabela 1. Preços e variação (%) do material escolar da Categoria I (janeiro/2025).

PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)			VARIAÇÃO (%) MENOR E MAIOR PREÇO
		MÉDIO	MENOR	MAIOR	
Caderno 1 Matéria - Capa dura brochura - 80 e 96 fls	Un	18,10	12,00	24,80	106,67
Caderno 1 Matéria - Capa dura espiral - 80 e 96 fls	Un	18,82	12,50	25,35	102,80
Caderno 10 Matérias - Espiral - 160,192 e 200 fls	Un	30,55	20,00	44,25	121,25
Caderno 12 Matérias - Espiral -192, 200 e 240 fls	Un	36,64	26,00	55,05	111,73
Papel sulfite - Chamequinho - A4 - Branco - Pacote com 100 fls	Un	11,92	10,80	12,90	19,44
Papel sulfite - Chamequinho - A4 - Colorido - Pacote com 100 fls	Un	12,10	9,50	13,00	36,84
Papel sulfite - Resma - A4 - Pacote com 500 fls	Un	34,74	30,00	38,50	28,33
Refil para fichário - Pacote com 48 e 50 fls	Un	26,05	26,00	26,10	0,38
Refil para fichário - Pacote com 80 fls	Un	25,69	15,10	34,00	125,17
Refil para fichário - Pacote com 96 fls	Un	17,77	12,00	25,15	109,58

Fonte:SEPLAN/DIRDR/DEEPI/DIVEP

Gráfico 1. Variação de preços (%) do material escolar da Categoria I (janeiro/2024).



Nos 16 produtos que compõem a Categoria II, apenas 03 apresentaram variação abaixo de 100%, sendo a menor (45,83%) a caneta hidrográfica (estojo com 12 cores) e a maior (680%) no apontador de lápis (um furo sem depósito), conforme Tabela 2 e Gráfico 2.

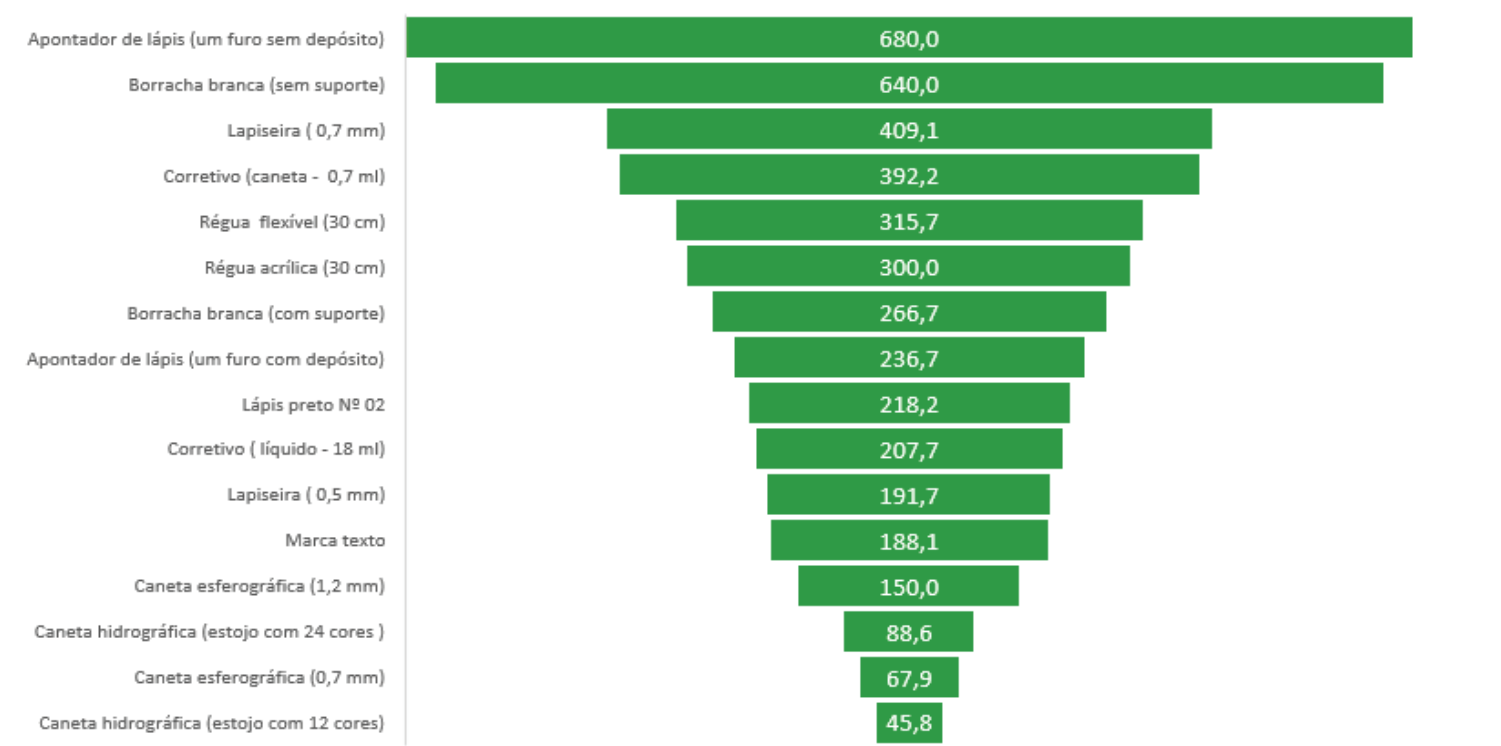
“O menor preço da caneta hidrográfica (estojo com 12 cores) foi R\$ 9,60 e o maior R\$ 14,00, uma diferença de R\$ 4,40. Já o menor preço do apontador de lápis (um furo sem depósito) foi R\$ 0,50 e o maior R\$ 3,90, uma diferença de R\$ 3,40”.

Tabela 2. Preços e variação (%) do material escolar da Categoria II (janeiro/2025).

PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)			VARIACÃO (%) MENOR E MAIOR PREÇO
		MÉDIO	MENOR	MAIOR	
Apontador de lápis - um furo com depósito	Un	3,55	1,50	5,05	236,67
Apontador de lápis - um furo sem depósito	Un	1,95	0,50	3,90	680,00
Borracha branca - sem suporte	Un	2,20	0,50	3,70	640,00
Borracha branca - com suporte	Un	3,06	1,50	5,50	266,67
Corretivo - Caneta - 0,7 ml	Un	7,44	3,20	15,75	392,19
Corretivo - Líquido - 18 ml	Un	4,57	2,60	8,00	207,69
Caneta esferográfica - 0,7 mm	Un	1,88	1,40	2,35	67,86
Caneta esferográfica - 1,2 mm	Un	1,71	1,00	2,50	150,00
Caneta hidrográfica - estojo com 12 cores	Un	11,74	9,60	14,00	45,83
Caneta hidrográfica - estojo com 24 cores	Un	16,67	12,54	23,65	88,60
Lápis preto - Nº 02	Un	1,04	0,55	1,75	218,18
Lapiseira - 0,5 mm	Un	5,63	3,00	8,75	191,67
Lapiseira - 0,7 mm	Un	7,34	2,75	14,00	409,09
Marca texto	Un	4,68	2,95	8,50	188,14
Régua - Acrílica - 30 cm	Un	3,33	1,50	6,00	300,00
Régua - Flexível - 30 cm	Un	5,75	2,80	11,64	315,71

Fonte: SEPLAN/DIRDR/DEEPI/DIVEP

Gráfico 2. Variação de preços (%) do material escolar da Categoria II (janeiro/2025).



Fonte: SEPLAN/DIRDR/DEEPI/DIVEP

Na Categoria III, dos 16 produtos pesquisados, 06 apresentaram variação de preços superior a 100%. O item com maior variação (321,7%) foi a tesoura sem ponta,

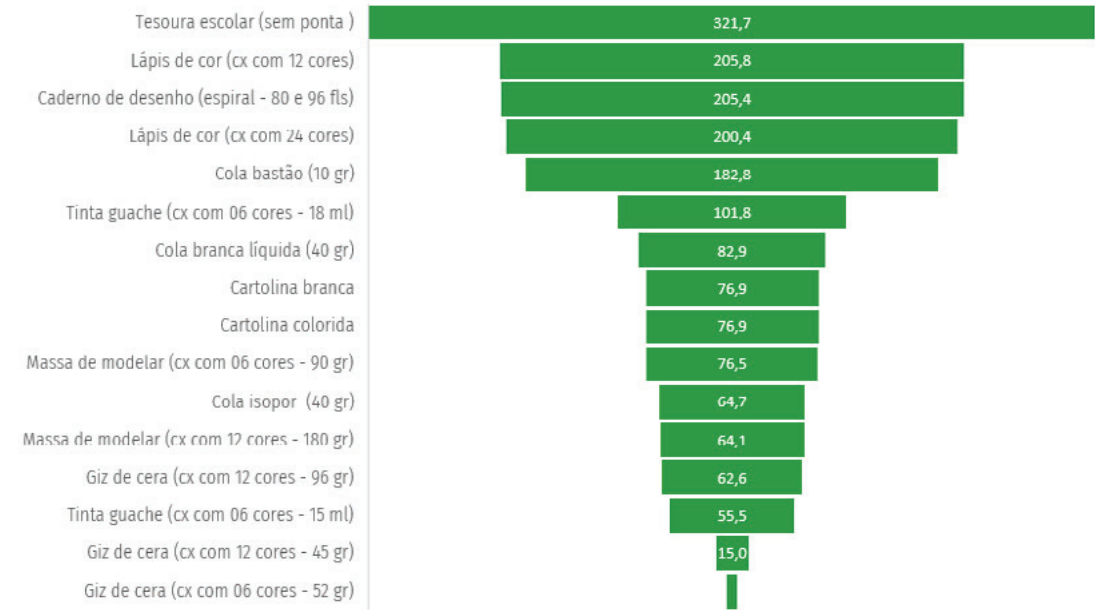
enquanto a menor variação (5,3%) foi o giz de cera (caixa com 06 cores - 52 gr), conforme Tabela 3 e Gráfico 3.

Tabela 3. Preços e variação (%) do material escolar da Categoria III (janeiro/2025).

PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)			VARIAÇÃO (%) MENOR E MAIOR PREÇO
		MÉDIO	MENOR	MAIOR	
Cola branca líquida - 40 gr	Un	2,42	1,75	3,20	82,86
Cola bastão - 10 gr	Un	2,31	1,45	4,10	182,76
Cola isopor - 40 gr	Un	5,45	4,25	7,00	64,71
Giz de cera - caixa com 12 cores - 45 gr	Un	6,36	6,00	6,90	15,00
Giz de cera - caixa com 12 cores - 96 gr	Un	10,99	9,10	14,80	62,64
Giz de cera - caixa com 06 cores - 52 gr	Un	4,62	4,50	4,74	5,33
Lápis de cor - caixa com 12 cores	Un	11,98	6,95	21,25	205,76
Lápis de cor - caixa com 24 cores	Un	23,20	13,65	41,00	200,37
Massa de modelar - caixa com 06 cores - 90 gr	Un	4,77	3,40	6,00	76,47
Massa de modelar - caixa com 12 cores - 180 gr	Un	8,18	6,40	10,50	64,06
Tinta guache - caixa com 06 cores - 15 ml	Un	6,79	5,50	8,55	55,45
Tinta guache - caixa com 06 cores - 18 ml	Un	18,80	11,40	23,00	101,75
Caderno de desenho - Espiral - 80 e 96 fls	Un	21,31	12,00	36,65	205,42
Tesoura escolar - sem ponta	Un	6,38	3,00	12,65	321,67
Cartolina branca	Un	1,65	1,30	2,30	76,92
Cartolina colorida	Un	1,65	1,30	2,30	76,92

Fonte: SEPLAN/DIRDR/DEEPI/DIVEP

Gráfico 3. Variação de preços (%) do material escolar da Categoria III (janeiro/2025).



Fonte: Seplan/DIRDR/DEEPI/DIVEP

Após a comparação do levantamento de preços médios dos 42 produtos de material escolar pesquisados, constatou-se que 25 itens apresentaram variação percentual acima de 100,0%, enquanto 17 apresentaram variação abaixo de 88,6%. A menor variação encontrada foi de aproximadamente 0,38%, e a maior, de 680%. Considerando os preços médios de todos os produtos pesquisados, verificou-se que os itens que lideraram a menor e maior variação foram, respectivamente, o refil para fichário (pacote com 48 e 50 fls) e o apontador de lápis (um furo sem depósito).

“Dos 42 itens pesquisados, 25 apresentaram variação percentual acima de 100,0% e 17 abaixo de 88,6%”.

Dependendo das marcas dos produtos, os preços dos itens geralmente apresentam custos mais elevados. Isso ocorre também em função das características de cada produto,

como por exemplo, quando determinados itens são personalizados com figuras de personagens famosos.

Portanto, diante da considerável variação de preços, recomenda-se que, ao escolher os produtos, o consumidor analise a qualidade e funcionalidade do material, vez que um produto mais barato pode atender esses requisitos frente às diferenças de preços tão acentuadas nos produtos mais caros.

[Clique aqui para acessar o Relatório Completo da Pesquisa de Preços do Material Escola - 2025.](#)

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E INDICADORES – DEEPI
www.seplan.ac.gov.br – deepi.seplan@ac.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro - Rio Branco – Acre
CEP: 69900-060 | Fone: (68) 3215-2514



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 13.950

141 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO.....	5
ÓRGÃOS MILITARES.....	47
SECRETARIAS DE ESTADO	49
AUTARQUIAS	76
FUNDAÇÕES PÚBLICAS.....	80
EMPRESAS PÚBLICAS.....	83
MUNICIPALIDADE	83
DIVERSOS.....	139

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.191-P, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 57-P, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de dezembro de 2024.

Rio Branco - Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.198-P, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999 e art. 2º do Decreto nº 11.477, de 17 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0844.016405.00042/2024-08,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Habitação - CEHAB, representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, para o biênio 2024/2025, conforme abaixo discriminado:

I - Ieldna Chaves Bezerra (titular);

II - Tamires Caroline Soares Lima da Silva (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.199-P, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 7.525, de 17 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0820.009796.00038/2024-05,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, CAMILO MENDES DE OLIVEIRA, na qualidade de membro suplente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CE-

MAF, representante da Federação da Agricultura do Estado do Acre – FAEAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.200-P, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 11.263, de 22 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0014.000130.00046/2025-60,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública, para o quadriênio 2025/2028, conforme abaixo discriminado:

I – Márcia de Souza Lima (titular);

II – Maria Lucileide da Silva Marinho (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.202-P, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELIFLAN MARCIONILIO SANTOS, matrícula nº 9295917-2, do cargo de Agente de Polícia Civil, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de outubro de 2024.

Rio Branco - Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA GABVICE Nº 003 de 23 de janeiro de 2025.

A Vice –Governadora do Estado do Acre, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº. 419/2022. CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGE Nº 001/2016 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – <http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php>, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº. 0009.010478.00017/2024-82.

RESOLVE:

Contrato	Empresa	CNPJ	Objeto	Vigência	Gestor e Fiscal	Matrícula
01/2025	R&N LIMA LTDA	11.060.224/0001-05	Contratação de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE E VEÍCULO TIPO SUV, SEM CONDUTOR, para atender as necessidades do Gabinete da Vice-Governadora.	21/01/2025 a 21/01/2026	Gestor: Márcio Barbosa de Souza	9211250-1
					Gestor Substituto: Elane Cristina Costa Cabral	9609938-1
					Fiscal: Elizeu do Nascimento Melo	9612831-1
					Fiscal Substituto: Enoque de Souza Jesus	966940-2

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº. 01/2025, celebrado entre o Gabinete da Vice-Governadora e a Empresa R&N LIMA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.060.224/0001-05, assinado no dia 20/01/2025, com vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE E VEÍCULO TIPO SUV, SEM CONDUTOR, para atender as necessidades do Gabinete da Vice-Governadora.

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Contrato nº. 01/2025, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mailza Assis da Silva
Vice-Governadora do Estado do Acre

TERMO DE ADESÃO Nº 1/2025/GABVICE

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA R&N LIMA LTDA

Ata de Registro de Preços: nº 029/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 116/2024

Processo SEI nº 0009.010478.00017/2024-82

Validade da Ata: até 05/11/2025

O GABINETE DO(A) VICE-GOVERNADOR(A) – GABVICE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.113.080/0001-42, com endereço na Av. Ceará, nº 1624, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-379, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Vice Governadora, a senhora Mailza Assis da Silva, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 351703 SSP/AC e do CPF nº 612.801.782-72, e, de outro lado a empresa R&N LIMA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.060.224/0001-05, estabelecida na Av. Presidente Médice, nº 459, Conjunto Canaã, Bairro Areal Rio Branco – AC, CEP. 69.906-037, neste ato representada pelo Sr.ª. RAIMUNDO NONATO ALVES, portador da Carteira de Identidade nº: 1294027884 PM/AC e do CPF nº: 495.159.502-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº nº 116/2024, Processo SEI nº 0009.010478.00017/2024-82, devidamente autorizado pelo gestor da ata, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o processo licitatório realizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE E VEÍCULO TIPO SUV, SEM CONDUTOR, para atender às necessidades do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 12021; e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O objeto será fornecido em conformidade com os seguintes preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. 029/2024/DERACRE, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 116/2024

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCACAO DE VEICULOS TIPO CAMINHONETE. – CABINE DUPLA; TRAÇÃO 4X4; MOTOR A DIESEL; MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV; CÂMBIO MANUAL; CAPACIDADE PARA 05 LUGARES; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME); SISTEMA DE FREIOS ABS; AIRBAG DUPLA; ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, APARELHO MULTIMÍDIA), VEÍCULO COM NO MÁXIMO 3 ANOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA. LOTE 1 OBS.: VEÍCULOS SEM CONDUTOR.	05	MENSAL	12	R\$ 8.000,00	R\$ 480.000,00
Valor total		R\$ 480.000,00				

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste termo é de R\$ 480.000,00 (quatro centos e oitenta mil reais).

ÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio dessas despesas estão consignados no Programa de Trabalho: 0412222862135000021350000, Elemento de Despesa: 33 90 39 00 00; Fonte de Recursos: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da ADERENTE, sujeitando-se a FORNECEDORA às consequências determinadas na Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Adesão fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo ADERENTE, no prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca do Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2025.

ASSINAM: MAILZA ASSIS DA SILVA, PELO GABINETE DA VICE GOVERNADORA E RAIMUNDO NONATO ALVES, pela R&N LIMA LTDA

ESTADO DO ACRE

GABINETE DO(A) VICE-GOVERNADOR(A)

CONTRATO Nº: 01/2025

PROCESSO Nº: 0009.010478.00017/2024-82

PARTES: GABINETE DA VICE-GOVERNADORA (CONTRATANTE) E A EMPRESA r&n lima ltda (CONTRATADA)

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE E VEÍCULO TIPO SUV, SEM CONDUTOR

DA VIGÊNCIA: 20/01/2025 A 20/01/2025

DO VALOR: R\$ 480.000,00 (QUATRO CENTOS E OITENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 0412222862 135000021350000, ELEMENTO DE DESPESA 3390390000, FONTE 100

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/21 LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO – ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2025

ASSINAM: MAILZA ASSIS DA SILVA, PELO GABINETE DA VICE GOVERNADORA E RAIMUNDO NONATO ALVES, PELA EMPRESA R&N LIMA LTDA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

A CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de maio de 2023;

CONSIDERANDO as condições descritas no Edital de Reconhecimento de Experiências Exitosas em Ouvidoria.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os ouvidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do Concurso Reconhecimento de Experiências Exitosas em Ouvidoria:

Márcia Cristina Portela de Mesquita Souza - Controladoria- Geral do Estado - CGE

Ana Rute da Silva Araújo - Controladoria- Geral do Estado - CGE

Jhullya Gabrielle de Souza - Controladoria- Geral do Estado - CGE

Marcos Antônio de Andrade Neto - Controladoria- Geral do Estado - CGE

Manoela de Oliveira Rocha - Instituto de Mudanças Climáticas - IMC

Jade de Oliveira Maia - Secretaria de Estado de Administração - SEAD

Socorro Maria Conde de Lima - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Euricélia Alves de Oliveira - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

PORTARIA CGE Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 3.685-P, de 28 de abril de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.527 de 05 de maio de 2023, CONSIDERANDO que o Manual para atuação das Ouvidorias do Poder Executivo Estadual constitui instrumento essencial para orientar e assegurar o adequado funcionamento das Ouvidorias Setoriais, bem como para garantir a manutenção eficaz dos canais de comunicação entre os cidadãos e a Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO ainda as competências legais estabelecidas no Decreto n.º 11.315, de 29 de agosto de 2023, que estabelece a estrutura organizacional básica da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Manual para atuação das Ouvidorias Setoriais do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 22 de janeiro de 2025.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023



MANUAL PARA ATUAÇÃO DAS OUVIDORIAS

OUVIDORIA-GERAL DO
ESTADO

CGE
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



GOVERNO DO
ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

FICHA TÉCNICA

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Governador do Estado do Acre
Gladson de Lima Cameli

Vice-Governadora do Estado do Acre
Mailza Assis da Silva

Controladora-Geral do Estado do Acre
Mayara Cristine Bandeira de Lima

Ouvidora-Geral do Estado
Márcia Cristina Portela de Mesquita Souza

Elaboração e Revisão

Ana Rute da Silva Araújo
Cícero Antonio Ferreira Dias
Helton Gonçalves de Castro
Jhullya Gabrielle de Souza
Lucas Amorim de Freitas Zanforlin Barbosa
Maria de Lourdes Soares Ferreira
Emanuelle Modesto Mendes

Projeto Gráfico

Raryka Souza Lima
Assessoria de comunicação

CGE
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**GOVERNO DO
ACRE**
Trabalho para cuidar das pessoas

SUMÁRIO

1. ORIENTAÇÕES GERAIS
3. OUVIDORIA-GERAL
4. OUVIDORIA SETORIAL
7. PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS OUVIDORIAS
9. ESTRUTURA DE UMA OUVIDORIA
11. PÚBLICO ALVO DA OUVIDORIA
12. MANIFESTAÇÕES EM OUVIDORIA
14. REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES
15. A IMPORTÂNCIA DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS NA OUVIDORIA
16. PRAZOS, PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E RESPOSTA CONCLUSIVA
17. A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO NA OUVIDORIA
21. ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
22. PESQUISA DE SATISFAÇÃO
23. A CARTA DE SERVIÇOS
26. CONSELHO DO USUÁRIO



APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, integrante da Governadoria do Estado, regida nos termos da Lei Complementar nº. 419, de 15 de dezembro de 2022, tem por finalidade a promoção, execução e coordenação das atividades de controle, correição administrativa, transparência e integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, atuando como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Na estrutura organizacional da CGE, temos a Ouvidoria-Geral do Estado que desempenha um papel crucial na promoção da transparência pública e na garantia da participação cidadã no Poder Executivo do Estado tendo por finalidade a gestão do serviço de ouvidoria e controle social, sendo responsável pela coordenação, supervisão e avaliação das diretrizes e política de Ouvidoria no Poder Executivo Estadual. A Ouvidoria atua na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos em relação aos serviços públicos prestados, devendo também monitorar, avaliar, e, caso necessário, propor adoção de medidas para correção e prevenção de falhas na prestação do serviço público. Cabe à Ouvidoria-Geral também a formulação e expedição de atos normativos, implementação, coordenação e orientação quanto ao funcionamento das Unidades Setoriais de Ouvidorias, dentre outras atribuições.

Sua missão é assegurar que as demandas dos cidadãos sejam ouvidas, analisadas e tratadas de maneira eficiente, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos. Além disso, a Ouvidoria-Geral do Estado desempenha o monitoramento da qualidade do atendimento e a identificação de áreas passíveis de melhorias, fortalecendo, assim, a prestação dos serviços e a transparência no âmbito governamental.

A Constituição Federal de 1988, por meio do art. 37, §3º, VII, garante a participação do usuário na administração pública direta e indireta e o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Sendo, posteriormente, normatizado pelas Leis Federais nº. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI e pela Lei nº. 13.460/17 - Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos.

As atribuições das ouvidorias estão disciplinadas no art. 13 da Lei Federal nº. 13.460/17, Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;*
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;*
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;*
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;*
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;*
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula; e*
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.*

As Ouvidorias fazem parte de uma rede que tem a finalidade de integrar as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual e constituem um instrumento de controle e participação social.

As Ouvidoria-geral pode ser acionada pelo seguintes meios:

✓ **Pessoalmente:** sendo o atendimento realizado na sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE, localizada na rua Benjamin Constant 907, Centro.

Horário de atendimento ao público: das 8h as 13h, de segunda a sexta-feira.

✓ **Via sistema:** por meio da plataforma Fala.BR.

Telefone: (68) 3215-4121, ramal 208;

E-mais: ouvidoriageral.cge@ac.gov.br e ouvidoriageral.cge@gmail.com

Ouvidorias da Rede Estadual podem ser acionadas pelos seguintes meios:

[Clique aqui e baixe o documento](#)



ORIENTAÇÕES GERAIS

As Ouvidorias Públicas são instâncias de participação e fiscalização social, com a responsabilidade de interagir com os cidadãos para aprimorar a gestão pública e a qualidade dos serviços prestados. É relevante destacar que existem diretrizes específicas de linguagem e comportamento a serem seguidas no atendimento.

1

Linguagem acessível e inclusiva:

A comunicação deve ser clara e compreensível, evitando o uso de siglas, termos técnicos e jargões. É importante adaptar o atendimento às necessidades do cidadão, sem usar expressões preconceituosas ou ofensivas.

2

Postura receptiva:

O atendente deve manter uma postura aberta e receptiva, evitando cruzar os braços, o que pode indicar desacordo com o interlocutor.

3

Registro adequado:

Todas as manifestações devem ser registradas no sistema informatizado de ouvidorias, conforme exigido pela legislação vigente. Esse registro permite que cada manifestação receba um número de protocolo e seja acompanhada tanto pela ouvidoria quanto pelo cidadão. É fundamental para a construção de uma base de dados consistente, utilizada para gerar relatórios, fazer recomendações aos gestores e prestar contas à sociedade.

4

Princípios orientadores:

- Atuar com independência, imparcialidade e ética;
- Promover a justiça social e a coerência nas ações;
- Evitar julgamentos;
- Ser gentil e comprometido com a verdade.

A Lei Federal nº. 13.460/2017 estipulou para a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, diretrizes fundamentais para o envolvimento, a defesa e o resguardo dos direitos do usuário dos serviços públicos, destacando a função das Ouvidorias Públicas na fomentação da participação social.

Compete às Ouvidorias receber, processar e responder às demandas apresentadas pelos usuários dos serviços públicos. Podemos afirmar, assim, que as Ouvidorias são órgãos de controle e participação social encarregados de interagir com os usuários, com o propósito de aprimorar a administração pública e a qualidade dos serviços prestados, assegurando os processos de simplificação das etapas necessárias a esses serviços.

As Ouvidorias exercem também função educativa, uma vez que atuam em uma perspectiva esclarecedora, proporcionando aos usuários mais conhecimento sobre seus próprios direitos e deveres, ampliando, assim, a sua capacidade analítica e independência.

Nesse contexto, quanto mais o usuário se envolve, mais ele se torna habilitado para fazê-lo. Adicionalmente, é crucial entender a Ouvidoria também como uma parte essencial do sistema de integridade da organização. Uma Ouvidoria independente e diligente fortalece os esforços pela transparência e facilita o trabalho das áreas de fiscalização.



OUVIDORIA-GERAL

As competências da Ouvidoria-Geral do Estado são essenciais para garantir o bom funcionamento das Ouvidorias Setoriais e a manutenção dos canais de comunicação entre os cidadãos e a Administração Pública Estadual, competindo-lhes:

- I - coordenar, supervisionar e avaliar a aplicação das diretrizes e da Política de Ouvidoria no Poder Executivo Estadual;*
- II - atuar na defesa dos direitos e dos interesses individuais e coletivos, em relação aos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Estadual;*
- III - monitorar, avaliar, e caso necessário propor adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e/ou omissões na prestação do serviço público, visando a boa administração;*
- IV - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações;*
- V - implementar, coordenar e orientar o funcionamento das Unidades Setoriais de Ouvidorias;*
- VI - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria, de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;*
- VII - manter, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Controladoria-Geral do Estado, sistema, ferramenta e/ou plataforma informatizada que permita o recebimento, análise e resposta às manifestações;*
- VIII - definir metodologia para medição do nível de satisfação dos usuários de serviço público;*
- IX - manter base de dados das atividades desenvolvidas;*
- X - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais, consolidar, divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;*
- XI - atuar e promover de forma cooperativa com órgãos, entidades e organismos estaduais e nacionais que atuem na área de ouvidoria;*
- XII - executar uma gestão transparente, eficiente e integrada adotando boas práticas;*
- XIII - fortalecer a comunicação entre as Ouvidorias Setoriais dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; e,*
- XIV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.*



OUVIDORIA SETORIAL

As Ouvidorias Setoriais são responsáveis por receber, analisar e encaminhar manifestações, reclamações sobre o serviço público prestado pelo Poder Executivo Estadual. Sua função é garantir um canal direto de comunicação entre a população e a administração pública, promovendo a transparência e a participação cidadã.

Ao receber as manifestações, a Ouvidoria realiza uma análise detalhada, buscando identificar as demandas e verificar se houve descumprimento de normas ou irregularidades. Posteriormente, encaminha as informações aos setores competentes para que adotem as medidas necessárias.

Além disso, a Ouvidoria atua como um instrumento de melhoria contínua dos serviços públicos, pois as informações obtidas podem ser utilizadas para identificar problemas sistêmicos, propor mudanças e aprimorar a qualidade do atendimento oferecido pelo Estado, contribuindo com a gestão governamental.

Ressalta-se que as Ouvidorias Setoriais do Estado devem operar de forma independente, assegurando imparcialidade e objetividade em suas análises, contribuindo para a prestação de contas e a efetividade das políticas públicas.



A OUVIDORIA “ATIVA”

A função da ouvidoria ativa é conduzir processos de interação com os usuários dos serviços públicos, com o intuito de fomentar a maior participação e supervisão da comunidade na análise do desempenho institucional e na proposição de orientações para a sua atuação.

Sendo assim, a ouvidoria ativa possui natureza proativa de suas atividades: não só recebe solicitações dos cidadãos e age sobre elas, mas também assume a responsabilidade de identificar e reunir informações junto aos usuários para subsidiar as decisões da alta gestão do órgão/entidade quanto às melhorias e inovações que podem ser implementadas.

Como exemplo de ações na ouvidoria ativa, temos:

- a)** pesquisar e averiguar o nível de confiança e aceitação da população em relação ao desempenho institucional para identificar requisitos esperados ou desejados pelos usuários em relação ao desempenho institucional;
- b)** organizar consultas e audiências públicas junto aos usuários para discussão de decisões importantes do órgão/entidade;
- c)** elaborar estudos e projetos destinados à identificação de áreas de tensão e conflitos sociais para orientação da alta gestão;
- d)** realizar estudos e pesquisas sobre temas relacionados à melhoria da prestação de serviços nas áreas de atuação do órgão/entidade;
- e)** levantar os requisitos e o grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo órgão/entidade;
- f)** executar projetos de participação e supervisão social dos usuários do órgão/entidade;
- g)** diagnosticar as tensões e conflitos sociais e apoiar o órgão/entidade;
- h)** articular com órgãos e agentes externos a resolução de conflitos em defesa do interesse público;
- i)** promover a capacitação dos seus servidores do órgão em temas relacionados com as atividades da ouvidoria ativa; e
- j)** sugerir normas e procedimentos para as atividades de ouvidoria.



RELACIONADAS ÀS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS TEMOS:

- 1. Recepção de manifestações:** As Ouvidorias são responsáveis por receber manifestações como reclamações, sugestões, elogios e denúncias provenientes dos cidadãos e demais partes interessadas.
- 2. Análise e encaminhamento:** Após o recebimento das manifestações, é realizado uma análise criteriosa, identificando as demandas e, em seguida, encaminhando as informações aos setores competentes para as devidas providências.
- 3. Mediação e resolução de conflitos:** As Ouvidorias atuam como mediadoras em situações de conflito entre os cidadãos e a Administração Pública, buscando soluções que atendam os interesses das partes envolvidas e em conjunto com a instituição que oferta o serviço.
- 4. Feedback e Transparência:** É papel das Ouvidorias fornecer *feedback* aos cidadãos sobre o andamento das manifestações, promovendo transparência e demonstrando a seriedade na abordagem das questões levantadas. Para tal, o cidadão deve ser orientado a acompanhar através de plataforma específica.
- 5. Identificação de Problemas Sistêmicos:** Além de tratar casos individuais, as Ouvidorias buscam identificar problemas sistêmicos nos serviços públicos, propondo melhorias e contribuindo para a eficiência e eficácia das políticas governamentais.
- 6. Promoção da Participação Cidadã:** As Ouvidorias estimulam a participação ativa dos cidadãos na gestão pública, incentivando o exercício da cidadania e fortalecendo a democracia participativa. Ao desempenhar essas competências, as Ouvidorias desempenham um papel fundamental na melhoria contínua dos serviços públicos, na promoção da responsabilidade e na construção de uma administração mais eficiente e voltada para as necessidades reais da população.



PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS OUVIDORIAS

É de extrema importância o conhecimento que os profissionais atuantes na área de ouvidoria devem possuir para contribuir com o fim desejado que é aprimorar os serviços públicos oferecidos.

Nesse sentido, destacam-se os conteúdos abaixo relacionados:



Os fundamentos básicos e premissas de uma Ouvidoria;



O papel da Ouvidoria dentro da organização que está inserida;



Ética e Cidadania;



Mediação de Conflitos;



Negociação;



Conhecimentos de Normas e Legislação (ao menos setorial);



Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos; e



Comunicação.

No exercício de suas atividades, os servidores que atuam na área de ouvidoria, devem defender uma cultura de respeito aos direitos humanos, balizando suas ações por princípios éticos, morais e legais. São eles:



Preservar e respeitar os princípios da “Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e das Constituições Estaduais”;



Estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações;



Agir com transparência, integridade e respeito;



Atuar com agilidade e precisão;



Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;



Reconhecer a diversidade de opiniões, preservando o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;



Exercer suas atividades com independência e autonomia;



Ouvir o cidadão, servidor e usuários de produtos e serviços com respeito, paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito;



Resguardar o sigilo das informações;



Facilitar o acesso à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos, agindo com imparcialidade e justiça;



Responder ao cidadão no menor prazo possível, com clareza e objetividade;



Atender com cortesia e respeito;



Buscar aperfeiçoar os procedimentos, evitando a sua repetição e estimulando, persistentemente, a melhoria da qualidade nos serviços prestados pelos órgãos/entidades;



Promover a justiça e a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos/usuários e servidores do órgão; e



Utilizar a função de Ouvidor somente para as atividades típicas do cargo.



ESTRUTURA DE UMA OUVIDORIA

A Ouvidoria desempenha atividades cruciais para a comunicação eficiente entre os cidadãos e a Administração Pública, auxiliando os gestores na constante melhoria dos serviços oferecidos. Nesse sentido, a Ouvidoria precisa ser estruturada em pilares sólidos de governança, legitimidade e independência.

A estruturação de uma Ouvidoria deve se basear principalmente na Lei Federal nº. 13.460/2017 e normativos próprios que definam as competências específicas de cada órgão/entidade, respeitando as seguintes orientações:

- a)** zelo pela excelência das respostas às demandas de seus usuários;
- b)** responsabilidade e clareza no manejo das informações, sugestões, elogios, críticas e denúncias recebidas de seus usuários;
- c)** garantia da gratuidade de suas atividades e prestação de serviços;
- d)** sigilo da identidade de seus usuários, quando solicitado explicitamente por eles;
- e)** individualidade e informalidade das interações estabelecidas com seus usuários;
- f)** garantia da ética e transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;
- g)** clareza e retidão na atuação dos órgãos e entidades públicas; e
- h)** incentivo ao exercício da cidadania dentro e fora da Administração Pública.

A estrutura e o funcionamento das Ouvidorias devem garantir a manutenção dos aspectos éticos e morais em todas as fases de processamento das demandas recebidas de seus usuários.

O local de atendimento presencial deve ser de fácil acesso ao cidadão, garantindo um ambiente acolhedor, confortável e adequado com identidade visual de acordo com os padrões governamentais, atendendo as normas de acessibilidade e identificação acessível às pessoas com deficiência.

Os canais de atendimento aos cidadãos devem ser divulgados nos sites institucionais, redes sociais e outros meios de comunicação que facilitem a ampla divulgação.



Mensagem escrita, carta ou e-mail



Formulário impresso e/ou eletrônico



Rede social e site institucional



Telefone e WhatsApp



Atendimento presencial



PÚBLICO ALVO DA OUVIDORIA

O público das ouvidorias é bastante diversificado, abrangendo todos os cidadãos que utilizam ou estão envolvidos de alguma forma com os serviços públicos oferecidos pelo governo estadual. Isso inclui servidores, empresas, organizações da sociedade civil e demais usuários dos serviços governamentais.

1. Cidadãos em geral: Qualquer pessoa que utilize serviços públicos, como saúde, educação, segurança, transporte, entre outros, pode acionar a Ouvidoria para expressar suas opiniões, fazer reclamações, sugestões, denúncias ou elogios;

2. Servidores Públicos: Servidores efetivos, terceirizados, cooperados, estagiários, também podem recorrer à Ouvidoria para relatar problemas internos, sugerir melhorias ou expressar preocupações relacionadas ao ambiente de trabalho;

3. Empresas: A Ouvidoria atende às demandas e consultas de empresas que interagem com o governo estadual, seja por meio de licitações, parcerias ou outros processos administrativos;

4. Organizações Não Governamentais (ONGs): Entidades da sociedade civil têm a possibilidade de utilizar a Ouvidoria para reportar questões relacionadas a políticas públicas, projetos sociais ou quaisquer temas relevantes para a comunidade;

5. Grupos Vulneráveis: A Ouvidoria também é uma ferramenta importante para grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas, não alfabetizados, dentre outros que podem enfrentar desafios específicos no acesso aos serviços públicos.

Ao abranger uma gama tão ampla de usuários, as Ouvidorias desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão, representatividade e na garantia de que as necessidades e preocupações de diversos setores da sociedade sejam adequadamente consideradas e trabalhadas em cada instituição pública.



MANIFESTAÇÕES EM OUVIDORIA

A Lei Federal nº. 13.460/2017, que trata do Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público, no inciso V, do art. 2º, define manifestação como: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

1. Reclamação: Demonstração de insatisfação relativa ao serviço público.

Procedimento: Encaminhamento ao setor responsável pelo atendimento ou serviço prestado, para conhecimento e providências, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, desde que justificado.

2. Denúncia: Comunicação de irregularidades, infrações disciplinares, crimes, prática de atos de corrupção e as violações de direitos ocorridas na administração pública.

Procedimento: Realização de análise prévia. Após a confirmação dos elementos de materialidade, a Ouvidoria deve encaminhar a denúncia à unidade técnica de apuração, corregedoria e/ou comissão de processos disciplinares, quando houver. Na ausência de setor específico, a ouvidoria deve encaminhar a denúncia ao gestor do órgão/entidade para tomada de providências legais cabíveis.

3. Sugestão: Propostas de melhorias de políticas ou serviços prestados pela Administração Pública Estadual.

Procedimento: Encaminhamento ao setor responsável pelo serviço para resposta no prazo estipulado pela lei.

4. Elogio: É uma forma de demonstrar satisfação com um atendimento ou com a prestação de um serviço público.

Procedimento: Encaminhamento ao setor responsável pelo serviço para resposta no prazo de 30 dias.

5. Solicitação: Requerimento de providência por parte da administração pública relativa a um serviço ou atendimento prestado.

Procedimento: Encaminhamento ao setor responsável pelo serviço para resposta no prazo de 30 dias.

6. Pedido de informação: A solicitação de informação pode ocorrer via sistema e/ou presencial.

Procedimento: Ao setor responsável pela informação, para responder no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, desde que justificado. Após o recebimento da informação, encaminhar ao solicitante a resposta conclusiva.



REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES



O usuário registra a manifestação em formulário próprio e o servidor faz o registro para o eletrônico, anexando o físico.

1. Presencial:



No cenário de atendimento do Poder Executivo Estadual, utiliza-se a plataforma Fala.BR, na qual todas as manifestações são cadastradas e direcionadas aos órgãos que fizeram adesão à referida plataforma. Caso a instituição não faça parte do Fala.BR, o encaminhamento será realizado via sistema SEI.

2. Sistema Eletrônico:



As manifestações recebidas via e-mail serão digitalizadas e cadastradas na plataforma Fala.BR para trâmite nos respectivos órgãos. Caso a instituição não faça parte do Fala.BR, o encaminhamento será realizado via sistema SEI.

3. E-mail:



As manifestações recebidas serão digitalizadas e cadastradas na plataforma Fala.BR para trâmite nos respectivos órgãos. Caso a instituição não faça parte do Fala.BR, o encaminhamento será realizado via sistema SEI.

4. WhatsApp:



A IMPORTÂNCIA DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS NA OUVIDORIA

As Ouvidorias desempenham um papel fundamental na construção de relações sólidas e transparentes entre o Estado e os cidadãos. Uma parte crucial desse papel reside no tratamento cuidadoso das informações pessoais dos requerentes em consonância com a Lei Federal nº. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e a Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

A confiança é um alicerce vital para qualquer interação com a população. Ao garantir a privacidade e segurança das informações pessoais dos requerentes, as ouvidorias reforçam essa confiança. A confidencialidade não apenas atende a padrões éticos, mas também demonstra respeito pelo indivíduo, fortalecendo a reputação da organização.

A discrição na gestão das informações contribui para um ambiente no qual os requerentes se sentem à vontade para compartilhar suas preocupações, sabendo que suas informações estão protegidas. Além disso, a transparência no processo de tratamento desses dados promove uma comunicação aberta e construtiva.

A Lei Federal nº. 13.460/2017 - Código de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos garante aos usuários de serviços públicos a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, as ouvidorias devem resguardar a identidade e os elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos e demais informações de acesso restrito.

No que se refere a apresentação de denúncias o art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 3, de 13 de setembro de 2019, da Rede Nacional de Ouvidorias, que trata sobre Medidas Gerais de proteção à Identidade de Denunciantes, diz que a preservação da identidade dar-se-á com a privacidade do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento.

Ao adotar uma abordagem responsável e ética em relação às informações pessoais, as ouvidorias não apenas cumprem obrigações legais, mas também se posicionam como um canal confiável para resolver questões. Esse comprometimento com a privacidade não apenas fortalece a relação com os requerentes, mas também promove uma cultura organizacional centrada no respeito e na integridade.

Em resumo, a atenção dedicada ao tratamento e à descrição das informações pessoais nas ouvidorias não é apenas uma prática ética, mas uma estratégia essencial para promover a confiança, fortalecer relações e construir uma reputação sólida para o Estado.



PRAZOS, PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E RESPOSTA CONCLUSIVA

Com a Lei Federal nº. 13.460/2017, as ouvidorias precisam fornecer respostas conclusivas às manifestações em até 30 dias a partir de seu recebimento. Esse prazo pode ser estendido por um período de mais 30 dias, desde que fundamentado. De acordo com regulamentos específicos, algumas ouvidorias podem operar com prazos distintos.

O Decreto Federal nº. 9.492/2018 que regulamentou a Lei de Proteção aos Usuários dos Serviços Públicos determina que as Ouvidorias solicitem aos usuários informações adicionais quando os dados fornecidos por eles forem insuficientes para a análise da manifestação. A solicitação de informações adicionais suspende a contagem original, concedendo ao usuário 20 dias para apresentar as informações solicitadas. Se não houver resposta durante esse período, a manifestação pode ser arquivada, encerrando-se sem uma resposta conclusiva.

Se a Ouvidoria entender que um contato adicional com o manifestante enriqueceria o conteúdo, mas sua ausência não impediria a análise, é sugerido que a interação seja feita de forma direta, sem usar a ferramenta de solicitação de complementação do sistema utilizado pela Ouvidoria. O uso procrastinatório da solicitação de complementação sujeita o agente público à responsabilização.

Se o usuário complementar a manifestação, inicia-se um novo prazo de 30 dias para que a Ouvidoria forneça uma resposta. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 30 dias, com justificativa expressa, conforme a Lei Federal nº. 13.460/2017.

De acordo com a mesma lei, as áreas responsáveis devem responder aos pedidos de informações da Ouvidoria em até 20 dias, prorrogáveis por um período de 10 dias, mediante justificativa expressa.



A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO À INFORMAÇÃO NA OUVIDORIA

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição da República no art. 5º, XXXIII, bem como no inciso II, do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216. Nesse sentido, surge a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI com a finalidade de dar segurança e integridade a esse direito, sendo dividida em duas modalidades de transparência no fornecimento de informações: a transparência ativa e a transparência passiva.

A transparência ativa é entendida como aquela em que há disponibilização da informação de modo que qualquer cidadão possa acessá-las diretamente, como por exemplo, a divulgação de informações através do Portal da Transparência.

O inciso I do art. 3º da LAI estabelece o princípio da máxima divulgação, o que significa dizer que o Poder Público deve agir de forma transparente, tornando públicos seus atos e informações de sua responsabilidade. Este é o princípio da "Transparência Ativa" que consiste na ação de órgãos e entidades públicas divulgar, por iniciativa própria, informações de interesse geral ou coletivo da sociedade, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo. A LAI estabelece a Internet como o canal obrigatório para divulgar as iniciativas de transparência ativa.



AS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA ESTABELECIDAS PELA LAI TÊM POR FUNDAMENTO O ART. 8º, O QUAL PREVÊ UM ROL DE INFORMAÇÕES QUE NECESSARIAMENTE DEVEM ESTAR EM TRANSPARÊNCIA ATIVA, SENDO ELAS:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Compreende as competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

PROGRAMAS E PROJETOS

Ações e atividades com indicação da unidade responsável, principalmente metas e resultados e, se houver, indicadores de resultados e impactos;

RECURSOS FINANCEIROS

Repasse ou transferências de recursos financeiros, execução orçamentária e financeira detalhada, bem como as licitações realizadas, em andamento e os contratos vigentes;

REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS

Recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, ocupação, função e emprego público;

PERGUNTAS FREQUENTES

Compreende as competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

CONTATOS

Contato do responsável pelo monitoramento, designado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 12.527/2011, bem como telefone e e-mail do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.



AS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA TEM POR FUNDAMENTO O ART. 10 DA LAI

A transparência passiva, por sua vez, depende de uma solicitação do cidadão, no qual o Órgão ou Entidade solicitado deve oferecer uma resposta à demanda.

O art. 10 da LAI define procedimentos e ações para que órgãos e entidades públicas garantam o princípio da “Transparência Passiva”, que consiste na ação em que os órgãos ou entidades, quando demandados, disponibilizem ao cidadão informações de interesse geral ou coletivo da sociedade, desde que não sejam resguardadas por sigilo.

Para melhor garantir o acesso a essas informações, a LAI previu um local próprio para instalar o atendimento físico – o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). A organização do SIC deve contar com uma estrutura com condições de atendimento presencial ao público, em local identificável e de fácil acesso.

Essa Lei criou uma ferramenta de relacionamento entre a sociedade e o Estado, o chamado Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual tem por objetivo facilitar o acesso às informações públicas, de forma presencial e/ou eletrônica, de atividades relacionadas ao serviço público.

É necessário conhecer o significado de determinadas palavras-chave adotadas pela LAI para melhor compreender a sua aplicação:

1. Informação - Conjunto de registros, dados processados ou não, reunidos sobre determinado assunto que têm por objetivo a coleta, o tratamento e a difusão ou transmissão de conhecimentos. A informação pode ser apresentada em diferentes suportes e formatos: papel, filme, livro, revista, áudio, etc.

2. Documento - Definido tecnicamente como o conjunto da informação e seu suporte. É documento, o livro, o artigo de revista, o prontuário médico, a carta, a certidão do registro civil, o cartaz de um seminário, o vídeo de uma conferência, a legislação, etc.

3. Informação Pessoal - Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

4. Informação sigilosa - Aquela que permanece temporariamente restrita ao acesso público em razão de ser indispensável para a segurança da sociedade e do Estado.

5. Tratamento da Informação - Ações referentes à produção, recepção, avaliação, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, destinação ou controle da informação.

6. Disponibilidade - Informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

7. Autenticidade - Informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

8. Integridade - Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à sua origem, trânsito e destino.

9. Primariedade - Qualidade da informação coletada na fonte com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

A transparência passiva, por sua vez, depende de uma solicitação do cidadão, no qual o Órgão ou Entidade solicitado deve oferecer uma resposta à demanda.



ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

É importante que TODOS os pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação - LAI devem ser inseridos em sistema específico de Ouvidoria, ou seja, independente do meio pelo qual a instituição recebeu o requerimento (protocolo, carta, telefone, e-mail, ouvidoria, etc.), ele deve ser registrado no sistema.



O ACESSO AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PODEM OCORRER DAS SEGUINTE FORMAS:

1. Presencial - No qual o cidadão registra em formulário físico no órgão. Além dos dados serem transportados para o sistema eletrônico, o formulário também deverá ser digitalizado e anexado ao processo.

Prazo de atendimento: Até 20 dias a contar do atendimento, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa.

2. Sistema e/ou Plataforma - O cidadão poderá cadastrar o seu pedido de informação pela plataforma eletrônica.

Prazo de atendimento: Ao registrar o pedido de informação na plataforma, inicia-se o prazo para resposta em até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa.

3. Outros canais de comunicação - O usuário pode se reportar através de carta e das redes sociais, como *WhatsApp*, por exemplo.

Prazo de atendimento: Até 20 dias a contar do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa.

O servidor responsável pelo monitoramento dos pedidos de informações é o responsável por realizar todos os encaminhamentos referentes ao acesso à informação. Os pedidos recebidos e referentes a outros órgãos poderão ser encaminhados diretamente à instituição responsável pela informação solicitada ou para a Controladoria-Geral do Estado - CGE.



PESQUISA DE SATISFAÇÃO

A Lei Federal nº. 13.460/2017 dispõe em seu art. 23 que os órgãos/entidades deverão avaliar os serviços prestados por meio de pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, sendo observados os seguintes aspectos:

- I – satisfação do usuário com o serviço prestado;*
- II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;*
- III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;*
- IV – quantidade de manifestações de usuários; e*
- V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.*

§1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o §1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

O objetivo da pesquisa é gerar informações qualitativas sobre o atendimento das manifestações de Ouvidoria (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e pedido de informação) direcionadas aos órgãos do Poder Executivo Estadual e rede de atendimento em ouvidorias.

A pesquisa deve ser realizada com os manifestantes que receberam respostas conclusivas e apresentar os seguintes objetivos:



Definir os padrões de atendimento;



Constatar as necessidades dos servidores e usuários dos programas/projetos dos órgãos;

-  Antecipar o impacto de decisões regulatórias que apresentam potencial de influenciar diretamente ou indiretamente a vida do público-alvo;
-  Simplificar processos e procedimentos administrativos;
-  Avaliar, em tempo real e de forma contínua, a satisfação com o serviço;
-  Avaliar o grau de credibilidade e imagem institucional; e
-  Envolver o público-alvo interessado potencial no processo de tomada de decisão (gestão participativa).



A CARTA DE SERVIÇOS

Os serviços públicos são criados e mantidos pela Administração Pública para satisfazer as necessidades da coletividade e, principalmente, para garantir os direitos da população. Todo serviço público é regulamentado por leis e outras normas que determinam a quem aquele serviço se destina, quem é o responsável por executá-lo, o que ele visa oferecer, como deve funcionar, etc.



A Lei Federal nº. 13.460/2017 define serviço público em seu art. 2º:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

Percebe-se que serviço público compreende tanto uma atividade administrativa sendo o ato voltado para organização e funcionamento das estruturas estatais, como, por exemplo, uma publicação do Diário Oficial, quanto uma atividade de prestação direta ou indireta de bens ou serviços. Prestação direta da administração pública, como a segurança pública, ou prestação indireta como os serviços de telefonia e energia elétrica.

É importante destacar que a Lei Federal nº. 13.460/2017 tem abrangência nacional e se aplica a qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à Advocacia Pública e à Defensoria Pública.

A Lei Federal nº. 13.460/2017 conceitua usuário como “pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público” (art. 2º, I). Entende-se, portanto, que ainda que não utilize determinado serviço público, a pessoa física ou jurídica é considerada usuária potencial.

O art. 6º da referida Lei prevê como direitos básicos do usuário do serviço público:

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

- I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;*
- II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;*
- III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*
- IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*
- V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e*
- VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:*
 - a) horário de funcionamento das unidades administrativas;*
 - b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;*
 - c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;*
 - d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e*
 - e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços.*

Para dar mais visibilidade e transparência ao serviço público, a Lei Federal nº. 13.460/2017 prevê que órgãos e entidades deverão divulgar a Carta de Serviços ao Usuário.

A Carta de Serviços ao Usuário é um documento que deve ser disponibilizado na página do órgão/instituição, listando todos os serviços públicos por ela prestados, especificando as etapas, o público-alvo, os locais, os horários e as formas pelas quais os usuários podem ter acesso aos serviços.

A Carta de Serviços ao Usuário contribui de forma decisiva para o esforço de alinhar os serviços prestados pela Administração Pública aos anseios da sociedade, tornando-se um verdadeiro instrumento de transparência, participação e controle social, na medida em que:

1. Prevê mecanismos de conhecimento do público-alvo e dos demais públicos afetados;
2. Permite que a entidade pública traga seu público-alvo para participar da construção dos padrões de qualidade e excelência dos serviços públicos;
3. Permite que o usuário saiba exatamente o que esperar e, portanto, o que cobrar de cada serviço.

A Carta de Serviços tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

A Lei Federal nº. 13.460/2017, art. 7º, §2º apresenta um rol mínimo de informações que deverão constar na Carta:

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

(...)

§2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;*
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;*
- III - principais etapas para processamento do serviço;*
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;*
- V - forma de prestação do serviço; e*
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.*

A Lei Federal nº. 13.460/2017 estabelece que a Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet (art. 7º, §4º).



CONSELHO DO USUÁRIO

De acordo com o parágrafo único do art. 18, da Lei Federal nº. 13.460/2017, os Conselhos de Usuários de serviços públicos são um mecanismo de participação direta dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos e possuem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos;

II - propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

III - acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação das ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

Os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos são uma nova forma de participação direta da sociedade na avaliação e melhoria que irão conectar os usuários aos gestores responsáveis pelo serviço.

Qualquer cidadão pode ser conselheiro, basta voluntariar-se. Os conselheiros passam a responder a consultas sobre os serviços públicos e podem também apresentar propostas de melhorias desses serviços.

O funcionamento dos conselhos de usuários poderá ser de forma virtual e/ou presencial e qualquer cidadão interessado pode se inscrever para participar na avaliação de serviços públicos.

Uma pessoa pode voluntariar-se para auxiliar na melhoria de quantos serviços julgar conveniente em um ou mais órgãos.

Os conselheiros auxiliarão na melhoria dos serviços prestados de duas formas principais:

- a) na resposta a consultas formuladas pelo gestor do serviço e pela ouvidoria; e
- b) na proposição de ideias para melhorar os serviços, as quais poderão ser comentadas e apoiadas pelos demais conselheiros.

Periodicamente, o órgão prestador de serviços deverá enviar consultas acerca dos serviços públicos por ele prestados, por meio de enquetes eletrônicas desenvolvidas e geridas através de plataforma virtual. O resultado destas enquetes deverá servir de subsídio para a formulação, avaliação e reformulação de serviços públicos.

Todas as interações entre ouvidorias e conselheiros se darão integralmente por meio presencial e/ou de plataforma virtual, que possibilitará a consolidação de dados e a oferta de informações acerca da avaliação para órgãos, conselheiros e sociedade em geral.

O número de conselheiros é ilimitado contribuindo de forma substancial para a avaliação dos serviços públicos a partir do número mínimo de 30 conselheiros. Vale observar que, quanto maior o número de conselheiros que integram conselho, maior a representação deste.



CONCLUSÃO

O Manual para Atuação das Ouvidorias visa contribuir com a implantação e fortalecimento das Ouvidorias Públicas do Poder Executivo do Estado do Acre, proporcionando melhoria contínua dos processos no que corresponde ao atendimento e ao tratamento das manifestações de forma a colaborar com a qualidade e melhoria dos serviços públicos. O objetivo desse trabalho é fortalecer cada vez mais as Ouvidorias, fomentar a participação cidadã e o exercício do controle social, assegurando o direito à cidadania e à transparência dos serviços prestados pela administração pública.



REFERÊNCIAS - LEGISLAÇÃO E OUTRAS NORMAS

Lei Federal nº. 13.460/2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Lei Federal nº. 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Resolução nº. 007/2015 - Regulamenta as competências dos Ouvidores atuantes nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Decreto nº. 11.315/2023 - Estabelece a estrutura organizacional básica da Controladoria-Geral do Estado - CGE e revoga o Decreto nº. 6.090, de 10 de julho de 2013.

Lei Federal nº. 13.726/2018 - Dispõe sobre a Simplificação de Serviços Públicos, racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Lei Complementar nº. 419/2022 - Estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo e revoga a Lei Complementar Estadual nº. 355, de 28 de dezembro de 2018. Lei nº 13.709/2018, que dispões sobre a proteção de dados pessoais LGPD, redação dada pela lei 13.853/2019 vigência.

Decreto nº. 9.094/17 - Regulamenta dispositivos da Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. Redação dada pelo Decreto nº. 9.723, de 2019, Instrução Normativa nº. 05/2018, que estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos Capítulos III e IV da Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Instrução Normativa nº. 15/18 da CGU, que institui o Programa de Melhoria Continuada das Ouvidorias do Poder Executivo Federal – PROMOUV.

Resolução nº. 03/19 da CGU, que aprova as Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes.

Orientações para o Atendimento ao Cidadão nas Ouvidorias Públicas – Controladoria Geral da União/Ouvidoria Geral da União – Brasília/DF 2013.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Cartilha Orientações para a Implantação de uma unidade de ouvidoria**. 5ª ed. Revista e atualizada. Brasília, DF, 2012.

Manual de Ouvidoria Pública. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO.

Manual do Ouvidor 2018 – Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria.

Ouvidoria Pública Passo a Passo – **Manual de criação, aperfeiçoamento e boas práticas**. Belo Horizonte, MG, 2015.

Programa GESPÚBLICA - **Carta de Serviços ao Cidadão**: Guia Metodológico; Brasília; MP, SEGEp, 2014. Versão3/2014.

Escola Virtual.Gov – **Curso Gestão em Ouvidoria**

Escola Virtual.Gov – **Curso Tratamento de Denúncias em Ouvidoria**

<http://ouvidorias.gov.br/ouvidorias/capacitacao/TratamentodeDenunciasMaterialdoAlunofev20.pdf>

<https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/conselhos-de-usuarios>
www.tesouro.fazenda.gov.br

<http://www.cge.pr.gov.br/FAQ/Cartilha-do-Ouvidor-do-Estadodo-Parana>

• **EXCLUSIVO PARA O CIDADÃO:**

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR
sistema.ouvidorias.gov.br



Email: **ouvidoriageral.cge@ac.gov.br**

Telefone: **(68) 3215-4121 Ramal (208)**

CGE
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



GOVERNO DO
ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

EDITAL DE RECONHECIMENTO DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS EM OUVIDORIA
A Controladoria-Geral do Estado, por meio da Ouvidoria-Geral, torna público, para conhecimento de todos os ouvidores interessados, que estarão abertas as inscrições para o Reconhecimento de Experiências Exitosas em Ouvidoria, com o objetivo de destacar práticas inovadoras e bem-sucedidas de ouvidoria que contribuam para a melhoria da gestão pública, a transparência e a participação cidadã.

1. Objetivo

Este Edital tem por objetivo reconhecer, divulgar e incentivar boas práticas de ouvidoria desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Estadual, com foco na melhoria do atendimento, resolução de conflitos, gestão de reclamações, sugestões e elogios, e fortalecimento da relação entre a instituição e seus usuários.

2. Público-Alvo

Poderão participar deste reconhecimento:

- Ouvidorias de órgãos e entidades públicas estaduais

3. Critérios para Inscrição

As experiências apresentadas deverão cumprir os seguintes critérios:

- Inovação: Propostas ou ações inovadoras que tenham introduzido novas metodologias ou práticas na gestão de ouvidorias.
- Impacto Social: Resultados obtidos que tenham demonstrado melhorias nos serviços prestados, com impacto positivo para a população ou público-alvo.
- Eficiência: Soluções que tenham promovido a otimização dos processos internos, redução de custos, tempo ou aumento da eficiência na gestão de demandas.
- Participação Cidadã: Incentivo à participação e engajamento da sociedade, favorecendo a escuta ativa e o fortalecimento da cidadania.
- Sustentabilidade: Ações ou práticas que visem a continuidade e sustentabilidade dos resultados alcançados.

4. Procedimento de Inscrição

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do WhatsApp da Ouvidoria-Geral (68) 99206-4600 ou enviadas para o e-mail ouvidoriageral.cge@gmail.com ou ouvidoriageral.cge@ac.gov.br, com os seguintes documentos e informações:

- Descrição detalhada da experiência em ouvidoria (máximo de 2 laudas).
- Relato de resultados alcançados (quantitativos e qualitativos).
- Justificativa para o reconhecimento da experiência.
- Informações sobre a equipe envolvida (se houver).
- Anexos que comprovem os resultados, como relatórios, gráficos, depoimentos ou outros documentos relevantes.

Prazo para Inscrição: 03/02 a 03/03/2025.

5. Seleção das Experiências

As experiências inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação composta por membros da Ouvidoria-Geral e Setoriais, sendo a quantidade paritária de 5 membros da OGE e 5 voluntários dentre as 54 ouvidorias implantadas, com base nos seguintes critérios:

- Clareza e objetividade na apresentação da experiência.
- Alinhamento com os objetivos e critérios estabelecidos neste Edital.
- Evidências de resultados alcançados e impacto gerado.

6. A Comissão de Avaliação

A Comissão de Avaliação deverá ser composta por membros da Ouvidoria-Geral e Setoriais, sendo a quantidade paritária de 5 membros da OGE e 5 voluntários dentre as 54 ouvidorias implantadas e escolhidos durante a reunião de planejamento do Ouvidor Day que aconteceu no dia 16/01/2025, no auditório da SEAD.

7. Classificação por categorias

As experiências serão distribuídas em 03 categorias a saber:

7.1. Superação de Barreiras

O reconhecimento pela superação de barreiras celebra aquelas Ouvidorias que, com dedicação e empatia, enfrentaram e superaram desafios sociais, culturais e estruturais para garantir que todas as vozes fossem ouvidas. Esse esforço é fundamental para que a ouvidoria seja um espaço inclusivo e acessível, promovendo a igualdade no atendimento e na resposta às demandas da sociedade. Essa categoria engloba as iniciativas de Ouvidorias Ativas e que transformam os obstáculos diários em ferramentas de motivação para alcançar os usuários dos serviços, bem como responder as demandas não só atendendo aos prazos legais, mas também reduzindo o tempo de resposta.

7.2. Inovação Tecnológica

O destaque em inovação tecnológica valoriza aquelas ouvidorias que modernizaram seus processos de atendimento, implementando soluções digitais que ampliaram o acesso e a eficiência dos serviços e contribuíram com a capacitação interna e externa dos servidores que atuam na área. Por meio dessas iniciativas, a ouvidoria tornou-se ainda mais ágil, acessível e transparente, fortalecendo o vínculo entre o cidadão e os serviços públicos.

7.3. Impacto Amplo

O reconhecimento pelo impacto amplo ressalta aquelas ouvidorias que geraram transformações significativas na sociedade. Ao acolher e encaminhar manifestações com eficiência, esses agentes transformaram críticas em melhorias, sugestões em políticas públicas e demandas em soluções concretas, contribuindo para o fortalecimento de uma gestão pública humanizada, ética, eficiente e orientada para resultados. Nessa categoria estão as ouvidorias que, apesar dos obstáculos encontrados, conseguiram realizar o seu trabalho e, ainda fortaleceram a relação de confiança com os cidadãos atendidos.

8. Escolhas das experiências

Após o recebimento das experiências, serão disponibilizadas através de link para votação dentre os ouvidores. A Comissão de Avaliação será responsável pela apuração dos votos e a indicação das experiências vencedoras por categorias, totalizando 03 (três) experiências.

9. Premiação e Reconhecimento

As experiências selecionadas serão votadas pelos ouvidores através de link do google forms. Serão reconhecidas 03 (três) experiências, sendo uma por categoria. Elas serão apresentadas no Ouvidor Day a ser realizado no dia 14 de março de 2025 no auditório do SEBRAE.

O reconhecimento incluirá:

- Certificado de Reconhecimento.
- Divulgação das experiências premiadas em canais oficiais da instituição.
- Possibilidade de apresentar a experiência em futuros eventos ou publicações.

9. Disposições Finais

- A participação no reconhecimento implica a cessão, sem ônus para a Controladoria-Geral do Estado, por meio da Ouvidoria-Geral, dos direitos de uso dos materiais enviados para fins de divulgação e promoção das boas práticas de ouvidoria.
- O não cumprimento dos requisitos deste Edital poderá implicar na desclassificação da inscrição.

- A Comissão de Avaliação se reserva o direito de não selecionar nenhuma experiência, caso nenhuma inscrição atenda aos critérios estabelecidos.

Para mais informações, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Estado pelo telefone (68) 99206-4600 ou pelo e-mail ouvidoriageral.cge@gmail.com ou ouvidoriageral.cge@ac.gov.br

Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Mayara Cristina Bandeira de Lima

Controladora-Geral do Estado

Dec. nº 3.685-p/2023

Márcia Cristina Portela de Mesquita Souza

Ouvidora-Geral

Dec. Nº 4.953-p/2023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria PGE nº 80, de 23 de janeiro de 2025

Estabelece diretrizes para a bolsa de auxílio financeiro e ressarcimento para participação dos Procuradores do Estado em eventos de capacitação.

A Procuradora-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19-F, caput e incisos I, II e III da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994; Considerando o disposto no §2º do art. 5º da Resolução PRES/CPGE nº 10, de 15 de outubro de 2010, que estabelece que os programas anuais de capacitação serão elaborados considerando as necessidades apresentadas pelos Procuradores do Estado, o que foi observado, conforme SEI n. 0056.000996.00126/2024-77; Considerando o disposto na Lei Estadual nº 4.511, de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências; Considerando o disposto na Portaria PGE nº 791, de 13 de novembro de 2024 (sei nº 0013239978), que aprovou o Programa Anual de Capacitação do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado; e Considerando o disposto no art. 26 da mesma Resolução, que prevê a concessão de ajuda financeira para custear despesas em eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional e a necessidade de fixar os valores máximos para tais atividades,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor máximo da bolsa de auxílio financeiro para participação dos Procuradores do Estado em congressos, seminários, reuniões, eventos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional de curta duração, realizados por outras instituições fora do Estado do Acre, no presente exercício, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º A bolsa prevista no caput é destinada aos custos de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação.

§2º As bolsas serão distribuídas aos Procuradores por órgão de lotação, da seguinte forma:

I - as Procuradorias que tenham até 05 (cinco) Procuradores farão jus a 01 (uma) bolsa de auxílio financeiro;

II - as Procuradorias que tenham de 06 (seis) a 10 (dez) Procuradores farão jus a 02 (duas) bolsas de auxílio financeiro;

III - as Procuradorias que tenham mais de 10 (dez) Procuradores farão jus a 03 (três) bolsas de auxílio financeiro.

§3º O evento deverá, obrigatoriamente, ter relação com as atribuições desempenhadas pelos Procuradores interessados.

§4º A bolsa de auxílio financeiro será paga pelo Fundo Orçamentário Especial, nos termos do art. 19-F da Lei Complementar nº 45/94 e da Resolução PRES/CPGE nº 10, de 15 de outubro de 2010.

§ 5º A quantidade de bolsas a serem concedidas, por evento, será fixada, preferencialmente, mediante Edital de concurso proposto à Procuradora-Geral pelo Centro de Estudos Jurídicos, nos termos da Resolução PRES/CPGE nº 10, de 15 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua expedição e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

EDITAL CONJUNTO PGE/CEJUR Nº 02/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025
Abre inscrições para cadastro de advogados dativos para atuação nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 3.165, de 02 de setembro de 2016, torna pública a abertura de prazo para inscrições de advogados interessados em atuar na condição de dativos nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, observadas as normas deste Edital e da referida Lei.

1. DAS INSCRIÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES

1.1. O requerimento de inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre importa conhecimento pleno e concordância integral com os termos da Lei Estadual nº 3.165/2016.

1.2. O período de inscrições para o cadastro de advogados dativos será do dia 27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025.

1.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre <www.dativo.pge.ac.gov.br>, não sendo válidas inscrições solicitadas por outro meio.

1.4. Para ter sua inscrição no cadastro de advogados dativos deferida, deverá o requerente:

1.4.1. Estar regularmente inscrito na OAB – Seção do Acre;

1.4.2. Não ser ocupante do cargo de Defensor Público do Estado;

1.4.3. Apresentar requerimento de inscrição devidamente assinado, manual ou digitalmente, conforme modelo constante no Anexo Único, instruído com cópia de sua carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre.

1.5. As inscrições no cadastro de advogados dativos serão realizadas por comarcas e por especialidades (cível ou criminal), sendo possível ao interessado se inscrever para tantas comarcas e especialidades quantas forem de seu interesse.

1.6. As inscrições serão deferidas, por comarcas e por especialidades, segundo o critério cronológico de inscrição.

1.7. Edital com a relação de inscrições deferidas por comarca e especialidades será divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e no Diário Oficial do Estado do Acre.

2. DAS COMUNICAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E VALIDADE DO CADASTRO

2.1. Todas as comunicações relativas ao cadastro de que trata este edital serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Acre e/ou no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

2.2. Publicado o edital de que trata o item 1.7, caberá impugnação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, visando à inclusão ou exclusão do nome do interessado dos róis por comarca e/ou especialidade, unicamente na hipótese de divergência entre a relação final e as escolhas feitas no momento da inscrição.

2.3. Somente serão conhecidas as impugnações protocoladas pelo e-mail <dativo.pge.ac@gmail.com>, e assinadas manual ou eletronicamente pelo impugnante.

2.4. A decisão sobre eventual impugnação será proferida em até 05 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de que trata o item 2.2, e será encaminhada na íntegra ao e-mail utilizado pelo impugnante.

2.5. Da decisão de que trata o item 2.4 não caberá qualquer recurso.

2.6. O cadastro terá validade de 04 (quatro) meses.

2.7. O encerramento do prazo de validade do cadastro não implica revogação das nomeações realizadas pelos magistrados, devendo o(a) advogado(a) continuar desempenhando suas funções nos processos para os quais foi nomeado(a).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A relação do cadastro dos advogados dativos, ordenada cronologicamente segundo o momento da inscrição, será encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para os fins de que trata o art. 5º, §2º da Lei Estadual nº 3.165/2016.

3.2. Somente serão admitidas alterações na relação final encaminhada ao Poder Judiciário mediante ordem judicial ou decorrente de requerimento fundado em fato superveniente impeditivo do exercício da advocacia.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Estado.

Rio Branco/AC, 22 de janeiro de 2025.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

ANEXO ÚNICO

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado do Acre,
Eu, _____ (nome do advogado(a)), advogado(a), inscrito(a) na OAB/AC sob o nº. _____, venho respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar inscrição no cadastro de advogados dativos do Estado do Acre, na forma prevista na Lei Estadual nº 3.165/2016, conforme formulário eletrônico preenchido por ocasião da apresentação deste requerimento, no qual indico as comarcas e especialidades pretendidas.
Rio Branco/AC, data _____

Nome do Advogado(a)
Número da inscrição na OAB

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria PCAC Nº 48, DE 22 DE janeiro DE 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil José Henrique Maciel Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º inciso I, II e IV da LOPC etc. Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado. Considerando a necessidade do acompanhamento de fiscalização periódica e integralidade de funcionamento do referido contrato. Considerando o constante dos autos do processo nº 0064.016163.00143/2024-20.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria PCAC Nº 1221, DE 30 DE dezembro DE 2024;

Art. 2º Designar os Servidores, abaixo indicados, em observância ao disposto no Art.s 58, III, e 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 036/2024, celebrado entre a Polícia Civil do Estado do Acre e a empresa EMPRESA RED PONTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.417.593/0001-84, decorrente do TERMO DE ADESÃO Nº 33/2024/PCAC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESACRE Nº 218/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 555/2023, PROCESSO Nº 0064.016163.00143/2024-20, cujo objeto “ Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial , com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados nas Unidades Administrativas no município de Rio Branco, e nas Regionais do Alto Acre , Baixo Acre, Purus, Tarauacá, Envira e Juruá, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos”.

I. Gestor Titular: Carolina da Silva Ribeiro – Matrícula nº 9626611-1;

II. Gestor Substituto: Rodrigo Lima Tavares – Matrícula nº 959896-0;

III. Fiscal Titular: Leila Simone Gonçalves Nunes – Matrícula nº 80136-1;

IV. Fiscal Suplente: Maria Elcinéa Araújo Cavalcante – Matrícula nº 9638024.

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de continuar exercendo suas atribuições.

§3º Em havendo a necessidade de substituição formal do Gestor de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções, cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas na Instrução Normativa CGE/AC n.º 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n.º 016, de 31/03/2014, ambas disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/instrucoes-normativas/in-2016> e <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>, respectivamente.

Art. 6º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Divisão de Gestão de Contratos e de Controle Interno da PCAC identificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Ficam os gestores e fiscais de contratos obrigados a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, no sítio eletrônico <https://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/>, mediante a realização de acesso e inscrição via login e senha de e-mail corporativo.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil.

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2025/DLPF/CBMAC

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, inscrito no CNPJ nº 63.592.323/0001-31, com sede na Estrada da Usina, 669 - Morada do Sol, Rio Branco-AC CEP 69.901-097, em observância aos princípios basilares, consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a realização de cotação de preços, referente à CONTRATAÇÃO DIRETA, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição descrita na tabela abaixo:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 5 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (RIO BRANCO)	UND	72
2	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (RIO BRANCO)	UND	144
3	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 5 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (XAPURI E EPITACIOLÂNDIA)	UND	24
4	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (XAPURI E EPITACIOLÂNDIA)	UND	48
LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
5	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 5 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (CRUZEIRO DO SUL, TARAUCÁ E FEIJÓ)	UND	36
6	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (CRUZEIRO DO SUL, TARAUCÁ E FEIJÓ)	UND	72
7	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 5 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (SENA MADUREIRA).	UND	12
8	CARGA DE GÁS ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; GÁS DE COZINHA; COMERCIAL A GRANEL; COMPOSIÇÃO PROPANO E BUTANO; TÓXICO E INFLAMÁVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP. (SENA MADUREIRA).	UND	24

Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão solicitar o formulário de coleta de preço pelo e-mail: comprasdlpf.bombeiros@gmail.com, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2025, com prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, para envio das propostas de preços.

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL BM
Matr. 9002197-1 / Dec. nº 2.712-P/2023
Comandante Geral do CBMAC

POLÍCIA MILITAR

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2025

AVISO Nº 15/2025/PMAC - DIVLO - SELCC-PMAC

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

A POLÍCIA MILITAR DO ACRE inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.033.205/0001-24, com sede na Praça Plácido de Castro, 70, Centro, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representada por sua Comandante Geral, Cel. PM Marta Renata Silva de Freitas nomeada pelo Decreto nº 8.647 P de 11/12/2024, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade; RESOLVE: Art. 1º Tornar pública o interesse em realizar a pesquisa de preços, para Registro de preço para possível e eventual aquisição café e açúcar. Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito, e encaminhar ao e-mail: slcc.pmac@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da data desta publicação. Art. 3º Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail slcc.pmac@gmail.com com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS. Assinado por Marta Renata Silva de Freitas - CEL PM, nomeada pelo Decreto nº 8.647 P de 11/12/2024

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD. P/ REGISTRO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAFÉ -Apresentação: Torrado e moído; -Tipo: Tradicional; constituídos de grão de primeira qualidade; -Processamento: Natural; -Bebida: Encorpada; -Sabor: Intenso e prolongado -Doçura: Média; -Aroma: Intenso; -Acidez: Média; -Torra: Média; -Cor: Padrão SCA: 55; -Moagem: Fina; -Escala de intensidade (Range 1 a 10): 8 – 10; -Com selo de certificação de pureza e qualidade da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC - Acondicionado em pacotes embalados à vácuo (alto vácuo) de 250 gramas. -Validade do produto: 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.	Pacote	7.920		
2	AÇÚCAR: Açúcar tipo cristal, livre de impurezas e umidade com composição de sacarose de cana de açúcar, branco. Validade mínima de 12 meses na data da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Unidade de fornecimento: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, inviolável, de 1kg (um quilograma)	Pacote	3.960		
TOTAL					

Registro de preço para possível e eventual aquisição de café e açúcar.
Declara a empresa que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação: 90 dias
Local e data _____ - ____/____/____

Responsável pela cotação

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS – 2025
A Polícia Militar Do Estado Do Acre – PMAC, inscrito no CNPJ (MF) 04.033.205/0001-24, neste ato representada pela Exma. Sra. Marta Renata Silva de Freitas - CEL QOMEC PM, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, portadora do RG PM nº 120503582 e do CPF nº 652.755.432-04, domiciliada em Rio Branco/AC, nomeada por meio do Decreto nº 8.647-P, de 11 de dezembro de 2024, publicado no D.O.E. nº 13.922-A, de 11 de dezembro de 2024, p. 1, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
RESOLVE:
Art. 1º Tomar pública o interesse em realizar a pesquisa de preços, referente a Contratação de Empresa para aquisição do líquido água mineral natural, sem gás (Vasilhame retornável de 20 l, garrafa descartável de 500ml e copo descartável de 200ml), vasilhame retornável de água, gelo (em barra, drink e escama) e recarga de gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Acre.
Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito no Anexo I, e encaminhar ao e-mail: slcc.pmac@gmail.com ou entregar o arquivo físico no Quartel Geral da Polícia Militar, localizado ao lado da Praça da Revolução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de ciência.
Art. 3º Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo referido e-mail, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS.
Dados do fornecedor
Razão social/nome completo: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Responsável pelo preenchimento: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PARA RIO BRANCO					
1	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em copo plástico, descartável, de 200 ml. Unidade de fornecimento: acondicionado em copos plásticos resistentes, descartáveis, de 200ml (duzentos mililitros), dispostos em caixas com 48 unidades.	Fardo	125		
2	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, descartável, de 500 ml. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, de 500ml (quinhentos mililitros), rótulo do fabricante, tampa com rosca e lacre, dispostos em fardos com 12 (doze) unidades.	Fardo	7.701		
3	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, retornável, de 20 L. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrações plásticos resistentes, retornáveis, de 20l (vinte litros), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unitário.	Unidade	15.787		
4	Vasilhame fabricados com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos que atendam às especificações da ANVISA, com capacidade de 20 litros, fechamento com tampa de pressão.	Unidade	220		
5	Gelo Barra (10 kg)	Unidade	25		
6	Gelo Drink (3 kg)	Unidade	25		
7	Gelo Escama (10 kg)	Unidade	50		
8	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13), gás de cozinha (butano), fornecido em botijão com 13Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	Unidade	130		
PARA 4ºBPM – SENADOR GUIOMARD					
9	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, descartável, de 500 ml. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, de 500ml (quinhentos mililitros), rótulo do fabricante, tampa com rosca e lacre, dispostos em fardos com 12 (doze) unidades.	Fardo	693		
10	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, retornável, de 20 L. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrações plásticos resistentes, retornáveis, de 20l (vinte litros), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unitário.	Unidade	1.595		
11	Vasilhame fabricados com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos que atendam às especificações da ANVISA, com capacidade de 20 litros, fechamento com tampa de pressão.	Unidade	122		
12	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13), gás de cozinha (butano), fornecido em botijão com 13Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	Unidade	18		
PARA 5º BPM - BRASILÉIA					
13	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, descartável, de 500 ml. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, de 500ml (quinhentos mililitros), rótulo do fabricante, tampa com rosca e lacre, dispostos em fardos com 12 (doze) unidades.	Fardo	236		
14	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, retornável, de 20 L. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrações plásticos resistentes, retornáveis, de 20l (vinte litros), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unitário.	Unidade	968		
15	Vasilhame fabricados com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos que atendam às especificações da ANVISA, com capacidade de 20 litros, fechamento com tampa de pressão.	Unidade	17		
16	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13), gás de cozinha (butano), fornecido em botijão com 13Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	Unidade	12		
PARA 6º BPM – CRUZEIRO DO SUL					
17	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, descartável, de 500 ml. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, de 500ml (quinhentos mililitros), rótulo do fabricante, tampa com rosca e lacre, dispostos em fardos com 12 (doze) unidades.	Fardo	1.534		
18	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, retornável, de 20 L. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrações plásticos resistentes, retornáveis, de 20l (vinte litros), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unitário.	Unidade	2.508		
19	Vasilhame fabricados com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos que atendam às especificações da ANVISA, com capacidade de 20 litros, fechamento com tampa de pressão.	Unidade	99		
20	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13), gás de cozinha (butano), fornecido em botijão com 13Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	Unidade	58		

PARA 7º BPM - TARAUAÇÁ				
21	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, descartável, de 500 ml. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, de 500ml (quinhentos mililitros), rótulo do fabricante, tampa com rosca e lacre, dispostos em fardos com 12 (doze) unidades.	Fardo	198	
22	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, retornável, de 20 L. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, retornáveis, de 20l (vinte litros), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unitário.	Unidade	484	
23	Vasilhame fabricados com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos que atendam às especificações da ANVISA, com capacidade de 20 litros, fechamento com tampa de pressão.	Unidade	55	
24	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13), gás de cozinha (butano), fornecido em botijão com 13Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	Unidade	14	
PARA 8º BPM – SENA MADUREIRA				
25	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, descartável, de 500 ml. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, descartáveis, de 500ml (quinhentos mililitros), rótulo do fabricante, tampa com rosca e lacre, dispostos em fardos com 12 (doze) unidades.	Fardo	550	
26	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, retornável, de 20 L. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, retornáveis, de 20l (vinte litros), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unitário.	Unidade	550	
27	Vasilhame fabricados com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos que atendam às especificações da ANVISA, com capacidade de 20 litros, fechamento com tampa de pressão.	Unidade	33	
28	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica, retornável, de 20 L. Unidade de fornecimento: acondicionado em garrafas plásticas resistentes, retornáveis, de 20l (vinte litros), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unitário.	Unidade	12	
TOTAL				

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2025

Validade da proposta: 90 dias.
Carimbo e assinatura:

SECRETARIAS DE ESTADO

SECC

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO/CC/Nº04/2024
PROCESSO SEI Nº 4002.012611.00015/2024-11
DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E A COOPERATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO ACRE – COOPERVEL.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 04/2024, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (tipo carro passeio), com condutor, afim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC. Prorroga-se o prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 469.555,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE: Cód. Órgão/Unidade Executora 446.001; Programa de Trabalho nº 041222286221270000; Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recurso nº 15000100 (RP).
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINÁRIO e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.
Rio Branco - AC, 22 de janeiro de 2025.

Cristovam Pontes de Moura
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, em exercício
Contratante
Raimundo Oliveira de Souza
Cooperativa de Proprietários de Veículos do Estado do Acre
Contratada

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2024
Para que se produzam seus efeitos legais em plenitude, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigo 293 do Decreto Estadual n.º 11.363 de 22 de novembro de 2023, ADJUDICO o lote I, do Processo Licitatório SEI Nº 4002.008929.00011/2024-38, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 293/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação (almoço, jantar, coquetéis, coffee break, café da manhã e kit lanche), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, do Gabinete do Governador em Cruzeiro do Sul, através da Diretoria Regional, com o valor global de R\$ 383.625,00 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais), nos termos seguintes:
a) CÉLIO PEREIRA LTDA, lote I, classificada no certame, com o valor global de R\$ 383.625,00 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais);
Rio Branco – AC, 23 de janeiro de 2025.

Cristovam Pontes de Moura
Secretário de Estado da Casa Civil, em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2024
Para que se produzam seus efeitos legais em plenitude, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigo 293 do Decreto Esta-

dual n.º 11.363 de 22 de novembro de 2023, HOMOLOGO o lote Ido Processo Licitatório SEI Nº 4002.008929.00011/2024-38, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 293/2024, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de serviços de alimentação (almoço, jantar, coquetéis, coffee break, café da manhã e kit lanche), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, do Gabinete do Governador em Cruzeiro do Sul, através da Diretoria Regional, com o valor global de R\$ 383.625,00 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais), nos termos seguintes:

a) CÉLIO PEREIRA LTDA, lote I, classificada no certame, com o valor global de R\$ 383.625,00 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais);

Rio Branco – AC, 23 de janeiro de 2025.

Cristovam Pontes de Moura
Secretário de Estado da Casa Civil, em exercício

SEAD

Portaria SEAD Nº 75, DE 21 DE janeiro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº. 419, de 15 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.666, de 31 de março de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/ Nº 4004.017433.00004/2024-05.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção do (a) servidor (a) SÂMEA BRITO DE FRANÇA, matrícula nº. 9130047-3, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotado (a) no (a) Controladoria Geral do Estado - CGE para a Classe IV Referência 1 com efeitos a contar de 23/12/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal
Decreto nº. 21-P, de 1º de janeiro de 2023

Portaria SEAD Nº 76, DE 22 DE janeiro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº. 419, de 15 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.666, de 31 de março de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/ Nº 0006.016583.00951/2024-77.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção da servidora Kaifa de Souza Barbosa, matrícula nº. 9097414-6, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, cedida ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE-AC, para a Classe Especial, Referência 1, com efeitos a contar de 26/11/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal
Decreto nº. 21-P, de 1º de janeiro de 2023

Portaria SEAD Nº 78, DE 22 DE janeiro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº. 419, de 15 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, Considerando o disposto nos artigos 11 e 16 da Lei nº 2.666, de 31 de março de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 19 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no processo eletrônico SEI/ Nº 0006.016598.00017/2024-41.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a promoção da servidora Geise Gláucia Aguirre de Souza Ferraz, matrícula nº. 9104267-9, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas, lotada na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para a Classe Especial, Referência 1, com efeitos a contar de 04/01/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal
Decreto nº. 21-P, de 1º de janeiro de 2023

Portaria SEAD Nº 83, DE 23 DE janeiro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023, combinado com a Portaria SEAD nº 22, de 11 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.452, de 13 de janeiro de 2023; Considerando o teor do Processo SEI nº 0722.017334.00009/2025-26;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, a contar de 25 de Novembro de 2024, o servidor Roberto de Alcântara Tavares, Engenheiro Florestal, matrícula nº 9214100-1, do quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, para continuar desenvolvendo suas atividades na Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, por mais 1 (um) ano.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Dec. nº 21-P/2023

GOVERNO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 400/2024 - SEAD/AC - COMPRASGOV N.º 90400/2024

Processo SEI nº 0006.016610.00006/2024-19

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO, de acordo com o Inc. IV, art. 71 da Lei nº 14.133/2021, os itens do Pregão Eletrônico SRP nº 400/2024 SEAD/AC - COMPRASGOV Nº 90400/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, em favor da empresa: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme valores e itens a seguir:

Item	Especificação do objeto	Métrica	Qtd. Reg.	V. Unit.	V. Total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, conforme exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:					
1	Veículo do tipo utilitário - caminhonete (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outros).	Unid.	306	2.728,20	834.829,20
2	Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	Unid.	84	1.072,71	90.107,64
3	Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microônibus e outros).	Unid.	73	1.973,32	144.052,36
4	Veículo do tipo motocicleta (Honda TRX 420, Honda XRE, Honda POP, Quadríciclo e outros).	Unid.	170	536,22	91.157,40
5	Outros (Ambulância e outros).	Unid.	18	5.504,00	99.072,00

Rio Branco – AC, 22 de janeiro de 2025.

Assina:
PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 400/2024 - SEAD/AC - COMPRASGOV N.º 90400/2024

Processo SEI nº 0006.016610.00006/2024-19

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO, de acor-

do com o Inc. IV, art. 71 da Lei nº 14.133/2021, os itens do Pregão Eletrônico SRP nº 400/2024 SEAD/AC - COMPRASGOV Nº 90400/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, em favor da empresa: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme valores e itens a seguir:

Item	Especificação do objeto	Métrica	Qtd. Reg.	V. Unit.	V. Total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, guincho e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Governo do Acre, conforme exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:					
1	Veículo do tipo utilitário - caminhonete (Triton, Hilux, Mitsubishi L-200, Amarok, Fiat Toro e outros).	Unid.	306	2.728,20	834.829,20
2	Veículo do tipo passeio (Fiat Siena, Toyota Etios, Corolla, Sandero, Gol, Voyage, Classic e outros).	Unid.	84	1.072,71	90.107,64
3	Veículo do tipo pesado (Caminhão, Van, Kangoo Renault, Microônibus e outros).	Unid.	73	1.973,32	144.052,36
4	Veículo do tipo motocicleta (Honda TRX 420, Honda XRE, Honda POP, Quadríciclo e outros).	Unid.	170	536,22	91.157,40
5	Outros (Ambulância e outros).	Unid.	18	5.504,00	99.072,00

Rio Branco – AC, 22 de janeiro de 2025.

Assina:
PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - COMPRASGOV Nº 90003/2025 – CPC/SEAGRI
SEI Nº 0853.013752.00021/2024-55
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da Central de Incubação, localizada na Rodovia AC-90, no município de Rio Branco – Acre. Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/01/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 17/02/2025, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Rio Branco-AC, 23 de Janeiro de 2025.

ASS Maria Dulcenir Linhares de SouzaCAR Presidente da Comissão Permanente de Contratação - CPC

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - COMPRASGOV nº 90001/2024 - SEE
SEI Nº 0014.004769.00091/2024-98
Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre e nas escolas da rede de ensino estadual.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/01/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 11/02/2025 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em razão de Retificação no Termo de Referência.
Rio Branco-AC, 23 de Janeiro de 2025.

ASS Mário Jorge Moraes de OliveiraCAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024 – COMPRASGOV Nº 90175/2024 – SEE
SEI Nº 0014.004769.00056/2024-79
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, objetivando o fornecimento de solução de comunicação de dados satelital, para atendimento das necessidades das unidades Administrativas e Escolares das localidades de difícil acesso, bem como das Unidades Escolares localizadas nas Comunidades Indígenas da Rede Estadual de Ensino.
A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 27/01/2025 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União Seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, pendentes de resposta do órgão demandante.
Rio Branco-AC, 23 de Janeiro de 2025.

ASS Mário Jorge Moraes de OliveiraCAR Pregoeiro

SEAGRI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022
TERMO DE ADESÃO Nº 8/2022/SEAGRI
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº047/2021 - CPL 05
PROCESSO Nº: 0853.013719.00110/2022-73
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI e a empresa J.J. CONSTRUINDO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.500.949/0001-90, que tem por objeto a Contratação de empresa para eventual e futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, para atender as necessidades da Secreta de Estado de Agricultura - SEAGRI.
DA JUSTIFICATIVA
Tendo em vista corrigir erro material, retifica o lapso de digitação no contrato. Assim, considerando segue a retificação:
ONDE SE LÊ:
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022
LEIA SE:
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022
DAS DEMAIS INFORMAÇÕES
As demais disposições dos Contratos permanecem inalteradas.
Rio Branco-AC, 21 de janeiro de 2025.

ASSINAM: JOSÉ LUIS SCHAFFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e LUCIANO COSTA ARAGÃO (J.J. CONSTRUINDO LTDA— ME)

SECOM

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA SECOM Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 17-P DE 1º/1/2023 CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO SEI Nº 0007.009187.00117/2023-71.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº, 01/2024 decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 - SEJUSP, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM e a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA inscrita no CNPJ nº 18.016.280/0001-91, Constitui o objeto do presente termo, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, para emissão de passagens terrestres, aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador” bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional,

conforme especificação e condições constantes deste Termo de Referência para atender a Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM., proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI 0007.009187.00117/2023-71.

I – Gestor dos respectivos contratos e/ou substitutos:

- a) Titular: Sabrina Gondim de Barros – Matrícula: 9509631-3;
- b) Substituto: Renata Brasileiro de Moura - Matrícula: 9544941;

II – Fiscal do Contrato e respectivos Substitutos:

- a) Titular: Yvi Xavier de Matos - Matrícula: 9627189;
- b) Substituto: Laura Lourdes Gomes Cordeiro - Matrícula: 9560076;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento de execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública- PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato firmado;

II – Dar Publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do GRP; e

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de contratos da CGE/AC e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 17 de janeiro de 2025.

Rio Branco - AC, 17 de Janeiro de 2024.

Nayara Maria Pessoa Lessa
Secretária de Estado de Comunicação
Decreto nº 17-P de 1º/1/2023

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA SECOM Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 17-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0860.012952.00049/2025-65.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com fundamento no Artigo nº 132 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio ao servidor Sebastião de Jesus Ferreira, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 286362-1, do quadro de pessoal desta secretaria, referente ao período aquisitivo: 02/03/2013 a 01/03/2018, a contar de 06 de janeiro de 2025 a 05 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nayara Maria Pessoa Lessa
Secretária de Estado de Comunicação
Decreto nº 17-P/2023 de 1º/1/2023

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 143, DE 16 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 458/2024 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa POLIEDRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME, que tem

por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução da ampliação e reforma da escola indígena sete estrela, localizada na reserva indígena Mamoadate, no município de Assis Brasil – Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2024 - COMPRASGOV N.º 90015/2024 (SEI Nº 0014.015386.00111/2024-14), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE.:

I – Gestor Titular: MARCOS VENÍCIO DE OLIVEIRA HOLANDA – Matrícula: 9170855-8

II – Gestor Substituto: MATHEUS DA SILVA FILGUEIRA – Matrícula: 94832841

III – Fiscal Titular: GLAUBER DA SILVA SARAIVA – Matrícula: 9172904-3

IV – Fiscal Titular: JAIME PEREIRA DA SILVA NETO - Matrícula – 9570365-3

V – Fiscal Titular: MÁISA MOTA DE ANDRADE – Matrícula: 9564888-2

VI – Fiscal Substituto: MAURÍCIO DA SILVA SOUZA – Matrícula: 9483209-1

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação E Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o

término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, e considerando o Processo SEI Nº 0014.005654.00510/2024-97 – Investigação Preliminar, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Maria de Jesus Christiane Machado de Souza, Professor P2 e Célia Maria de Carvalho Almeida, Professor P2, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, para apurar suposto abandono de cargo em face da servidora L. L. S., Professor P2 30H, matrícula nº 150142-2, haja vista o afastamento irregular com remuneração, no período de 28/09/2023 a 29/04/2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 176, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 022/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa DELYBOM ALIMENTOS LTDA - ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Purus, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 557/2023 (0014.013896.00419/2024-11), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula:

276987-1;

II – Gestor Substituto: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

III – Fiscal Titular: SÂMIA GONÇALVES DA SILVA – Matrícula: 259225-1;

IV – Fiscal Substituto: SINARA DA SILVA QUEIROZ – Matrícula: 325848-1;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações

do objeto;
IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.
Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 185, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 006/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa COMERCIAL ALAB LTDA – ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Purus, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 557/2023 (0014.013896.00418/2024-76), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

III – Fiscal Titular: SÂMIA GONÇALVES DA SILVA – Matrícula: 259225-1;

IV – Fiscal Substituta: SINARA DA SILVA QUEIROZ – Matrícula: 325848-1;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 186, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 005/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E

CULTURA e a empresa COMERCIAL ALAB LTDA – ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Alto e Baixo Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 562/2023 (0014.013896.00263/2024-78), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE;

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: LIEGE MORENO FRANCISQUETI – Matrícula: 9210881-01;

III – Fiscal Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

IV – Fiscal Substituta: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a

execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 187, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 004/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa COMERCIAL ALAB LTDA – ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 551/2023 (0014.013896.00446/2024-93), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

III – Fiscal Titular: JAMES SANTOS DA ROCHA – Matrícula: 9281053-6;

IV – Fiscal Substituta: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que

trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 188, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 007/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 551/2023 (0014.013896.00411/2024-54), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

III – Fiscal Titular: JAMES SANTOS DA ROCHA – Matrícula: 9281053-6;

IV – Fiscal Substituta: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 190, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 008/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Alto e Baixo Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 562/2023 (0014.013896.00270/2024-70), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: LIEGE MORENO FRANCISQUETI – Matrícula: 9210881-01;

III – Fiscal Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

IV – Fiscal Substituta: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Con-

trato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do alu-

dido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 191, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 009/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 551/2023 (0014.013896.00448/2024-82), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

III – Fiscal Titular: JAMES SANTOS DA ROCHA – Matrícula: 9281053-6;

IV – Fiscal Substituta: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija, renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 206, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 018/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa T L DISTRIBUIDORA LTDA – ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 551/2023 (0014.013896.00412/2024-07), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Ma-

trícula: 9130217-4;

III – Fiscal Titular: JAMES SANTOS DA ROCHA – Matrícula: 9281053-6;

IV – Fiscal Substituta: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 207, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 011/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a empresa COMERCIAL ALAB LTDA – ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 551/2023 (0014.013896.00409/2024-85), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA – Matrícula: 276987-1;

II – Gestora Substituta: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO – Matrícula: 9130217-4;

III – Fiscal Titular: JAMES SANTOS DA ROCHA – Matrícula: 9281053-6;

IV – Fiscal Substituta: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA – Matrícula: 9090959-11;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 209, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 025/2025 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E

CULTURA e a empresa IMPÉRIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos (tabela de insumos SINAPI vigente) para atender as demandas da Secretaria Estadual de Educação e Cultura em todo o estado do Acre, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 553/2023 (0014.013896.00012/2024-93), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: ANTÔNIO AIRTON DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula 9609016-2

II – Gestor Substituto: ALYNNE COSTA ALVES RODRIGUES, matrícula 9591168-2;

III – Fiscal Titular: ELOILDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 2385700-1;

IV – Fiscal Substituto: ACLAILDO MAIA DA SILVA, matrícula 252280-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar as atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o

término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 211, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA PAIXAO, matrícula nº 208965-1, da função de Secretária Escolar da escola Agnaldo Moreno, Tipificação B, no município de Rio Branco.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 212, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA PAIXAO, matrícula nº 208965-1, para exercer a função de Secretária Escolar na escola Fábrica de Asas, código INEP nº 12029700, Tipificação D, no município de Rio Branco.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 303968-1, da função de Secretária Escolar da escola Profª Cristina Maia, Tipificação C, no município de Rio Branco.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 214, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora MARIA DE JESUS RODRIGUES VIDAL, matrícula nº 242560-2, da função de Coordenadora Administrativa da escola Profª Cristina Maia, Tipificação C, no município de Rio Branco.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar a partir de 31 de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 215, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora RAQUEL MELO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula 9419730-6, da função de Coordenadora de Ensino da escola Profª Almada Brito, Tipificação C, no município de Rio Branco.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEE Nº 216, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora AUCELINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 168203-1, da função de Diretora da Escola Divina Providência, Tipificação D, no município de Xapuri.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 – CPL 02
(PROCESSO Nº 0022179-3/2019)
SEI Nº 0014.013896.00837/2023-27

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 020/2021, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Estado do Acre, nos termos do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 37/2025/SEE – DILIC/SEE – DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir de 20 de janeiro de 2025 e seu término em 19 de janeiro de 2026.

DO VALOR: Dá-se a este aditivo o valor total mensal de R\$ 507.256,46 (quinhentos e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o Valor Total de R\$ 6.087.077,52 (seis milhões oitenta e sete mil setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.2094.0000 - Salário Educação; Elemento de Despesa 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 1.550.0102; 717.001.2095.0000 - Royalties do Petróleo – FEP; Elemento de Despesa: 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100; 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.601.1095.0000 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 1.540.0300; 717.001.2099.0000 - Manutenção da Secretaria Adjunta de Esporte; Elemento de Despesa: 33.90.37.00.00 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 1.500.0100.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 17 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Victor Augusto Oliveira Nicolini - Master Serviços LTDA – EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 07/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022
SEI Nº 0014.013909.00249/2022-71

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor de aproximadamente de 4,87% do CONTRATO/SEE Nº 07/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Rodrigues Alves/AC, nos termos do Artigo 40, XI, Artigo 55, III e Artigo 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, tudo em conformidade com o PARECER Nº 7/2025/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2025, com término em 08 de janeiro de 2026.

DO VALOR: O valor unitário reajustado é de R\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de 203.940,00 (duzentos e três mil novecentos e quarenta reais).

DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.2090.0000 – Manutenção do Transporte Escolar; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção; Fontes: 1.500.1001 e 1.553.0200; 717.601.2136.0000 – Manutenção do Transporte Escolar; Elementos de Despesas: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 1.540.0300; 717.001.2095.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação; Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.573.0100.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 08 de janeiro de 2025

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Rondineia Barros de Lima - Lopes Serviço e Comércio LTDA – EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 09/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022
SEI Nº 0014.013909.00251/2022-40

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 09/2023, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Feijó/AC, nos termos do Art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 17/2025/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes no Processo em epígrafe.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2025, com término em 08 de janeiro de 2026.

DO VALOR: O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 58.340,70 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho: 717.001.2090.0000 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 1.500.1001 e 1.553.0200; 717.601.2136.0000 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) e 33.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção; Fonte de Recurso: 1.540.0300; 717.001.2095.0000 – Royalties de Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.573.0100.

LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 08 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura – Pela Contratante
José Marciano de Freitas – Suply Soluções em Tecnologia & Transportes Ltda – EPP – Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 017/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022
SEI Nº 0014.013909.00006/2023-13

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o reajuste de aproximadamente 4,87% do valor e a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 017/2023 referente à contratação de Pessoa Jurídica, para prestação serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor, destinado a atender os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, no município de Rodrigues Alves/AC, nos termos do Art. 57, II e § 2º combinado com o Art. 40, XI e Art 55, III, da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.192/2001, tudo em conformidade com o PARECER Nº 25/2025/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência mencionado na cláusula anterior fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de janeiro de 2025 com término em 11 de janeiro de 2026.

DO VALOR: O valor unitário foi reajustado para R\$ 195,16 (cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 195.160,00 (cento e noventa e cinco mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho: 717.001.2090.0000 – Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.2090.0000 – Ampliação Manutenção do Transporte Escolar – FEP; Elemento de despesas: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.553.0200; 717.601.2136.0000 – Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de despesas: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recursos: 1.540.0300.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 10 de janeiro de 2025

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Francisco Rauan Santos Silva - F. R. Santos Silva LTDA – ME- Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2023
SEI Nº 0014.000130.00426/2023-32
ATA SRP Nº 235/2023

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 003/2024, referente a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, nacionais (intermunicipais e interestaduais) e internacionais, visando atender as demandas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do Art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 22/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2025, com término em 08 de janeiro de 2026.

DO VALOR: Dá-se a este aditivo o valor total de R\$ 2.940.400,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

DA DESPESA: 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 1.500.1001; 717.001.2097.0000 - Promoção de Políticas e Programas para a Juventude; Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 1.500.0100; 717.001.2098.0000 - Promoção e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas Estudantis; 33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 1.500.1001; 717.001.1037.0000 - Formação e Qualificação dos Profissionais em Educação; 33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 1.500.1001.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 08 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Airon Gomes Horeay - Fly Operadora e Agência de Viagens LTDA - ME - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2023 - Licitações-e nº: 1007743

ADESÃO - SMCCI

PROCESSO SEI Nº 0014.013896.00787/2023-88

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 005/2024, referente a contratação de empresa especializada na execução de serviços de roço mecanizado por posto de serviços, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no município de Rio Branco, nos termos do Art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 31/2025/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de janeiro de 2025, com término em 17 de janeiro de 2026.

DO VALOR: Dá-se a este aditivo o valor total de R\$ 3.966.501,60 (três milhões novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e um reais e sessenta centavos).

DA DESPESA: 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra; Fonte: 1.500.1001 e 1.500.0100.717.601.1095.0000 - Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra; Fontes: 1.540.0300.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 17 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Raimundo Ferreira da Silva - ASA - Agência de Serviços do Acre LTDA - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO/SEE Nº 02/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2024 - COMPRASGOV N.º 90015/2024

SEI Nº 0014.015386.00111/2024-14

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da ampliação e reforma da escola indígena sete estrela, localizada na reserva indígena Mamoadate, no município de Assis Brasil - Acre

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: 717.001.1041.0000 - Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação - SEE; Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Fonte: 1.500.1001.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 694.943,67 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitidos à prorrogação nos termos

da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 14 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante

Nei do Rosario Costa Correa - Poliedro Construções Ltda - ME - Pela contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2023

SEI Nº 0014.013896.00446/2024-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 551/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.1042.0000 - Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.001.1042.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 16 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e João Pedro Alab de Lima - Comercial Alab LTDA - ME - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 562/2023

SEI Nº 0014.013896.00263/2024-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Alto e Baixo Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 562/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 - Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.001.1042.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 16 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e João Pedro Alab de Lima - Comercial Alab LTDA - ME - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 557/2023

SEI Nº 0014.013896.00418/2024-76

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato para aquisição de gêneros

alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Purus., conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 557/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.001.1042.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 16 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e João Pedro Alab de Lima - Comercial Alab LTDA – ME- Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2023
SEI Nº 0014.013896.00411/2024-54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 551/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.527.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001. 1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.001. 1042.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 16 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Francisco Paulino de Souza-Centro Norte Distribuidora LTDA –EPP- Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 562/2023
SEI Nº 0014.013896.00270/2024-70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Alto e Baixo Acre, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 562/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.254.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001. 1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.001. 1042.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 –

Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 16 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Francisco Paulino de Souza-Centro Norte Distribuidora LTDA –EPP- Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2023
SEI Nº 0014.013896.00448/2024-82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 551/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001. 1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.001. 1042.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 17 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Francisco Paulino de Souza-Centro Norte Distribuidora LTDA –EPP- Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2023
SEI Nº 0014.013896.00409/2024-85
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 551/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 3.895.970,50 (três milhões oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.001.1042.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 17 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e João Pedro Alab de Lima - Comercial Alab LTDA – ME- Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2023
SEI Nº 0014.013896.00412/2024-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá., conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 551/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 132.640,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100;

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 17 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Thiago Rebouças França - T L Distribuidora LTDA – ME- Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 557/2023

SEI Nº 0014.013896.00419/2024-11

ATA SRP Nº 172/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Purus, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 557/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo em epígrafe.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 455.937,89 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 17 de janeiro de 2025

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante e Francisco Paulino de Souza - Delybom Alimentos LTDA – ME - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO/SEE Nº 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 553/2023

SEI Nº 0014.013896.00012/2024-93

ATA SRP Nº 4/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção (tabela de insumos SINAPI vigente) para atender as demandas da Secretaria Estadual de Educação e Cultura em todo o estado do Acre, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 553/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0014.013896.00012/2024-93.

DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.2089.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais-SEE; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.1001.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de assinatura, com término em 31 de Dezembro do respectivo exercício financeiro, conforme legislação vigente.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação e Cultura - Pela Contratante
Maria Dieisa Laví Figueirêdo - Império da Construção LTDA – EPP - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

0014.015386.00040/2024-50

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, decido por ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR todos os atos e decisões da Comissão Permanente de Contratação, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - COMPRASGOV Nº 90002/2024, em favor da empresa JVF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME (CNPJ Nº 09.373.909/0001-60), para os Lotes III, IV e V, no valor total de R\$ 1.308.007,00 (um milhão, trezentos e oito mil e sete reais).

Rio Branco (AC), 21 de janeiro de 2025.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

SEEL

Termo de fomento SEEL Nº 1/2025

DAS PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESPORTE E LAZER REPRESENTADO E A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ACRE

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para possibilitar a participação de atletas nas competições oficiais profissionais e não profissionais promovidas pela Federação de Futebol do Acre no ano de 2025.

Dos recursos a concedente: A CONCEDENTE repassará recursos financeiros a CONVENIENTE no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) em parcela única, diretamente a conta da CONVENIENTE, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 718 – Secretaria Extraordinária de Esporte e Lazer;

UNID: 001– Unidade Gestora;

PROGRAMA DE TRABALHO: 27811145120960000;

CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00;

FONTE: 1.500.0100.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025. O Termo de Fomento poderá ser prorrogado, desde que convenha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de trinta dias do encerramento da vigência.

O Termo em tela entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa a de 23 de janeiro de 2025.

Data de assinatura: 23 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Joziney Alves Amorim secretário extraordinário de esporte e lazer e Antonio Aquino Lopes Federação De Futebol Do Acre.

SEFAZ

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00055/2025-31.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fagner da Silva Carvalho, matrícula nº 9609032-2, para responder como Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, no período de 27 de janeiro a 16 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de suas atribuições normais, visando a manutenção deste Gabinete, devido à ausência do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de janeiro de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto Nº 4.059-P/2023

SEGOV

PORTARIA Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 077 de 07 de novembro de 2024.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao

disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 029/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 418/2023 SEMULHER, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa COMFORT MÓVEIS LTDA, cujo objeto é Aquisição de material permanente (cadeira, banco longitudinal e outros), no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

I – Gestor do Contrato:

a) Titular: Rogério Jaldil Freze - Matrícula/CPF: 9510435-2

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Gabriel Gadelha Gomes - Matrícula/CPF: 9611770-1

b) Substituto: Victor Nascimento de Souza - Matrícula/CPF: 9607854-3

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

SEHURB

GOVERNO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Francisco Xavier de Lima - matrícula nº 9510257 e-mail: franciscoxavier.lima@ac.gov.br para responder interinamente pelo Departamento de Licitações e Contratos – DELIC, no período de 27/01/2025 à 15/02/2025, durante a ausência do titular por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 22/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

SEICT

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria SEICT Nº 6, DE 23 DE janeiro DE 2025

O Secretário de Estado de indústria, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443, 02 de Janeiro de 2023, e RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SUELANE CAVALCANTE GOMES MARQUES, inscrita no CPF nº 892.865.882-91, devidamente registrada no CRC-AC nº 002039/0-2, doravante denominada Responsável Contábil junto ao Tribunal de Contas do Estado-TCE para envio dos Demonstrativos e Conciliações Contábeis desta Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT; Fundo de Desenvolvimento Sustentável-FDS; Fundo do Trabalho-FT/AC e Fundo de Aval.

Art. 2º - Revogar a PORTARIA SEICT Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, publicada no DOE Nº 13.699 24 de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Assurbanipal Barbary de Mesquita

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 18-P. de 1º de Janeiro de 2023

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 608 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o servidor ADEMIR BARBOSA VIDAL, matrícula n.º 9057293-1, para responder cumulativamente como Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica - DIPLAGE, durante o período 26/01/2025 à 05/02/2025.

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA DA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto nº 10-P, de 01/01/2023 em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato 222/2024, processo SEI nº 0819.012805.00092/2024-30, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa DGS INDUSTRIAL LTDA, cujo objeto é a aquisição de Embarcação Tubular Rígida Híbrida (ETRH), construída de forma híbrida, utilizando Ultra High MolecularWeight Polyethylene (UHMW) e High Density Polyethylene (HDPE), com 1 (um) motor de popa de 250HP, reboque rodoviário, equipada e caracterizada no grafismo do GEFRON/AC.

I – Gestor Titular: Flavio Augusto Siqueira de Oliveira Junior - Matrícula: 9338675;

II – Fiscal Titular: Edson de Lima Queiroz - Matrícula: 927153-8;

III – Fiscal Substituto: Eudalex dos Santos Melo - Matrícula: 9293159-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de G0819.012805.00092/2024-30, estão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 21 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Evandro Bezerra da Silva, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do Decreto nº 9.020-P de 10.01.2025, em conformidade com o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor Jose Francisco de Amorim de Souza, matrícula: 9135413-2, e Mario Pereira de Lima, matrícula nº 9000771-1 no Comitê Executivo do Programa de Segurança Pública e Defesa Social Acre Pela Vida - ACVIDA, nesta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BEZERRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em exercício
Decreto nº 9.020-P de 10/01/2025

PORTARIA SEJUSP Nº 22 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em exercício, EVANDRO BEZERRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto nº 9.020-P, de 10/01/2025 em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

Institui Comissão Integrada e Permanente destinada a realizar a implementação e desenvolvimento de programas de integridade, compliance e práticas ESG no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como, do Decreto Federal nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, que, em seu artigo 41, apresentou definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um modelo de gestão e de governança, de modo a aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas e antiéticas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

CONSIDERANDO a importância de se adotar instrumentos de integridade, valorização dos servidores, a partir da atuação preventiva da Administração, com fundamento no diálogo e na disseminação de políticas efetivas e específicas, buscando credibilidade de maneira a evitar atos fraudulentos e eventuais danos futuros ao erário e à própria sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Integrada e Permanente destinada a realizar a implementação e desenvolvimento de programas de Integridade, Compliance e Práticas ESG no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência, bem como realizar diagnósticos;

II – elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à prevenção, à detecção, ao monitoramento, ao controle e à repressão de condutas ilícitas e antiéticas;

III – equacionar iniciativas voltadas à criação de cultura que encoraje a conduta ética e a aderência ao compliance;

IV – Propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais, com o objetivo de disseminar políticas e mecanismos de prevenção e combate à corrupção;

V – elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos;

VI - Implementar políticas públicas para garantir boas condições de trabalho, conforme os direitos trabalhistas e boas práticas de emprego;

VII - Adotar políticas que protejam e promovam os direitos humanos, combatendo a discriminação e promovendo a equidade em todas as esferas sociais;

VIII - Promover políticas que assegurem o uso racional dos recursos naturais, incluindo água, energia e matéria-prima, visando a conservação e a eficiência;

IX - Criar e promover programas de reciclagem, gestão de resíduos sólidos e redução do desperdício de recursos;

X - Implementar mecanismos rigorosos de controle e auditoria para prevenir e combater a corrupção, promovendo uma gestão pública ética e responsável; e

XI - Garantir uma gestão fiscal eficiente e responsável, que preserve os recursos públicos e assegure a sustentabilidade das finanças públicas.

Art. 3º Integram a Comissão:
I - Cleyton Videira dos Santos - Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Acre;

II - Francisca de Fátima Gonçalves Paiva - Chefe da Secretaria Executiva do Acre Pela Vida;

III - Flaviano Nascimento de Lima - Assessor da Diretoria de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação - DMTIC;

IV - Flávio Augusto Siqueira de Oliveira Junior - Chefe do Núcleo de Projetos de Materiais Bélicos - NUCPJMB;

V - Helio Souza da Silva - Chefe da Divisão de Gestão Estratégica e Orçamento - DIVGEOSP;

VI - Jarlen Alexandre Martins Rodrigues - Conselho Executivo do Fundo Nacional de Segurança Pública - CONEXFNPS;

VII - Rodrigo Roque de Castro Mesquita - Chefe da Consultoria Jurídica -

CONJUR;

VIII - Márcia Valéria Lima Negreiros - Assessora da Diretoria de Políticas Públicas de Segurança, Justiça e Integração Social - DIRPSJ;

IX - Marilda Moreira Brasileiro Rios - Diretora de Gestão Administrativa e Financeira - DIRAF;

X - Raquel Welch de Mesquita Lima - Chefe do Núcleo de Execução Financeira do Fundo Nacional de Segurança Pública - NUCEXFNSP;

XI - Hany Cruz de Armas - Assessora da Diretoria de Políticas Públicas de Segurança, Justiça e Integração Social - DIRPSJ;

XII - Rafaela Beiruth Viana - Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DIVRH;

XIII - Ana Paula da Silva Xavier - Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Eventos - ASSCOSE; e

XIV - Vivian Pereira de Souza Matos - Psicóloga do Centro Integrado de Apoio Biopsicossocial - CIAB.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pelos Secretários de Justiça e Segurança Pública, podendo, ainda, serem convidados outros servidores (outras unidades) para contribuírem na implementação constante no art. 1º.

Art. 4º Os encontros da Comissão ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º A comissão encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de propostas e de relatório final, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2025.

EVANDRO BEZERRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em exercício
Decreto nº 9.020-P de 10/01/2025

PORTARIA SEJUSP Nº 26 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO EVANDRO BEZERRA DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 9.020-P, de 10 de janeiro de 2025, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º -Lotar a servidora Lucia Nasserela Vera da Costa, matrícula 9218327-3 para atuar como As-sessora na Divisão de Assessoria Técnica Administrativa-DIVATA e na Divisão de Manutenção Aeronautica -DIVMA no Centro Integrado de Operações Aéreas- CIOPAER desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BEZERRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em exercício
Decreto nº 9.020-P de 10/01/2025

PORTARIA SEJUSP Nº 27 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO EVANDRO BEZERRA DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 9.020-P, de 10 de janeiro de 2025, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA SEJUSP Nº 537, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, evento SEI (0013168517), fazendo a inclusão do servidor João Lima da Silva Filho, matrícula: 9316078-1 como Fiscal Substituto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Art. 3º Ficam inalterados os outros artigos da portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BEZERRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em exercício
Decreto nº 9.020-P de 10/01/2025

SEMULHER

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEMULHER Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF, KLEYBER SOUZA GUIMARÃES, nomeado de acordo com o Decreto Estadual nº 2.380-P, de 08 de março de 2023, assim como por meio das competências delegadas pela Portaria SEMULHER nº 46, de 22 de maio de 2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto nos Art.s 74, III, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para

acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 003/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0762.017052.00001/2025-41, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e a empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO LTDA, tendo como objeto a aquisição sob demanda, de gás liquefeito de petróleo – GLP – botijão com 13 quilos vazio e recarga botijão com 13 quilos (gás de cozinha), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, conforme especificações contidas no Termo de referência - Anexo I do Edital, sendo:

I - Gestor do Contrato:

a) Titular: Sávio Matos Barbosa, Matrícula n.º 9639209-2.

b) Substituto: Lucas Oliveira de Assis, Matrícula n.º 9655360.

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Maria Lorena de Souza, Matrícula n.º 9677780.

b) Substituto: Kleiver do Nascimento Chaim, Matrícula n.º 09617540.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de continuar exercendo suas atribuições.

§3º Em havendo a necessidade de substituição formal do Gestor de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício da atividade delegada de gestão e fiscalização contratual, poderão os servidores designados solicitar auxílio técnico dos setoriais de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, assim como da Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE/AC e da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC, observadas as rotinas normativas orientativas quanto ao fluxo de formalização da solicitação, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22/11/2023.

Art. 5º Cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas nos Arts. 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22/11/2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, disponível no endereço eletrônico <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>, na Instrução Normativa CGE/AC n.º 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n.º 016, de 31/03/2014, ambas disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/instrucoes-normativas/in-2016> e <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>, respectivamente.

Art. 6º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta SEMULHER identificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Ficam os gestores e fiscais de contratos obrigados a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, no sítio eletrônico <https://servicos.seplag.ac.gov.br/capitacao/>, ou na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP Virtual, no sítio eletrônico <https://www.escola-virtual.gov.br/>, mediante a realização de acesso e inscrição via login e senha.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Kleyber Souza Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF
Secretaria de Estado da Mulher

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEMULHER Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF, KLEYBER SOUZA GUIMARÃES, nomeado de acordo com o Decreto Estadual n.º 2.380-P, de 08 de março de 2023, assim como por meio das competências delegadas pela Portaria SEMULHER nº 46, de 22 de maio de 2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto

postos nos Arts 74, III, e 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 004/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0762.017060.00083/2024-34, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e a empresa F S P DE SOUZA, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios tipo (açúcar, biscoito doce, biscoito salgado e café), destinados a suprir as demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e suas unidades em Rio Branco, conforme quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo:

I - Gestor do Contrato:

a) Titular: Sávio Matos Barbosa, Matrícula n.º 9639209-2.

b) Substituto: Lucas Oliveira de Assis, Matrícula n.º 9655360.

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Maria Lorena de Souza, Matrícula n.º 9677780.

b) Substituto: Kleiver do Nascimento Chaim, Matrícula n.º 09617540.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de continuar exercendo suas atribuições.

§3º Em havendo a necessidade de substituição formal do Gestor de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício da atividade delegada de gestão e fiscalização contratual, poderão os servidores designados solicitar auxílio técnico dos setoriais de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, assim como da Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE/AC e da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC, observadas as rotinas normativas orientativas quanto ao fluxo de formalização da solicitação, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22/11/2023.

Art. 5º Cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas nos Arts. 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22/11/2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, disponível no endereço eletrônico <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>, na Instrução Normativa CGE/AC n.º 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n.º 016, de 31/03/2014, ambas disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/instrucoes-normativas/in-2016> e <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>, respectivamente.

Art. 6º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta SEMULHER identificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Ficam os gestores e fiscais de contratos obrigados a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, no sítio eletrônico <https://servicos.seplag.ac.gov.br/capitacao/>, ou na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP Virtual, no sítio eletrônico <https://www.escola-virtual.gov.br/>, mediante a realização de acesso e inscrição via login e senha.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Kleyber Souza Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF
Secretaria de Estado da Mulher

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEMULHER Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF, KLEYBER SOUZA GUIMARÃES, nomeado de acordo com o Decreto Estadual n.º 2.380-P, de 08 de março de 2023, assim como por meio das competências delegadas pela Portaria SEMULHER nº 46, de 22 de maio de 2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto

nos Arts 74, III, e 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 005/2025, Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0762.017060.00091/2024-81, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e a empresa F S P DE SOUZA, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, abrangendo produtos de higiene, limpeza e material descartável, destinados a suprir as demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e suas Unidades, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo:

I - Gestor do Contrato:

a) Titular: Sávio Matos Barbosa, Matrícula n.º 9639209-2.

b) Substituto: Lucas Oliveira de Assis, Matrícula n.º 9655360.

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Maria Lorena de Souza, Matrícula n.º 9677780.

b) Substituto: Kleiver do Nascimento Chaim, Matrícula n.º 09617540.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de continuar exercendo suas atribuições.

§3º Em havendo a necessidade de substituição formal do Gestor de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício da atividade delegada de gestão e fiscalização contratual, poderão os servidores designados solicitar auxílio técnico dos setoriais de assessoramento jurídico e de controle interno da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, assim como da Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE/AC e da Controladoria Geral do Estado - CGE/AC, observadas as rotinas normativas orientativas quanto ao fluxo de formalização da solicitação, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22/11/2023.

Art. 5º Cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas nos Arts. 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22/11/2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, disponível no endereço eletrônico <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5898>, na Instrução Normativa CGE/AC n.º 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n.º 016, de 31/03/2014, ambas disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/instrucoes-normativas/in-2016> e <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>, respectivamente.

Art. 6º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta SEMULHER cientificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Ficam os gestores e fiscais de contratos obrigados a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, no sítio eletrônico <https://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/>, ou na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP Virtual, no sítio eletrônico <https://www.escola-virtual.gov.br/>, mediante a realização de acesso e inscrição via login e senha.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Kleyber Souza Guimarães
Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF
Secretaria de Estado da Mulher

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2025 - SEMULHER
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024 - SEMULHER
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2024 - COMPRASGOV Nº 90045/2024 - SEMULHER.

Processo SEI nº 0762.017052.00018/2024-17.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A EMPRESA AUGUSTO

S. DE ARAÚJO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição sob demanda, de gás liquefeito de petróleo – GLP – botijão com 13 quilos vazio e recarga botijão com 13 quilos (gás de cozinha), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, conforme especificações contidas no Termo de referência - Anexo I do Edital.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.679,86 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado, conforme o quantitativo especificado no quadro detalhado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde para Contrato	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Botijão de gás de uso doméstico com capacidade para 13 kg. Botijão vazio. OBS: As condições de fornecimento deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e ABNT NBR14024, ABNT NBR-8614 e ABNT NBR-8460. MARCA: FOGÁS.	CGR	2	R\$ 119,99	R\$ 239,98
02	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP: Carga de gás de cozinha, envasado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg, tipo botijão à base de troca. Casco não incluso. OBS: As condições de fornecimento deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e ABNT NBR14024, ABNT NBR-8614 e ABNT NBR-8460. MARCA: FOGÁS.	CGR	12	R\$ 119,99	R\$ 239,88
Valor Total R\$					R\$ 1.679,86

DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 762.001.14.122.2286.21770000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - SEMULHER. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.0000 e 4.4.90.52.0000. Fonte de Recursos: 15000100 (RP), consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral do Estado.

DA VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e, sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Rio Branco – AC, 23 de janeiro de 2025.

ASSINAM: O Sr. Kleyber Souza Guimarães, pela SEMULHER e o Sr. Augusto Souza de Araújo, pela empresa.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2025 - SEMULHER
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024 - SEMULHER
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 181/2024 - COMPRASGOV Nº 90181/2024 - SEMULHER.

Processo SEI nº 0762.017052.00061/2024-82.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A EMPRESA F S P DE SOUZA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios tipo (açúcar, biscoito doce, biscoito salgado e café), destinados a suprir as demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e suas unidades em Rio Branco, conforme quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado, conforme o quantitativo especificado no quadro detalhado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde para Contrato	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	AÇÚCAR CRISTALIZADO - Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de açúcar, na cor branca, embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 de comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA e alterações, resoluções-rdc nº12/01- ANVISA e as demais legislações pertinentes. Embalagem: pacote de 1Kg. MARCA: Itamarati.	Pacote	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
Valor Total R\$					R\$ 1.900,00

DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 762.001.14.122.2286.21770000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - SEMULHER. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.0000. Fonte de Recursos: 15000100 (RP), consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral do Estado.

DA VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e, sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Rio Branco – AC, 23 de janeiro de 2025.

ASSINAM: O Sr. Kleyber Souza Guimarães, pela SEMULHER e o Sr. Francisco Sergimar Pinto de Souza, pela empresa.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2025 - SEMULHER
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 - SEMULHER
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085/2024 - COMPRASGOV Nº 90085/2024 - SEMULHER.
Processo SEI nº 0762.017052.00037/2024-43.
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A EMPRESA F S P DE SOUZA.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material de consumo, abrangendo produtos de higiene, limpeza e material descartável, destinados a suprir as demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e suas Unidades, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 6.566,58 (seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado, conforme o quantitativo especificado no quadro detalhado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde para Contrato	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA; ALVEJANTE; DESINFETANTE; GERMICIDA; BACTERICIDA; FRASCO RESISTENTE; COM CAPACIDADE DE 1000ML; COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 70 DIAS; A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA: CRISTAL..	Caixa	5	R\$ 29,99	R\$ 149,95

06	COPO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA ÁGUA, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 180ML. MARCA: COPOBRÁS.	Unidade	600	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00
09	DESODORIZADOR; NEUTRALIZADO E AROMATIZANTE DE AR; EM SPRAY; FRAGRÂNCIA LAVANDA; COM 360 ML; CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA: LADY.	Caixa	5	R\$ 118,00	R\$ 590,00
11	DETERGENTE; LÍQUIDO (LAVA LOUÇA); FRAGRÂNCIA CÔCO; FRASCO COM 500ML; CAIXA COM 24 UNIDADES. MARCA: VIDA.	Caixa	3	R\$ 48,96	R\$ 146,88
20	LUSTRA MÓVEL; COM SILICONE; FRASCO COM 200ML. MARCA: BRY.	Unidade	15	R\$ 5,89	R\$ 88,35
24	PAPEL TOALHA; BRANCO; FOLHA DUPLA; PICOTADA E DESTURIZADA; SUPER MACIO; SUPER ABSORCAO; TECNOLOGIA PONTA A PONTA; PACOTE COM DOIS ROLOS; TAMANHO 14 X 22 CM; FARDO COM 12 PACOTES CONTENDO 2 ROLOS. MARCA: MILI.	Fardo	60	R\$ 54,49	R\$ 3.269,40
Valor Total R\$					R\$ 6.566,58

DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 762.001.14.122.2286.21770000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - SEMULHER. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.0000. Fonte de Recursos: 15000100 (RP), consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral do Estado.

DA VIGÊNCIA: O Termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e, sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Rio Branco – AC, 23 de janeiro de 2025.

ASSINAM: O Sr. Kleyber Souza Guimarães, pela SEMULHER e o Sr. Francisco Sergimar Pinto de Souza, pela empresa.

SEOP

PORTARIA SEOP Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Aluizio Antônio Veras, matrícula nº 82325-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Obras Públicas, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, com início em 21/01/2025 e término em 19/02/2025, devendo retornar ao trabalho no dia 20/02/2025, correspondente ao período aquisitivo de 13/05/1986 a 12/05/1991, com fundamento no artigo 132, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 39/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2025

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretária Adjunta Samara Raquel Damásio Pereira, para responder cumulativamente pela Diretoria Técnica (DITEC), no período de 27 a 31/01/2024, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP****EXTRATO DO CONTRATO N 02/2025/SEOP****CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025/SEOP****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2024 – CPC/SEOP/PEC/GER**

SEI: 4016.011924.00013/2025-86

DO OBJETIVO/OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma predial do Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviços Campus Pereira - Bloco Guarita e Bloco F-1, na cidade de Rio Branco, Acre.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura e de 3 (três) meses de execução contados da data da emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 349.900,58 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 1545 114351 331000 0 1331 0000 - Plano de Estimulo a Construção Civil para Geração de Emprego e Renda; Natureza da Despesa: 44 90 51 00 00; Fonte de Recursos: 15000100.

Empenho nº 7540010031/2025

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2025

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Luan Fonseca de Oliveira Pessoa pela L.F.O PESSOA LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP****EXTRATO DO CONTRATO N 03/2025/SEOP****CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025/SEOP****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2024 – CPC/SEOP/PEC/GER**

SEI: 4016.011924.00012/2025-31

DO OBJETIVO/OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma predial do Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Serviços Campus Pereira - Bloco Banheiro/ Cisterna e Bloco E, na cidade de Rio Branco, Acre.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura e de 3 (três) meses de execução contados da data da emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 387.698,83 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 1545 114351 331000 0 1331 0000 - Plano de Estimulo a Construção Civil para Geração de Emprego e Renda; Natureza da Despesa: 44 90 51 00 00; Fonte de Recursos: 15000100.

Empenho nº 7540010032/2025

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2025

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Francisco Rodrigo da Silva Dantas pela NORTE ENGENHARIA - EIRELI (Contratada).

SESACRE**PORTARIA SESACRE Nº 136, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 9.015-P, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 13.942, de 13 de janeiro de 2025, e Considerando o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que

dispõe sobre as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 17, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as competências da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM Nº 1.377, de 09 de julho de 2013, que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente;

Considerando a Resolução - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS/GM Nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, cujos temas são: Identificação do paciente; Higienização das mãos; Prevenção de quedas; Prevenção de úlcera por pressão; Cirurgia segura, e Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os serviços e ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), no seu Capítulo VIII - Da Segurança do Paciente (art. 157 ao art. 166);

Considerando a necessidade da implementação da gestão da qualidade como estratégia norteadora, somada a outras práticas de excelência, direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos serviços de saúde às práticas de segurança do paciente, acompanhamento, monitoramento e avaliação, visando a redução da ocorrência de eventos adversos em toda a cadeia da assistência à saúde;

Considerando a importância do trabalho com foco no usuário SUS, bem como nos trabalhadores, de forma integrada e articulada entre os gestores do SUS, os Serviços de Saúde e as Instituições de Ensino na área de Segurança do Paciente; e,

Considerando o constante dos autos do processo nº 0019.015078.03005/2024-81,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Acre.

Art. 2º Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP tem como finalidade:

I – Ofertar aos gestores suporte contínuo nas tomadas de decisões referentes às ações estaduais de segurança do paciente;

II - Promover a integração entre a alta gestão, as unidades de saúde da Rede e os profissionais de saúde, fortalecendo a cultura de segurança do paciente;

III - Fortalecer a segurança do paciente em toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS), promovendo uma prática baseada em evidências, envolvendo e integrando diversos atores e áreas da secretaria estadual de saúde (SES);

IV- Coordenar ações estratégicas e implementar ferramentas de gestão para monitorar indicadores de toda a RAS e apoiar a melhoria contínua da segurança do paciente;

V- Atuar como instância de apoio técnico e estratégico em eventos críticos e emergenciais de saúde pública, subsidiando a tomada de decisão da gestão estadual, com foco na segurança do paciente;

VI - Propor políticas, diretrizes e instrumentos voltados à segurança do paciente em alinhamento com os marcos regulatórios nacionais e estaduais;

Art. 3º Ao Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP caberá:

I - Elaborar e propor o Regimento Interno e a estruturação do Comitê Consultivo do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente, composto por representantes das áreas estratégicas da SESACRE, até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria;

II - Desenvolver e monitorar o painel de Segurança do Paciente;

III - Desenvolver o cronograma de reuniões regulares e atividades em alinhamento com o Mapa Estratégico da SESACRE; e

IV - Participar das reuniões do Colegiado Gestor da SESACRE, bem como apresentar relatórios em intervalos programados à alta gestão, relativos ao desempenho em Segurança do Paciente a partir da mensuração e análise crítica dos indicadores de segurança do paciente.

Parágrafo Único - A coordenação do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP será indicada pelo Secretário de Estado da Saúde do Acre.

Art. 4º O Comitê Consultivo do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente-NEGESP, a ser instituído pela SESACRE, terá como atribuições:

I - Atuar como instância de apoio consultivo ao Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente-NEGESP;

II - Propor diretrizes estratégicas e subsidiar decisões relacionadas à segurança do paciente; e, III - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do núcleo.

Art. 5º Fica estabelecido que cada membro do Comitê Consultivo do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente-NEGESP deve atuar proativamente em suas respectivas áreas de atuação, visando à identificação e gestão de riscos que possam comprometer a imagem institucional da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Art. 6º Os membros do Comitê devem garantir a comunicação adequada e a celeridade na resolução de questões críticas identificadas em suas áreas de responsabilidade.

Art. 7º As ações adotadas por cada membro no âmbito de suas competências deverão ser compartilhadas sistematicamente com o Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente-NEGESP, para fins de alinhamento, acompanhamento e aprimoramento das estratégias institucionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Decreto nº 9.015-P, de 10 de janeiro de 2025

PORTARIA SESACRE Nº 137, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 9.015-P, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 13.942, de 13 de janeiro de 2025, e CONSIDERANDO a PORTARIA SESACRE Nº 136, de 17 de janeiro de 2025, que Institui o Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Acre, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015078.03005/2024-81, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA MARLUCE SANTANA SOUZA, matrícula nº 100463, para responder pela Coordenação do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, sem percepção de gratificação, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Decreto nº 9.015-P, de 10 de janeiro de 2025

PORTARIA SESACRE Nº 143, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.916, Ano LVII, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a dissolução da Comissão de Extinção do Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC e altera a Lei nº 3.779, de 1º de setembro de 2021, que extingue o IGESAC e cria quadro de pessoal em extinção no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, para tratar de providências de transição;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.605, de 05 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.919, Ano LVII, de 06 de dezembro de 2024, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.000797.00030/2025-19,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora KEILA CRISTINA FERREIRA CAMILO, matrícula nº 9431276, para atuar como responsável contábil pelo o Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC perante o Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, sem percepção de gratificação, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 144, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.000797.00031/2025-63, RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 79, 27 de Janeiro de 2023, que nomeou o servidor ANDERSON LUIZ ROLA DA SILVA, matrícula nº 9152075 para responder pela Gerência Administrativa do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia do Acre - INTOACRE, da Secretaria de Estado de Saúde, publicada no diário Oficial Nº 13.464, de 30 de Janeiro de 2023, página 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Criação da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição no âmbito do Conselho Estadual de Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2021/2024, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária do Triênio 2024/2027, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, Considerando a Recomendação nº 46, de 24 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Saúde que determina aos Conselhos de Saúde nas três esferas de governo, que promovam a criação da COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN;

Considerando a necessidade de acompanhar, propor e avaliar a operacionalização das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) dentro do Estado do Acre, bem como promover a articulação e a complementaridade de políticas, programas e ações de interesse da saúde, na temática alimentação e nutrição.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar a criação da COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CIAN, no conselho Estadual de Saúde, com a composição de 8 (oito) titulares, constituída da seguinte forma, 4 Conselheiros Estaduais de Saúde (respeitando a paridade), 1 representante do Núcleo Estadual de Alimentação e Nutrição, e os demais eleitos em foro próprio;

Art. 2º - As entidades que não forem eleitas no foro próprio serão classificadas como suplentes, e respeitarão lista de espera, em caso de vacância da vaga serão convidadas a compor a CIAN;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº. 02/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; e;

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN, sendo definida da seguinte forma:

Presidente: Nara Cilene da Silva Oliveira;

Vice-Presidente: Marcia Cristina Nunes;

1º Secretário: Eudo Raffael Lima da Silva; e

2º Secretária: Márcia Aurélio dos Santos Pinto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 03/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a composição e recomposição de Comissões permanentes e externas do Conselho Estadual de Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de

suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, bem como a composição de novos membros nas Comissões Permanentes e Comissões Externas do Conselho Estadual de Saúde deste CES/AC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN, nos termos a seguir:

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN		
SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
USUÁRIO	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira
USUÁRIO	Central Única dos Trabalhadores - CUT/AC	Maria da Conceição Alves
TRABALHADOR	Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SIND-MED/AC	Oswaldo de Sousa Leal Junior
GESTOR/PRESTADOR	Universidade Federal do Acre – UFAC	Cleber Ronald Inácio dos Santos
COLABORADOR	Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre – SEEAC	Maria Lucrécia Batista Pereira
COLABORADOR	Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	Maria Auxiliadora Marques de Lima
COLABORADOR	Associação Família Azul do Acre – AFAC	Heloneida da Gama Pereira

Art. 2º - Aprovar a substituição da Sra Karoliny Gonçalves Ribeiro pela Conselheira Heloneida da Gama Pereira, na indicação de membro do CES/AC para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA - CISTT/AC.

Art. 3º - Aprovar a substituição dos Conselheiros Álvaro Augusto de Andrade Mendes e Maria da Conceição Alves, pelos Conselheiros Márcio Pereira de Souza e Heloneida da Gama Pereira, na indicação do seguimento usuários para compor a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – COFIN.

Art. 4º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor as seguintes Comissões Externas:

Rede de Atenção Psicossocial – RAPS		
REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região Seção AC - CRP/AC	Márcia Aurélia dos Santos Pinto
SUPLENTE	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira

Comitê Gestor Estadual para implantação da Linha de Cuidado de Câncer do Boca no Estado

REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Sindicato dos Odontologistas do Estado do Acre – SINODONTO/AC	Samuel Barbosa Macedo
SUPLENTE	Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO/AC	Gilmara Silva do Carmo

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 04/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive

nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Nº 05/2024 da Comissão de Ética, Leis e Normas - CELN, que valida o processo eleitoral triênio 2024/2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 05/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

Processo nº 0019.015359.00011/2024-48

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 096/2024, Aquisição de Insumos Hospitalares – (CONSUMO GERAL I) para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, em favor das empresas:

- 1) BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.918.336/0003-89, referente aos itens (56,59): com o valor total de R\$ 176.650,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).
 - 2) BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 06.987.995/0001-02, referente aos itens (01,02,03,09,16,18,20,21,22,23,24,25,33,34,35,36,37,40,41,49,50,51,52,53,60): com o valor total de R\$ 2.481.520,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais).
 - 3) CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.683.235/0001-50, referente aos itens (04,07,08,10,11,15,48): com o valor total de R\$ 46.707.500,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sete mil e quinhentos reais).
 - 4) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, referente aos itens (30,31,45,46,47,55): com o valor total de R\$ 1.112.390,00 (um milhão, cento e doze mil trezentos e noventa reais).
 - 5) COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 58.950.775/0001-08, referente ao item (19): com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 - 6) HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 66.437.831/0001-33, referente ao item (54): com o valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
 - 7) IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.311.856/0001-90, referente ao item (44): com o valor total de R\$ 299.850,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).
 - 8) JN-MAXIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 18.279.039/0001-55, referente ao item (39): com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
 - 9) LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.033.345/0001-30, referente aos itens (13,26,27): com o valor total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).
 - 10) RIOQUIMICA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 55.643.555/0001-43, referente aos itens (42,43): com o valor total de R\$ 181.350,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta reais).
- Valor Total Licitado R\$ 52.893.260,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil duzentos e sessenta reais).
- Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 49/2025/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0013989204), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA
Secretária de Estado de Saúde, em exercício
Decreto nº 9.188-P, de 22 de Janeiro de 2025.

Termo de Dispensa de Licitação nº 4/2025/SESACRE

Referência: SEI nº 0019.004661.00285/2024-32

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, conserto e manutenção de bens móveis, com fornecimento de materiais, acessórios e insumos, em POLTRONA HOSPITALAR, visando atender às necessidades da Maternidade Bárbara Heliodora e do Hospital de Urgência e Emergência do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, no valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o PARECER Nº 39/2025/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0013939433) e com o PARECER PGE.ATTUS Nº 29/2025 (0013997534), para contratação da empresa:

CREDOR: MERCELANE TAVARES DA COSTA LTDA;

CNPJ/MF: 14.331.672/0001-94;

ENDEREÇO: Rua Copaiba, nº 168, esquina com a Rua Itauba, Bairro Vila Nova, CEP nº 69.921-094, Rio Branco/Ac;

VALOR: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 E 4.4.90.52 e Fonte de Recurso: 15001002 e 16000400.

Publique-se.

Rio Branco, 23 de janeiro de 2025.

ANDREA SANTOS PELATTI

Secretária Adjunta de Administração

Decreto Nº 3.319-P, de 27 de Abril de 2023.

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 3/2025/SESACRE

A Secretária de Estado de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto Nº 9.188-P, de 22 de janeiro de 2025, considerando a documentação carreada nos autos do Processo SEI nº 0019.004661.00285/2024-32, PARECER Nº 39/2025/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0013939433) e com o PARECER PGE.ATTUS Nº 29/2025 (0013997534), resolve, RATIFICAR, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, conserto e manutenção de bens móveis, com fornecimento de materiais, acessórios e insumos, em POLTRONA HOSPITALAR, visando atender às necessidades da Maternidade Bárbara Heliodora e do Hospital de Urgência e Emergência do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, no valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), visando a contratação da empresa:

CREDOR: MERCELANE TAVARES DA COSTA LTDA;

CNPJ/MF: 14.331.672/0001-94;

ENDEREÇO: Rua Copaiba, nº 168, esquina com a Rua Itauba, Bairro Vila Nova, CEP nº 69.921-094, Rio Branco/Ac;

VALOR: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 E 4.4.90.52 e Fonte de Recurso: 15001002 e 16000400.

Publique-se.

Rio Branco, 23 de janeiro de 2025.

Ana Cristina Moraes da Silva

Secretária de Estado de Saúde, em exercício.

Decreto Nº 9.188-P, de 22 de janeiro de 2025

AVISO Nº 1/2025/SESACRE-DIVBCP

URGENTE

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, inscrita no CNPJ nº 04.034.5260001-43, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro, Rio Branco/Acre, CEP nº 69.900-064, em observância aos princípios basilares, consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a realização de cotação de preços, que versa sobre a contratação direta por Dispensa de licitação, em razão do baixo valor, cujo objeto é a aquisição de certificado digital do tipo A1, na hierarquia da AC Raiz da ICP – Brasil, e-CNPJ, sem fornecimento de token para atender às necessidades dos Departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e suas alterações.

Art. 2º O formulário de coleta de preços e o Termo de Referência podem ser solicitados através do e-mail dispensas.compras.ac@gmail.com, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 031/2025.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Acre, para envio das propostas de preços pelas empresas interessadas em participar do processo de contratação direta. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras, desta Secretaria, por meio do telefone (68) 3215-2732.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Decreto nº 9.188-P, de 22 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 14/2023, com validade de 2 (dois) anos, para atividade de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ASSISTENCIAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA - SASMC, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 811, Bairro Centro, Município de Rio Branco – Acre.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

SETE

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO ACRE PARA 2025, ANEXO DA PORTARIA

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO ACRE PARA 2025				
ITEM	EVENTO	MUNICÍPIO	CATEGORIA	PERÍODO
JANEIRO				
1	NOVENÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DE XAPURI	Xapuri	Religioso	20 DE JANEIRO
2	CONFERÊNCIA INDÍGENA DA AYAHUASCA	Tarauacá	Cultural	25 A 29 DE JANEIRO
3	FESTIVAL INDÍGENA "KÁDA SHAWÁ KAYA" DO POVO ARARA	Porto Walter	Cultural	JANEIRO
FEVEREIRO				
1	CONCURSO REALEZA DO CARNAVAL	Rio Branco	Cultural	FEVEREIRO
MARÇO				
1	SEMANA DO GRAFITE	Rio Branco	Artístico	MARÇO
2	CARNAVAL POPULAR DE MÂNCIO LIMA	Mâncio Lima	Cultural	01 A 04 DE MARÇO
3	CARNAVAL POPULAR DE RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	01 A 04 DE MARÇO
4	CARNAVAL POPULAR DE CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	01 A 04 DE MARÇO
ABRIL				
1	EXPOBUJARI	Bujari	Agronegócio	ABRIL
2	ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES EM RIO BRANCO	Rio Branco	Esportivo	ABRIL
3	CIRCUITO COUNTRY	Epitaciolândia	Cultural	ABRIL
MAIO				
1	DIA DO TRABALHADOR EM RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	01 DE MAIO
2	DIA DO TRABALHADOR EM CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	01 DE MAIO
3	CARNAVASSIS	Assis Brasil	Cultural	MAIO
4	FEIRA E ENCONTROS TRADICIONAIS HUNI KUI DA TI NOVA OLINDA	Feijó	Cultural	MAIO
4	IAC - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO ACRE	Rio Branco	Tecnologia	MAIO
5	15ª REUNIÃO ANUAL DA FORÇA-TAREFA DE CLIMA E FLORESTAS DOS GOVERNADORES (GCF TASKE FORCE)	Rio Branco		19 A 23 DE MAIO
JUNHO				
1	FEIRA DO AGRONEGÓCIO DE PLÁCIDO DE CASTRO	Plácido de Castro	Agronegócio	JUNHO

2	FESTIVAL DO FEIJÃO	Marechal Thaumaturgo	Agronegócio	JUNHO
3	XAPURI RURAL SHOW	Xapuri	Agronegócio	JUNHO
4	ARRAIAL CULTURAL	Rio Branco	Cultural	JUNHO
5	FESTIVAL INDÍGENA "HUWÃ KARU YUSHIBU" DO POVO HUNI KUI	Rio Branco	Cultural	JUNHO
JULHO				
1	EXPOACRE	Rio Branco	Agronegócio	JULHO/AGOSTO
2	EXPOACRELÂNDIA	Acrelândia	Agronegócio	JULHO
3	CARNAVALE	Brasiléia	Cultural	JULHO
4	II SEMINÁRIO NACIONAL DE ETNOVIVÊNCIAS	Tarauacá	Cultural	08 A 17 DE JULHO
5	FESTIVAL INDÍGENA "NUKE FEYA SHARAHU" DO POVO SHANENAWA	Feijó	Cultural	JULHO
6	FESTIVAL INDÍGENA "MARIRI" DO POVO YAWANAWÁ	Tarauacá	Cultural	JULHO
7	FESTIVAL INDÍGENA CULTURAL E ESPIRITUAL DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	Cultural	JULHO
8	FESTIVAL INDÍGENA "NUKUN BEYA" DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	Cultural	JULHO
9	FESTIVAL INDÍGENA "ATSÁ PUYANAWA" DO POVO PUYANAWA	Mâncio Lima	Cultural	JULHO
10	FESTIVAL INDÍGENA "NUKE MAY VARI NUKUSHU MUNUTI" DO POVO SHANENAWA	Feijó	Cultural	JULHO
11	FESTIVAL INDÍGENA "MATXO NOKE NOI" DO POVO NOKE KOI	Cruzeiro do Sul	Cultural	JULHO
12	FESTIVAL INDÍGENA "COPA DAS ÁRVORES CORREDOR PANO" DO POVO KUNTANAWA	Marechal Thaumaturgo	Cultural	JULHO
AGOSTO				
1	EXPOACRE JURUÁ	Cruzeiro do Sul	Agronegócio	AGOSTO
2	INÍCIO DA REVOLUÇÃO ACREANA	Rio Branco	Histórico	06 DE AGOSTO
3	NOVENÁRIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA EM CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Religioso	05 A 15 DE AGOSTO
4	CAMINHADA RELIGIOSA ECOLÓGICA SANTA RAIMUNDA DA ALMA DO BONSUCESSO	Assis Brasil	Religioso	15 DE AGOSTO
5	FESTIVAL DO AÇAÍ	Feijó	Cultural	AGOSTO
6	FESTA DO MARACUJÁ	Capixaba	cultural	AGOSTO
7	FESTIVAL DA MELANCIA	Porto Acre	cultural	AGOSTO
8	SEMANA DA CAPOEIRA	Rio Branco	Cultural	AGOSTO
9	INOVA JURUÁ	Cruzeiro do Sul	Tecnologia	AGOSTO
10	FESTIVAL INDÍGENA "MAWA ISÃ KENEYA" DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	Cultural	AGOSTO
11	FESTIVAL INDÍGENA "INU VAKEVU" DO POVO NUKINI	Mâncio Lima	cultural	AGOSTO
12	FESTIVAL INDÍGENA "KATXANAWA HÔ HÔ IKA" DO POVO HUNI KUI	Feijó	cultural	AGOSTO
13	FESTIVAL INDÍGENA "XINA BENA" DO POVO HUNI KUI	Jordão	cultural	AGOSTO
14	FESTIVAL INDÍGENA "NUKÛ MANÃ IBUBU" DO POVO HUNI KUI	Tarauacá	cultural	AGOSTO
15	FESTIVAL INDÍGENA DO POVO NOKE KOI	Tarauacá	cultural	AGOSTO
16	FESTIVAL INDÍGENA "ISKUVAKEHUHU" DO POVO YAWANAWÁ	Tarauacá	cultural	AGOSTO

SETEMBRO				
1	FESTIVAL DO SURUBIM	Plácido de Castro	Cultural	SETEMBRO
2	DIA DA INDEPENDÊNCIA	Rio Branco	Cívico	SETEMBRO
3	FESTIVAL DE PRAIA DE MANUEL URBANO	Manoel Urbano	Cultural	SETEMBRO
4	FESTIVAL DA FARINHA E SEMANA MUNDIAL DO TURISMO	Cruzeiro do Sul	Cultural	SETEMBRO
5	MARCHA PARA JESUS	Rio Branco	Religioso	SETEMBRO
6	FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DO AGRONEGÓCIO	Rodrigues Alves	Agronegócio	SETEMBRO
7	FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DO AGRONEGÓCIO	Sena Madureira	Agronegócio	SETEMBRO
8	FESTIVAL DO CÔCO	Mâncio Lima	Cultural	SETEMBRO
9	EXPOFEIRA DO ALTO ACRE (TRI NACIONAL, BRASIL/PERU/BOLÍVIA)	Brasiléia/Epitaciolândia	Agronegócio	SETEMBRO
10	TARAUACÁ RURAL SHOW	Tarauacá	Agronegócio	SETEMBRO
11	SEMANA DA DIVERSIDADE	Rio Branco	Social	SETEMBRO
12	CONCURSO DE FANFARRAS	Rio Branco	Artístico	SETEMBRO
13	CONCURSO DE FANFARRAS	Cruzeiro do Sul	Artístico	SETEMBRO
14	FESTIVAL INDÍGENA "YIKAKLU" DO POVO MANCHINERI	Assis Brasil	Cultural	SETEMBRO
15	FESTIVAL INDÍGENA "MANI MUTSA" DO POVO HUNI KUI	Feijó	Cultural	SETEMBRO
OUTUBRO				
1	FESTIVAL DO ABACAXI	Tarauacá	Cultural	OUTUBRO
2	QUALICAFÉ (CONCURSO MELHOR CAFÉ)	Rio Branco	Agronegócio	OUTUBRO
3	SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO	Rio Branco	Social	OUTUBRO
4	SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO	Cruzeiro do Sul	Social	OUTUBRO
5	FESTIVAL INDÍGENA "YAWA" DO POVO YAWANAWÁ	Tarauacá	Cultural	OUTUBRO
NOVEMBRO				
1	GAME COM	Rio Branco	Tecnologia	NOVEMBRO
2	INOVA AQUIRY	Rio Branco	Tecnologia	NOVEMBRO
DEZEMBRO				
1	FESTIVIDADES NATALINAS EM RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	DEZEMBRO
2	FESTIVIDADES NATALINAS EM CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	DEZEMBRO
3	REVEILLON POPULAR EM RIO BRANCO	Rio Branco	Cultural	DEZEMBRO
4	REVEILLON POPULAR EM CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul	Cultural	DEZEMBRO
5	FESTIVAL INDÍGENA "SHIATE" DO POVO APOLIMA ARARA	Marechal Thaumaturgo	Cultural	DEZEMBRO
6	FESTIVAL INDÍGENA "BATISMO NIXPU PIMA" DO POVO HUNI KUI	Santa Rosa do Purus	Cultural	DEZEMBRO
7	FESTIVAL INDÍGENA "IKAMURU SHUKU SHUKUWE" DO POVO HUNI KUI	Jordão	Cultural	DEZEMBRO

REPAC

Portaria REPAC Nº 13, DE 23 DE janeiro DE 2025

O CHEFE DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 6.874-P, de 21 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial nº 13.780, de 22 de maio de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de readequação do corpo funcional da Estrutura Básica da Representação do Governo em Brasília, constituída transitatoriamente por meio da Portaria nº 4, de julho de 2024, e alterações posteriores; RESOLVE:

Art. 1º — Designar e lotar os servidores abaixo relacionados, nos seus res-

pectivos setores, para atuarem no âmbito desta Representação do Governo em Brasília - REPAC:

1. Departamento Técnico - DEPTec:

I) Chefe - Roberto Hemckmeier, matrícula nº 9510281-2;
II) Assessora: Luciana Cataldo de Salles Duarte, matrícula nº 9344500-1;

2. Departamento de Relações Federativas - DEPRF:

I) Chefe - Reziery Lopes Lima, matrícula nº 93329013;
2.1. Divisão de Relações de Órgãos e Organismos – DIVRO
I) Lotação: Klinger Costa Cruz, matrícula nº 316849-1;
II) Lotação: Elomar Chaves da Cruz, matrícula nº 9243089-2;

3. Departamento de Administração e Finanças - DEPAF:

I) Chefe: Dulcinea de Azevedo Barbosa, matrícula nº 197912-8;
3.1. Divisão Administrativa - DIVADM:

I) Chefe: Camila Assis Queiroz, matrícula nº 9550496-3;

3.1.1. Núcleo de Recursos Humanos - NURH:

I) Chefe: Daniele Duarte de Sousa, matrícula nº 9567879-2;

3.1.2. Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado - NUPA:

I) Chefe: Caio Medim Daher, matrícula: 9678620-1;

3.1.3. Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos - NULGEC:

I) Chefe: Camila Assis Queiroz, matrícula nº 9550496-3 (de forma cumulativa);

3.2. Divisão de Planejamento e Finanças - DIVPLAF

I) Chefe: Dulcinea de Azevedo Barbosa, matrícula nº 197912-8 (de forma cumulativa);

4. Departamento de Tecnologia da Informação - DEPTI:

I) Chefe: Leonardo Nader de Faro Freire, Matrícula - 9126953-6;

Art. 2º — Revogam-se todas as disposições contrárias;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fábio Gonçalves de Rueda

Chefe da Representação do Governo em Brasília

Decreto nº 6.874-P, de 21 de maio de 2024

AUTARQUIAS

ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

Portaria ACREPREVIDENCIA Nº 53, DE 17 DE janeiro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0039.007080.00389/2024-29, encontra-se regularmente instruído, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016; CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (0101) a TÂNIA MARIA SALVATIERRA CRUZ PEREIRA, matrícula nº 3227596-1, no cargo de Recepcionista - 30 horas, Grupo II, Referência 4, do quadro de pessoal da Fundação Hospital Estadual do Acre, nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, com proventos calculados de acordo com o § 6º, inciso II, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

Decreto nº 45-P/2023

AGEAC

Portaria AGEAC Nº 2, de 22 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1 de 08 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.943 de 14 de janeiro de 2025, CONSIDERANDO a Portaria nº 92 de 09 de outubro de 2024, que estabelece

a nova estrutura organizacional básica da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Helison Lima da Silva - matrícula nº 9116451-5, Contador do Quadro Efetivo do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, para exercer a função de Contador de forma cumulativa nesta Autarquia, executando as atividades pertinentes ao cargo dentro do Departamento Executivo de Administração e Finanças -DEAF, no âmbito da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a conta de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA PAULA MACÊDO DE LACERDA

Presidente da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado Acre, em exercício Portaria nº 1/2025

Portaria AGEAC Nº 3, de 23 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, em exercício no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1 de 08 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.943 de 14 de janeiro de 2025, CONSIDERANDO a Portaria nº 92 de 09 de outubro de 2024, que estabelece a nova estrutura organizacional básica da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ISABELE CASTOR DE ARAÚJO, do em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-5, desta Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado Acre - AGEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a conta de 21 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA PAULA MACÊDO DE LACERDA

Presidente da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado Acre, em exercício Portaria nº 1/2025

Portaria AGEAC Nº 4, de 23 de janeiro de 2025

A PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, em exercício no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1 de 08 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.943 de 14 de janeiro de 2025, CONSIDERANDO a Portaria nº 92 de 09 de outubro de 2024, que estabelece a nova estrutura organizacional básica da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Marina Carmo dos Santos, para exercer Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-5, desta Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado Acre - AGEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a conta de 21 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA PAULA MACÊDO DE LACERDA

Presidente da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos do Estado Acre, em exercício Portaria nº 1/2025

DERACRE

Portaria DERACRE Nº 62, DE 23 DE janeiro DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a Lei nº 8.666/93 que os contratos celebrados pelos órgãos públicos serão submetidos por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, bem como o art. 58, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos; CONSIDERANDO o expediente dos autos do Processo SEI nº 0038.013464.00098/2024-10, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2023 – SEHURB, que teve como resultado a formalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023, sendo celebrado entre as partes o Contrato nº 048/2024.

CONSIDERANDO o TERMO DE CIÊNCIA Nº 1/2025/DERACRE - ATEC e MEMORANDO Nº 17/2025/DERACRE - ATEC o qual solicita a Alteração de Portaria SUPRESSÃO GESTORES TITULAR E SUBSTITUTO E SUBSTITUIÇÃO, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.013464.00098/2024-10.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à le-

gislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/DERACRE nº 048/2024, Processo SEI nº 0038.013464.00098/2024-10, celebrado entre o DERACRE e a empresa W. O. PEREIRA - EIRELI, assinado no dia 18 de junho de 2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo pick-up - tipo caminhonete, com condutor.

I - Gestor Titular: Milena Cassiana da Silva - Matrícula: 9662758

II - Gestor Substituto: Maria Rosângela de Sales Sampaio Sousa - Matrícula: 9630074

III - Fiscal Titular: Luiz Renato Araujo De Souza Costa - Matrícula: 9587411

IV - Fiscal Substituto: Eduarda De Oliveira Lima - Matrícula: 9630090

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 4º - Fica Revogada a Portaria nº 541, de 02 DE dezembro 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar da data da sua publicação.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ

Presidente do DERACRE

IAPEN

Portaria IAPEN Nº 40, DE 22 DE janeiro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ridis Albuquerque Mariano, Matrícula 9171886-5, para responder pela Divisão de Almoxarifado e Logística - DIAL, no período de 27/01/2025 à 11/02/2025, enquanto perdurar as férias do titular da pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar do dia 27 de Janeiro de 2025.

Registre-se
Publique-se; e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do Iapen/AC

Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

IDAF

PORTARIA IDAF Nº 36, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria IDAF Nº 23, DE 17 DE janeiro DE 2025, que designou a servidora Gabriela da Silva Tamwing matrícula nº 9583289, para responder pelo Departamento Tático de Ações Vegetal e Florestal - DE-AVF, durante a ausência da titular, por motivo de férias, no período de 27 de Janeiro à 28 de Fevereiro de 2025, sem ônus para este Instituto

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

PORTARIA IDAF Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Malena Lima, matrícula nº 9641017, para responder pela Departamento Tático de Ações Vegetal e Florestal - DEAVF, durante a ausência da titular, por motivo de férias, no período de 27 de Janeiro à 28 de Fevereiro de 2025, sem ônus para este Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

Processo nº 0052.013537.00013/2024-05

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE, uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 48-P, de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, após exame dos autos do Processo em epígrafe, Pregão Eletrônico SRP nº 232/2024, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes, móveis, móveis e equipamentos para atender às necessidades do IDAF/AC em suas unidades na capital e no interior, ADJUDICA o objeto da licitação conforme segue:

A empresa S V NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.948.354/0001-40, foi declarada vencedora do item 25, com valor total ofertado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A empresa BT COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, foi declarada vencedora do item 26, com valor total ofertado: R\$ 50.646,60 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

Processo nº 0052.013537.00013/2024-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 48-P, de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023, após análise dos autos do Processo em epígrafe, Pregão Eletrônico SRP nº 232/2024, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes, móveis, móveis e equipamentos para atender às necessidades do IDAF/AC em suas unidades na capital e no interior, HOMOLOGA a presente contratação conforme segue:

A empresa S V NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.948.354/0001-40, foi declarada vencedora do item 25, com valor total ofertado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A empresa BT COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, foi declarada vencedora do item 26, com valor total ofertado: R\$ 50.646,60 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025

PROCESSO Nº: 0052.007858.00218/2024-39

DAS PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF E A DUX COMERCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, ,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, que prorroga o prazo contratual por 12 (doze) meses, passando de 06/02/2025 à 05/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.. E por estarem justas acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Cidades de Rio Branco – Capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – Ac, 21 de janeiro de 2025

ASSINAM: JOSÉ FRANCISCO THUM; CONTRATANTE
ELISON MARCOS FALCÃO DE FREITAS; CONTRATADA

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 295/2024 - IEPTEC
PROCESSO SEI PRINCIPAL Nº 2817.013067.00042/2024-61
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de utensílios/materiais de cozinha, para realização de cursos na área de produção Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos/eletrodomésticos de cozinha para realização de cursos na área de produção alimentícia/gastronomia, ofertados pelos CEPT, em atendimento aos termos de parcerias com as instituições governamentais, bem como aos Programas e Projetos para a oferta de Educação Profissional e Tecnológica com recursos oriundos do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ANEXO II – ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025
PROCESSO SEI PRINCIPAL Nº 2817.013067.00042/2024-61
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.259.236/0001-12, com sede na Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 866, Sala 4, bairro Jardim Amanda I, CEP 13188-072, Hortolândia – São Paulo, telefone (19) 3897-1173 e (19) 2221-5299, e-mail: contato@danfessi.com.br, neste ato representado pela Senhora Lorena Fernanda Dantas Ferreira, inscrita no CPF nº 399.849.188-07 e RG nº 46.390.698-6 SSP/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Chapa grill elétrica com prensa profissional inox 220 v. com manual de instruções, garantia e assistência técnica local. MARCA: PROGAS	Material Permanente e Equipamentos	Unidade	5	R\$ 893,79	R\$ 4.468,95
VALOR TOTAL (R\$):					R\$ 4.468,95	

Rio Branco, Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam Alirio Wanderley Neto, Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, pelo Decreto nº 8.883-P/2024 e Lorena Fernanda Dantas Ferreira pela DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ISE

PORTARIA Nº 010 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:
Art.1º REVOGAR a Portaria 178 de 09 de julho de 2024, que concedeu FCPE 06 o servidor Erbesson da Silva Chaves, que designou a Chefe de Equipe do Centro Socioeducativo Alto Acre.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 011 DE 22 JANEIRO DE 2025
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:
Art.1º Conceder FCPE 06 o servidor Emersson da Silva Braga, para exercer a função de Chefe de Equipe do Centro Socioeducativo Alto Acre.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2025.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 012 DE 22 DE JANEIRO DE 2025
O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:
Art.1º Designar, a servidora Maria Raimunda Vieira da Silva, para exercer sem prejuízo de suas atribuições a função de Coordenadora interina do Núcleo Atendimento Inicia do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no período do dia 20 de janeiro à 09 de fevereiro do corrente ano, em virtude das férias da titular.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 013 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar, o servidor Cleverton Araújo do Nascimento, para exercer sem prejuízo de suas atribuições responder pela Central de Regulação de Vagas no período do dia 20 de janeiro à 09 de fevereiro do corrente ano, em virtude das férias da titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 014 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria 093 de 19 de abril de 2024, que designou ao servidor Adilson da Silva Dantas, a Diretor do Centro Socioeducativo Santa Juliana.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 015 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria 337 de 21 de julho de 2023, que designou ao servidor Egenilson dos Santos de Souza, a Gerente de Segurança no Instituto Socioeducativo – ISE/AC

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 016 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar, o servidor Egenilson dos Santos de Souza, para responder pela direção do Centro Socioeducativo Santa Juliana

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

PORTARIA Nº 017 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 51-P de 02 de Janeiro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar, o servidor Edilson Santos de Souza, como Gerente de Segurança do Instituto Socioeducativo do Acre

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 22 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas
Presidente do Instituto Socioeducativo - ISE/AC

SANEACRE**PORTARIA Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

A PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - Saneacre, nomeada por meio da Portaria nº06/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOE nº 13.941, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº395 de 29 de março de 2022, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designados por portaria; considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. RESOLVE:

1.1 Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 001/2025, da empresa SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo o objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de Produto Químico (Sulfato de Alumínio Granulado Isento de Ferro), que tem como objetivo a coagulação das impurezas presentes na água bruta facilitando a remoção com eficiência do material em suspensão da água produzida, aumentando a qualidade da mesma e classificando-se em água tratada, em atendimento ao Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE. Processo Sei nº 0040.012238.00034/2023-91.

I – Gestor Titular: Kennedy Castro de Araújo

Matrícula: 9584595

II – Gestor Substituto: Gabrielly Cioffi Oliveira

Matrícula: 9614214

III - Fiscal Titular: Antonio Machado Teixeira

Matrícula: 9013474

IV – Fiscal Substituto: Clávio Momo Ziemniczak

Matrícula: 9551298

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Daniela Silva Tamwing
Presidente do Saneacre - Interina
Portaria nº 06/2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº. 013/2021

PARTES: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE E A EMPRESA VERDE SERVICE LTDA EPP

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Aditamento tem por objeto, a prorrogação de prazo por mais

12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Locação de Veículos tipo Caminhonetes e Passeios, sem condutor, destinados a atender as necessidades do SANEACRE, na Capital e no Interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MESES	QUANTP/ CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de veículo Pick-Up – tipo caminhonete – (sem condutor/motorista), com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas 4 (quatro) rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor turbo diesel; ar condicionado, direção hidráulica; 04 (quatro) cilindros, potência mínima 120 cv; marchas à frente e 01 (uma) a ré; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018; Acessórios inclusos; protetor de caçamba capota marítima e estribos, estar com a documentação regularizada e em conformidade com as leis de trânsito. O veículo contratado ficará a disposição do Departamento Estadual de Água e Saneamento 24hrs diariamente. Durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.	Mês	12	7	R\$6.280,36	R\$ 43.962,52	R\$ 527.550,24
2	Locação de veículo sedan ou hatch - tipo passeio (sem Condutor/Motorista), com as seguintes características mínimas: capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas; Motor 1.0 ou superior; 05 (cinco) portas; combustível gasolina/flex; com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré ; ar condicionado, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018; Em ótimo estado de conservação com toda a documentação atualizada em conformidade com a lei de trânsito. O veículo contratado ficará a disposição do Departamento Estadual de Água e Saneamento 24hrs diariamente. Durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.	Mês	12	8	R\$ 1.905,98	R\$ 15.247,84	R\$ 182.974,08
3	Locação de veículo utilitário – tipo picape (sem condutor/motorista), com as seguintes características mínimas; cabine simples, capacidade para transportar 02 (duas) pessoas; motor 1.4 ou superior (Saveiro ou similar); 02 (duas) portas; combustível gasolina/flex; com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; ar condicionado, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018; em ótimo estado de conservação com toda a documentação atualizada e em conformidade com as leis de transito. O veículo contratado ficará a disposição do Departamento Estadual de Água e Saneamento 24hrs diariamente. Durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.	Mês	12	10	R\$ 2.842,34	R\$ 28.423,40	R\$ 341.080,80
TOTAL (R\$)							R\$ 1.051.605,12

O valor anual do Termo será de R\$ 1.051.605,12 (um milhão, cinquenta e um mil seiscentos e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Aditamento tem fundamento legal nas cláusulas quinta e décima do contrato e no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

ASSINATURA: 27/01/2024.

REPRESENTANTES: José Raimundo Barroso Bestene e Geovani da Silva Soares, pelo CONTRATANTE e, Regiane Pereira Silva Soares pela CONTRATADA.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FEM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 805 DE 21 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais no Processo SEI Nº 0050.003774.00081/2024-39, celebrado entre a Fundação de Cultura Elias Mansour FEM e as empresas:

- 1) ADEMIR BORGES FILHO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 01.176.209/0001-73;
- 2) LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 50.202.063/0001-07;
- 3) NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.383.313/0001-90;
- 4) PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 14.869.791/0001-03;
- 5) R. S. MIRANDA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.650.136/0001-96;
- 6) SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 25.684.429/0002-57;
- 7) WERNETECH INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 33.479.392/0001-72.

Validade: 12 (meses) contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente - consumo para atender as necessidades da Fundação de Cultura Elias Mansour e demais setores a ela vinculados.

I - Gestor Titular: Hermenegildo Gomes da Silva - Matrícula nº 9301550;

II - Gestor Substituto: Mávilla Aguiar Domingos - Matrícula nº 9579001;

III - Fiscal Titular: Eduardo Henrique da Silva Souza - Matrícula nº 90800996-1;

IV - Fiscal Substituto: João Paulo Araújo de Oliveira - Matrícula nº 9613234.

Art.2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato

Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art.3º. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto contratado, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MINORU MARTINS KINPARA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR
DECRETO Nº 54-P/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 0000178-7/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA NORTE EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Serviços continuados de apoio administrativo, Motorista, Copeira, Agente de Portaria Diurno, Recepcionista e Atendente Capital Interior, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E A CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR/PREÇOS, passando a ter a seguinte redação:

“(…)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º. A vigência/prazo de execução do objeto deste contrato teve início em 31 de março de 2021, adstrita aos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2021. Extrato resumido encontra-se publicado no diário Oficial do Estado do Acre (DOE) Edição Nº 13.014 de 01 de abril de 2021, folha 40.

§ 2º. O Segundo Termo Aditivo assinado em 15 de dezembro de 2021 prorrogou a vigência contratual por 12 [doze] meses, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei de licitações nº 8.666/93. Extrato resumido encontra-se publicado no diário Oficial do Estado do Acre (DOE) Edição Nº 13.201 de 11 de janeiro de 2022, folha 34, 35.

§ 3º. O Terceiro Termo Aditivo assinado em 29 de dezembro de 2022 prorrogou a vigência contratual por 12 [doze] meses, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei de licitações nº 8.666/93. Extrato resumido da publicação encontra-se disponível no diário Oficial do Estado do Acre (DOE) Edição Nº 13.447 de 06 de janeiro de 2023, folha 25.

§ 4º. O quarto Termo Aditivo assinado em 14 de dezembro de 2023 prorrogou vigência contratual por 12 [doze] meses a contar da data de 31/12/2023 até 31/12/2024. em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei de licitações nº 8.666/93. Extrato resumido da publicação encontra-se disponível no diário Oficial do Estado do Acre (DOE) Edição Nº 13.685 de 04 de janeiro de 2024, folha 54, 55.

§ 5º. O presente Temo Aditivo [sexto Termo] prorroga a vigência contratual por 12 [doze] meses a contar da data de 31/12/2024 até 31/12/2025. em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei de licitações nº 8.666/93.

§ 6º. Após a Assinatura do Presente Termo a vigência e o prazo de execução do CONTRATO passam a ser de 31 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2025, ou seja, 57 [cinquenta e sete] meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/VALOR DO CONTRATO

§ 1º. Das alterações/ dos valores e subdivisões: O valor inicial pactuado do presente contrato foi de R\$ 839.014,20 (oitocentos e trinta e nove mil, quatorze reais e vinte centavos), referente a despesas de 01 de abril a 31 de dezembro 2021. Extrato resumido da publicação encontra-se disponível no DOE, edição nº 13.014 de 01 de abril de 2021 folha 40.

§ 2º. O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 31 de agosto de 2021, acresceu ao valor inicial do Contrato o montante de R\$ 85.299,00 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais), conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Acre - Edição Nº 13.172, de 26 de novembro de 2021, folha. 47. [Folhas 365-a do processo Original].

§ 3º. O Segundo Termo Aditivo assinado em 15 de dezembro de 2021, acresceu ao valor do contrato o montante de R\$ 1.374.581,88 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) referente ao exercício financeiro de 2022, distribuídos da seguinte forma:

3.1. VALOR MENSAL: R\$ 114.548,49 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos);

3.2. VALOR ANUAL: R\$ 1.374.581,88 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Extrato resumido encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado do Acre - Edição Nº 13.201, de 11 de janeiro de 2022, folhas. 34 - 35 [Folhas 411, 412 do processo Original].

§ 4º. O Terceiro Termo Aditivo assinado em 29 de dezembro de 2022, acresceu ao valor do contrato o montante de R\$ 1.374.581,88 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) referente ao exercício financeiro de 2023, distribuídos da seguinte forma:

3.1. VALOR MENSAL: R\$ 114.548,49 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos);

3.2. VALOR ANUAL: R\$ 1.374.581,88 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Extrato resumido encontrasse publicado no Diário Oficial do Estado do Acre - Edição Nº 13.447, de 06 de janeiro de 2023, folha 25. [Folha 542 do processo Original].

§ 5º. O Quarto Termo Aditivo ao contrato Nº 005/2021, assinado em 14 de dezembro de 2023, atendendo aos limites prescritos do artigo 65 da Lei 8.666/93, REPACTUOU OS PREÇOS de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. Convenção Coletiva de Trabalho - AC0000022023 MTE/AC, e acresceu ao valor do contrato o montante de R\$ 1.636.016,04 [um milhão seiscentos e trinta e seis mil, dezesseis reais e quatro centavos] referente ao exercício financeiro de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

O valor de REPACTUAÇÃO formalizado pelo Quarto Termo Aditivo assinado em 14/12/2023, onerou o valor total do contrato em:

I - Mensal R\$ 21.786,18 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)

II - Anual R\$ 261.434,16 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)

§ 6º. O Presente Termo Aditivo altera o valor do CONTRATO Nº 005/2021 em R\$ 1.636.016,04 [um milhão seiscentos e trinta e seis mil, dezesseis reais e quatro centavos] referente ao exercício financeiro de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 2025, distribuídos em conformidade com a composição de preços na tabela abaixo:

VALORES ATUALIZADOS DE ACORDO COM A CCT 2023/2024 NUMERO DE REGISTRO AC0000022023 MTE/AC							
NR	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇOS PRODUTIVIDADE	QTD	EMPREGADO POR POSTO DE TRABALHO	QTD. DE MESES	VALORES EM R\$		
					UNITÁRIO POR POSTO	VALOR MENSAL	TOTAL GLOBAL
01	15008 - MOTORISTA	07	01	12	3.251,72	22.762,04	273.144,48
02	14397 - COPEIRA	06	01	12	3.026,33	18.157,98	217.895,76
04	8729 - AGENTE DE PORTARIA DIURNO	05	01	12	3.125,53	15.627,65	187.531,80

06	5380 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (ATENDENTE CAPITAL E INTERIOR).	20	01	12	3.989,35	79.787,00	957.444,00
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO EXERCICIO FINANCEIRO 2025.						136.334,67	1.636.016,04

§ 7º. O VALOR GLOBAL do Contrato de prestação de serviços após os respectivos aditamentos, todos em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei de licitações nº 8.666/93, passa a ser de R\$ 6.945.509,04 (seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos), período de execução: 1 - 31 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2025, ou seja, 57 [cinquenta e sete] meses de execução.

§ 8º. Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo administrativo próprio Nº 0000178-7/2021, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correm por conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 1339 222862 287000 0 2287 0000 (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais);

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000100 (Recurso Próprio);

(...)"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 31 de março de 2021 e não modificados por Termo Aditivo - Extrato resumido da publicação encontra-se disponível no DOE, edição nº 13.014 de 01 de abril de 2021 folha 40.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do presente ADITIVO no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei. 8.666/93, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Local e data: Rio Branco - Acre, 30 de dezembro de 2024.

Assinam: CAMILA MORAES CAVALCANTE RIBEIRO - FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM e BRUNO SILVA DOS SANTOS - NORTE EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 078/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO SEI Nº 0050.003770.00013/2023-92- NÚM. Original - FEM
PARECER Nº 007/2024/FEM - ASSEJUR/FEM - PRES
DO OBJETO: Locação de banheiro químico (incluindo instalação e manutenção), com serviço de montagem e desmontagem, a fim de atender as necessidades da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour.
DO VALOR: O valor total para cumprimento do presente contrato é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES R\$	
				UNITARIO	TOTAL
04	Locação de BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,22m de frente x 1,16m de fundo x 2,24m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, piso antiderrapante, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, mictório, adesivo descritivo de MASCULINO, para uso do público em geral. Modelo STATIC COMUM. Local de execução do serviço: Rio Branco.	DIÁRIA	500	299,00	149.500,00
05	Locação de BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,22m de frente x 1,16m de fundo x 2,24m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, piso antiderrapante, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, mictório, adesivo descritivo de FEMININO, para uso do público em geral. Modelo STATIC COMUM. Local de execução do serviço: Rio Branco.	DIÁRIA	500	299,00	149.500,00
VALOR TOTAL					299.000,00

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será contada da data de assinatura e ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, ao término do exercício contábil que coincide com o ano civil, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 34 da Lei nº 4.320/6464 e sua eficácia estão condicionados à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

DO ORÇAMENTO: AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTE CONTRATO OCORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.303 - FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR - FEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.628 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À CULTURA - FUNCULTURA

I - PROGRAMA DE TRABALHO:

1339222862287000022870000 (MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - FEM);

1339214321292000012920000 (PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS TRADICIONAIS);

1339214321293000012930000 (FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES ESPONTÂNEAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM PARCERIA COM A SOCIEDADE);

1339214351294000012940000 (REVITALIZAÇÃO/CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS);

1339214321295000012950000 (FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA);

1339214321296000012960000 (UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS: PASSEIO CULTURAL);

1339214321297000012970000 (PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CULTURA (QUALIFICA + ARTE);

1339214321298000012980000 (FOMENTO E PROMOÇÃO ÀS AÇÕES CULTURAIS NAS REGIONAIS DO ESTADO);

1312214351299000012990000 (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA FEM);

1339214321300000013000000 (PROTEÇÃO À DIVERSIDADE CULTURAL, AS MEMÓRIAS, AOS PATRIMÔNIOS SOCIOAMBIENTAIS E CULTURAIS).

II - COD. DE DESPESA: 3 3.90.39.00.00(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA);

III - FONTE DE RECURSOS: 15000100 (RECURSOS PRÓPRIOS) e 15010700 (RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMIN. INDIRETA).

CREDOR: EMOPS - E. DE AGUIAR FROTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.758.482/0001-02, estabelecida a Av. Dr. Pereira Passos, nº 283, bairro Seis de Agosto, Rio Branco/Acre - CEP: 69.905-611, telefone (68) 3244-1633 / 3224-0539,

Representante Legal. ERIK DE AGUIAR FROTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13864050 SSP/AM e CPF: 642.973.732-20, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC

LOCAL E DATA: RIO BRANCO - ACRE, 07 DE JANEIRO DE 2025.

ASSINAM: LUCIANO DE SOUZA FERREIRA PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR – FEM, E ERIK DE AGUIAR FROTA, PELA EMPRESA LOCA-MÁQUINAS EMOPS - E. DE AGUIAR FROTA EIRELI.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - FEM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 371/2024 - COMPRASGOV Nº 90371/2024
PROCESSO SEI Nº 0050.003761.00725/2024-00 - NÚM. ORIGINAL - FEM
PARECER Nº 04/2025/FEM - ASSEJUR/FEM - PRES
DO OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de compra de passagens aéreas (nacionais/internacionais/ intermunicipais), compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, inclusão de taxa de bagagem, emissão

e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades da Fundação de Cultura Elias Mansour.

DA VALIDADE DA ATA: 12 (meses) contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, podendo ser prorrogada por igual período.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Em conformidade com o bloqueio Orçamentário a ser emitido pelo Departamento de Planejamento Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da FEM;

Programa de Trabalho: 1339 2228 6228 7000 0 2287 0000

Elemento de Despesa: 33 90 33 00 00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 1500100

LICITANTE VENCEDOR: EVASTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 01.444.287/0001-01, situada à Avenida Joaquim Tavor, 213, Box 02 - Bairro Centro - Cep 69980-000 - Cruzeiro do Sul/AC, telefone (68) 99983-1976, e-mail: evastur-ag@hotmail.com, neste ato representada, pelo Sr. FRANCISCO CASTRO DE SOUZA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 452362 SSP/AC, CPF nº 794.344.872-34, residente e domiciliado na rua a Rua Tarauacá, nº 1040, Bairro Cohab, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000.

ITEM	CODIGO	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO POR EMISSÃO DE BILHETE DE PASSAGEM - VALOR UNITÁRIO
01	300000044	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS/ INTERNACIONAIS/ INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, INCLUSÃO DE TAXA DE BAGAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS (E-TICKET) OU DE ORDENS DE PASSAGENS, COM O RESPECTIVO “CÓDIGO LOCALIZADOR”, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR.	SERVIÇO	400.000,00	R\$ 0,00

LOCAL E DATA: Rio Branco - Acre, 22 de janeiro de 2025.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR E FRANCISCO CASTRO DE SOUZA PELA EMPRESA EVASTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

EMPRESAS PÚBLICAS

EMATER

SEI Nº 0035.010278.00001/2025-17

Portaria EMATER Nº 7, DE 22 DE janeiro DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE – EMATER-ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 779-P/2023 de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.451-A, de 12 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnico Administrativo e Operacional, do quadro de pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER-ACRE, em razão Rescisão de Contrato, a pedido, do empregado, JOSÉ ORNY NOGUEIRA JUCÁ, matrícula 264199-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rynaldo Lucio dos Santos

Diretor Presidente

Decreto Estadual nº 779-P/2023

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

EMPRESA VENCEDORA: C E S MELO LTDA CNPJ: 50.618.874/0001-85

VALOR TOTAL: Será pago o valor global de R\$ 51.501,81 (cinquenta e um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 60 dias, a partir da assinatura deste contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001

Fonte de Recurso: RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cruzeiro do Sul – AC, 23 de janeiro de 2025.

Elter de Queiroz Nobrega
Presidente

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

DISPENSA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90, com sede a Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro.

CONTRATADA: C E S MELO LTDA CNPJ: 50.618.874/0001-85

VALOR TOTAL: Será pago o valor global de R\$ 51.501,81 (cinquenta e um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 60 dias, a partir da assinatura deste contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinam: Elter de Queiroz Nobrega Presidente e Francisco Barboza de Melo representante da empresa C E S MELO LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DECRETO Nº 001/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO/AC.

O Vereador FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno e, CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como Agente de Contratação em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, a servidora Francisca das Chagas Bezerra de Menezes.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, o agente da contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 3º. Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, os servidores Clenisio do Vale Oliveira, Josinete Rodrigues Ferreira e Jefferson Dias Moreira, como membros titulares.

Art. 4º Atuará como suplente do Agente de Contratação o servidor Getúlio de Andrade Costa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se os Atos contrários.

Da Presidência da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO como contratante e PFS SOLUÇÕES E TECNOLOGIA como contratada.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de sistema de gestão pública com os módulos de contabilidade e financeiro, orçamento e planejamento, patrimônio público, folha de pagamento, Portal de Acesso à Informação – WEBSITE e gerenciamento de Documentos Eletrônicos-GED, concessão de direito de uso para número ilimitado de usuários simultâneos dentro de mesma rede local nos módulos cliente-servidor, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação e prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção, em datacenter próprio ou locado pela contratada para atender as necessidades da Câmara Municipal de

PLÁCIDO DE CASTRO/AC, conforme Termo de Referência, que integrou o Processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 06/2024, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADO vencedor do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 07/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência do contrato: terá vigência de 9 (meses), contados do dia 02 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –; Fonte de Recursos: 001.

Local e Data da Assinatura: Plácido de Castro – Acre, 02 de janeiro de 2025.

Assinam: Rogério Ribeiro do Nascimento – pela Contratante e PFS SOLUÇÕES E TECNOLOGIA – pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO como contratante e L.S DA SILVA-ME inscrito no CNPJ no. 49.535.058/0001-29 como contratada.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de Portal de acesso à informação – WEBSITE e Gerenciamento de documentos eletrônicos – GED para atender as necessidades da Câmara Municipal de PLÁCIDO DE CASTRO/AC, conforme Termo de Referência, que integrou o Processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº. 06/2024, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADO vencedor do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 08/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00 (trinta e mil e quinhentos reais).

Vigência do contrato: terá vigência de 9 (meses), contados do dia 02 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –; Fonte de Recursos: 001.

Local e Data da Assinatura: Plácido de Castro – Acre, 02 de janeiro de 2025.

Assinam: Rogério Ribeiro do Nascimento – pela Contratante e L.S DA SILVA-ME inscrito no CNPJ no. 49.535.058/0001-29 – pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO VEREADOR-PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADM Nº 01/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OPERAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS GERENCIAIS E DE CONTROLE NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE.

VENCEDOR: M T S OLIVEIRA

CNPJ nº 29.529.130/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Porto Walter/AC, 10 de janeiro de 2025.

Rosildo Cassiano Corrêa
Vereador-Presidente CMPW

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUN. DE PORTO WALTER, 63.603.641/0001-50

CONTRATADO: M T S OLIVEIRA – CNPJ nº 29.529.130/0001-06

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OPERAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DADOS GERENCIAIS E DE CONTROLE NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE.

DO VALOR: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício financei-

ro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14133, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 001 – Poder Legislativo
Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
Fonte: 00001/RP
Programa de Trabalho: 01.031.0001 – MANUT. DAS ATIV. ADM E LEG.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica.
Porto Walter/AC, 10 de janeiro de 2025.

Assinam: Rosildo Cassiano Corrêa – CONTRATANTE
M T S OLIVEIRA – CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 083/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar o servidor Carlos Lacerda Lima Saldanha para responder pela Chefia do Setor de Apoio às Atividades Policiais, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 084/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar o servidor Antonio Souza da Costa para responder pela Chefia do Setor de Proteção a Autoridades, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 085/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor do Setor de Proteção a Autoridades (FC-1) o servidor Cosmo Moreira dos Santos, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 086/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor do Setor de Proteção a Autoridades (FC-1) o servidor Dhonnatan Monteiro Alves Coutinho, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 087/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar o servidor Luiz Augusto Silva de Oliveira para responder pela Chefia do Setor de Inteligência Policial, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 088/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar a servidora Tereza Maria Lira de Lima para responder pela Chefia do Setor de Folha de Pagamento, concedendo-lhe FC-2, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 089/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar a servidora Alzenira Bezerra de Menezes Moreira para responder pela Chefia do Setor de Vida Funcional, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 091/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar a servidora Diana Aguiar da Silva para responder pela Chefia do Setor de LIBRAS, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 092/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar o servidor Raimundo Nonato de Souza Oliveira para responder pela Chefia do Setor de Arquivo e Material, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 093/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Designar o servidor Windson Machado Araújo para responder pela Chefia do Setor de Patrimônio, concedendo-lhe FC-2, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente4

PORTARIA Nº 094/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Gestão Documental, Patrimonial e de Infraestrutura (FC-2), o servidor Ruberval Braga Rola, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 095/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Gestão Documental, Patrimonial e de Infraestrutura (FC-2), o servidor Francisco Paulo Ferreira, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 096/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor da Coordenadoria de Gestão Documental, Patrimonial e de Infraestrutura (FC-2), o servidor Élio Antônio Tomaz Rodrigues, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 097/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar o servidor Alécio Fischer para responder pela Chefia do Setor de Atendimento ao Usuário, Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 098/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar o servidor Thiago dos Santos Maciel para responder pela Chefia do Setor de Gerenciamento e Desenvolvimento de Sistemas, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 099/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor de Coordenadoria Contábil (FC-1) o servidor Rufo de Albuquerque Ramalho, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 100/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor de Coordenadoria Contábil (FC-1) a servidora Maria Luiza Afonso Nepomuceno, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 101/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear para o Cargo em Comissão de Agente de Contratação (FC-2) a servidora Sílvia Emília Cardoso de Freitas Cain, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 090/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar a servidora Marília Costa de Queiroz Marques para responder pela Chefia do Setor de Redação Legislativa, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 102/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar a servidora Edilene Oliveira de Souza para responder pela Chefia do Setor Taquigrafia, concedendo-lhe FC-1, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 103/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear para o Cargo em Comissão de Assessor de Coordenação Pedagógica (FC-2) a servidora Lília Gomes da Silva, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 104/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Nomear o servidor Erivelto Freitas da Silva para o Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico (CC-2), com efeitos retroativos a 01 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Processo Administrativo nº 19461/2021

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. M. Paim Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Objeto: Prorrogação, por um período de 12 (doze) meses, da vigência do Con-

trato nº 033/2021 nos termos previstos em sua Clausula Oitava.
Vigência: 20.12.2024 a 20.12.2025
Data Assinatura: 20/12/2024

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva – Presidente e Fábio de Araujo Freitas – 1º Secretário, pela Contratante e Manoel Maria Paim pela Contratada.
Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17920/2024
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB e a empresa G. SANTOS DA SILVA LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2024, pelo período de 12 meses, contados a partir de 31.12.2024 e alteração do beneficiário da locação, sendo o novo beneficiário o Vereador Márcio Mustafá.
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 30 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Pela Contratante Raimundo Nonato Ferreira da Silva – Presidente e Fábio de Araujo Freitas – 1º Secretário e Sr. Geraldo Santos da Silva pela Contratada.
Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7404/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB e a empresa G. SANTOS DA SILVA LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 026/2022, pelo período de 31/12/2024 a 31/12/2025.
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 27 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Pela Contratante Raimundo Nonato Ferreira da Silva – Presidente e Fábio de Araujo Freitas – 1º Secretário e Sr. Geraldo Santos da Silva pela Contratada.
Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

RESOLUÇÃO Nº 25/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
CONSIDERENADO o art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, incisos XII, XVI e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 001/1997 e Lei Municipal nº 808/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, A senhora INGRID MACIEL LEITE DOS SANTOS – CPF sob o nº 005.336.032-00, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete da Presidência, referência: CC-01, da Câmara Municipal de Sena Madureira – AC, a contar do dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2025.
Sena Madureira – Acre, 02 de janeiro de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ
Presidente da CMSM
HELISSANDRA MATOS DA CUNHA
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 27/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
CONSIDERENADO o art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, incisos XII, XVI e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 001/1997 e Lei Municipal nº 808/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, A senhora CASSIA NASCIMENTO DA SILVA – CPF sob o nº 006.989.652-64, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referência: CC-01, da Câmara Municipal de Sena Madureira – AC, a contar do dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2025.
Sena Madureira – Acre, 02 de janeiro de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ
Presidente da CMSM
HELISSANDRA MATOS DA CUNHA
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 26/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
CONSIDERENADO o art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, incisos XII, XVI e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 001/1997 e Lei Municipal nº 808/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o senhor NATANAEU LIMA DA SILVA – CPF sob o nº 018.070.262-99, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referência: CC-01, da Câmara Municipal de Sena Madureira – AC, a contar do dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2025.
Sena Madureira – Acre, 02 de janeiro de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ
Presidente da CMSM
HELISSANDRA MATOS DA CUNHA
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 19/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
CONSIDERENADO o art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, incisos XII, XVI e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 001/1997 e Lei Municipal nº 808/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o senhor RAFAEL COSTA – CPF sob o nº 042.113.252-30, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referência: CC-01, da Câmara Municipal de Sena Madureira – AC, a contar do dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2025.
Sena Madureira – Acre, 02 de janeiro de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ
Presidente da CMSM
HELISSANDRA MATOS DA CUNHA
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 21/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
CONSIDERENADO o art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, incisos XII, XVI e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 001/1997 e Lei Municipal nº 808/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, A senhora RAFAELA DE OLIVEIRA DA SILVA BRITO – CPF sob o nº 885.319.872-34, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referência: CC-01, da Câmara Municipal de Sena Madureira – AC, a contar do dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2025.
Sena Madureira – Acre, 02 de janeiro de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ
Presidente da CMSM
HELISSANDRA MATOS DA CUNHA
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 20/2025
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
CONSIDERENADO o art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, incisos XII, XVI e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei Municipal nº 001/1997 e Lei Municipal nº 808/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o senhor VALDOMIRO NETO DA ROCHA MAIA – CPF sob o nº 005.069.392-19, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parla-

mentar, referência: CC-01, da Câmara Municipal de Sena Madureira – AC, a contar do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2025.

Sena Madureira – Acre, 02 de janeiro de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ
Presidente da CMSM
HELISSANDRA MATOS DA CUNHA
Primeira-Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORTARIA 022/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora Karina Lara da Silva, do Cargo de Pro-
vimento em Comissão de CHEFE DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE, desta
Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guimard, representada
pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira,
Lei Orgânica do Município de Senador Guimard e Regimento Interno desta
Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhora KARINA LARA DOS SANTOS , RG nº 1091938-4
SSP/AC e CPF nº 025.537.302-33, do Cargo em Comissão de CHEFE DE
PROTOCOLO E EXPEDIENTE, da Câmara Municipal de Senador Guimard/
Acre, Símbolo CC-1, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de
2013 e seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025, revo-
gadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 22 de janeiro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Senador Guimard

PORTARIA 021/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores deste Poder Legislativo
Municipal. O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Senador Guimard, vereador Paulo Cesar Miranda Gomes, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao vereador Elvys Lenon Nascimento de Araújo, presi-
dente deste Poder Legislativo, o pagamento de meia (1/2) diária para custear
as despesas com alimentação e transporte, por ocasião do deslocamento ao
município de Rio Branco-AC, com o objetivo de participar de uma reunião rea-
lizada no dia 17/01/2025, na Controladoria-Geral da União (CGU), para discutir
a ouvidoria FALA BR, uma ferramenta importante para que os cidadãos possam
expressar suas preocupações, denúncias e sugestões, promovendo uma inte-
ração mais próxima entre a população e as instituições governamentais.

Art. 2º Determinar ao Setor Financeiro deste Poder Legislativo, o pagamento
de meia diária, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

VEREADOR (A)	17/01/2025	VALOR TOTAL
	MANHÃ/TARDE	DAS DIÁRIAS
	1/2 Diária	
ELVYS LENON NASCIMENTO DE ARAÚJO	350,00	350,00
TOTAL		350,00

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 17 de janeiro de 2025.

Paulo Cesar Miranda Gomes
1º Presidente
Câmara Municipal de Senador Guimard-AC

PORTARIA 022/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores deste Poder
Legislativo Municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Senador Guimard, vereador Elvys Le-
non Nascimento de Araújo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER à servidora e ao vereador abaixo relacionados o pa-

gamento de meia (1/2) diária para custear as despesas com alimentação e
transporte, por ocasião do deslocamento ao município de Rio Branco-AC,
com o objetivo de participar de uma reunião realizada no dia 17/01/2025, na
Controladoria-Geral da União (CGU), para discutir a ouvidoria FALA BR, uma
ferramenta importante para que os cidadãos possam expressar suas preo-
cupações, denúncias e sugestões, promovendo uma interação mais próxima
entre a população e as instituições governamentais.

Art. 2º Determinar ao Setor Financeiro deste Poder Legislativo, o pagamento
de meia diária, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

VEREADOR (A)/SERVIDOR (A)	17/01/2025	VALOR TOTAL
	MANHÃ/TARDE	DAS DIÁRIAS
	1/2 Diária	
FRANCISCA LEITE DA CUNHA – FUNCIONÁRIA	225,00	225,00
JOÃO RAFAEL TAVARES CRUZ MAIA – VEREADOR	250,00	250,00
TOTAL		475,00

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 17 de janeiro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Senador Guimard-AC

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD-AC
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025
(PCA 2025)
Sumário

APRESENTAÇÃO 2

– OBJETIVOS 3

– METODOLOGIA UTILIZADA 3

DESPESA ORÇAMENTÁRIA 4

IV – EXECUÇÃO 4

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025 (ANEXO II) 5

DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 6

CONSIDERAÇÕES FINAIS 6

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratação Anual – PCA trata-se de uma importante inovação
trazida pela Nova Lei de Licitações. O PCA deve ser elaborado pelos órgãos
responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, visando racionalizar
as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o ali-
nhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das
respectivas leis orçamentárias.

O referido plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à dis-
posição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente fede-
rativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do plano tem caráter obrigatório e altamente recomendável,
pelo seu potencial de contribuir para reduzir desperdícios e falhas, aprimorar
a gestão de aquisições e contratos e conferir maior realismo à elaboração dos
orçamentos. Assim sendo, este Plano de Contratação Anual – PCA materia-
lizar-se-á como o fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a
transparência dos gastos públicos.

É um documento que consolida todas as contratações que a Câmara Muni-
cipal de Senador Guimard pretende realizar no exercício financeiro de 2025.

Com vistas ao planejamento dos gastos municipais que busca aperfeiçoar a
governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos
resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua
construção vincula as despesas previstas neste PCA com as disponibilidades
orçamentárias de acordo com os limites por Ação Orçamentária, Fonte de
Recurso e Sub elemento de Despesa.

– OBJETIVOS

São objetivos do PCA:

Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centra-
lizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização e
redução de custos processuais;

Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de
logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

Evitar o fracionamento de despesas;

Sinalizar intenções ao mercado, potencializando o diálogo pertinente, com
consequente ganho em competitividade.

– METODOLOGIA UTILIZADA

Para a construção do referido Plano utilizou-se como metodologia o valor da
despesa realizada, por Unidade Orçamentária e por elemento de despesa, des-
de o exercício financeiro de 2022. Utilizando-se por base a relação de empe-
nhos emitidos nos exercícios de 2022 e 2023, classificando-os conforme os
elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período.

Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Casa, mediante análise dos objetos das contratações pretéritas, exame das necessidades atuais não atendidas e inquérito prospectivo das demandas dos Vereadores para o exercício seguinte.

A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2024.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No Anexo I (PCA) são elencados os elementos de despesas segundo os valores realizados em 2022 e 2023, com as seguintes ações: Manutenção da Câmara Municipal de Senador Guimard, do veículo oficial, aquisição de equipamentos e material de consumo, bem como material de expediente.

IV – EXECUÇÃO

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2025. Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de janeiro como serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, energia elétrica, telefonia e internet.

Em segundo lugar, considerando que o presente PCA foi elaborado após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Em razão disso, a alta gestão da Câmara Municipal de Senador Guimard planejará, no primeiro bimestre de 2025, todos os ajustes orçamentários necessários à realização deste PCA quando não for possível adaptar o PCA ao orçamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Contratação Anual – PCA, a ser implantado por esta Casa de Leis, corresponde a lista de bens e/ou serviços que a Câmara Municipal almeja adquirir ou contratar durante um exercício financeiro.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – art. 37, inciso XXI, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; – LEI N. 14.133/2021 – art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

VI. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025 (ANEXO I)

A primeira etapa da elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA se iniciou com a apresentação a todos os setores da Câmara da importância de sua elaboração e implementação para a administração pública municipal, para as empresas fornecedoras de bens e serviços para a administração e para as sociedades, sob em três perspectivas:

quanto ao aprendizado e crescimento da equipe com o aperfeiçoamento das competências gerenciais e técnicas para as compras e contratações.

sob os aspectos dos recursos públicos, aprimorando a gestão e a execução dos gastos públicos.

sob a perspectiva de resultados com a otimização da disponibilidade e do desempenho dos objetos a serem adquiridos.

A segunda etapa consistiu no levantamento das necessidades junto a cada um dos setores da Câmara Municipal de Senador Guimard. Cada setor ou unidade equivalente levantou suas necessidades e relacionou sua proposta de compras e contratações, identificando àquelas de natureza continuada e as que serão renovadas para o exercício seguinte, alinhado seu planejamento às diretrizes definidas neste Plano de Contratação Anual – PCA.

A terceira etapa consistiu na consolidação e tratamento das necessidades levantadas pelo Controle Interno e do Agente de Contratação, o documento foi avaliado quanto à conveniência e oportunidade para tomada de decisão pelo Presidente da Câmara. O presente documento (Plano de Contratação Anual – PCA) foi elaborado sob a coordenação do Controle Interno, Licitações e Procuradoria Jurídica, com o apoio dos demais Setores, viabilizando a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas.

Para os anos seguintes pretende-se adotar sistema informatizado que viabilizará eficiência e rapidez na consolidação do Plano de Contratação Anual – PCA.

DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O monitoramento do plano será realizado pelo Controle Interno, a cada 3 (três) meses, através do acompanhamento da execução do plano anual de contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano consolida informações sobre os itens (bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Guimard.

Senador Guimard-AC, 17 de janeiro de 2025.

ELVYS LENON NASCIMENTO ARAÚJO

Presidente da Câmara

ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE ACRELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

DECRETO DE Nº 095 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal de nº 294 de 04 de abril de 2006, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município. RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir do dia 21 de janeiro de 2025, a servidora MARLENE MARIA DE BRITO DE SOUZA, Lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Coordenadora: SIMEC – Sistema Integral de Monitoramento e Execução – FNDE/ PAR 4 – Programa de Ações Articulação e Coordenadora: PME – Plano Municipal de Educação.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 21 de janeiro de 2025.

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

Publique-se, cumpra – se e certifique – se

DECRETO Nº. 096 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar a senhora Silvana Fernandes de Lima do cargo de Coordenadora Contábil e Conciliação Bancária CC-3 da Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 22 de Janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 22 Janeiro de 2025.

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 097 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito do Município de Acrelândia, Senhor Olavo Francelino de Rezende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Nomear a senhora Silvana Fernandes de Lima no cargo de Coordenadora de Editais e Publicação CC-3 na Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativo a 23 de Janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia – Acre, 23 Janeiro de 2025.

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023

Com base no Pregão Eletrônico nº. 004/2023, constante do Processo nº. 030/2023 – SEMSA – PMA, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, o MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, Nº810, bairro: Centro, CEP 69.945-000, nesta cidade de Acrelândia – Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do CPF: 461.088.741-04 e do RG nº RG 030141A SEPC/AC, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vitor Lima Martineli, portador do CPF nº 152.384.977-09 e do RG nº 18851289 SSP/MG, denominados CONTRATANTES, e do outro lado, a empresa; ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.08.076/0001-74, com sede na Rua Barão do Cerro Azul nº 42, Bairro recreio, Londrina – PR, neste ato

representada por seu representante legal Lucas de Moraes Ladeira, inscrito no CPF nº 007.009.779-88, RG nº 7.230.120 – SSP/PR, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, constante do Processo nº. 030/2023 – SEMSA/PMA, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVEM ADITIVAR O CONTRATO Nº 219/2023, ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 219/2023, a prorrogação do prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

A administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 57, Inciso II, § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos. Acrelândia/AC, 27 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 30.08.076/0001-74

Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

2º TERMO ADITIVO

Com base no Processo Administrativo nº 023/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.582.979/0001-04, sediada na Via Chico Mendes nº 3.840 – Rio Branco-Acre., doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de aditivo de prazo de vigência do Contrato o fornecimento pela CONTRATADA para aquisição de Serviços de Revisão do veículo: : L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT, PLACA:QWM8E74. Destinado a atender a demanda da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, justifica-se pelo veículo está em garantia de fábrica e os serviços deverão ser realizados na Concessionária, cuja celebração foi autorizada pelo Administrativo nº 023/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, e se regerá pelas Leis nº 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, daqui por diante designada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 129/2023, para alterar a vigência do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo do Contrato nº 129/2023, para aquisição de Serviços de Revisão do veículo: L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 D 4X4 AT, PLACA:QWM8E74. Destinado a atender as demandas da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 31 de dezembro de 2025.

1.2 DA REGÊNCIA LEGAL: Em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 129/2023.

Acrelândia – AC, 26 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.582.979/0001-04

Contratada

LOKA TERRAMAQ – ME

CNPJ sob nº. 41.810.242/0001-28

CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA, RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Com base no Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2023, Processo Administrativo nº 006/2023-SEMAF/PMA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal o Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.182/0001-44, com sede na Avenida Nações Unidas nº 1579 7º BEC – Rio Branco – Acre, neste ato representada por intermédio de seu representante legal, Sr. Rafael Brito de Sá, portador do CPF nº 008.638.122-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 006/2023-SEMAF/PMA, RESOLVE ADITIVAR O CONTRATO Nº 100/2023, ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor correspondente ao Contrato Nº 100/2023.

A administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 65, alínea b, (quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, alteram a CLÁUSULA TERCEIRA, o contrato nº 100/2023 que apresentava o valor global de R\$ 58.605,36 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), com o acréscimo deste Termo aditivo de R\$ 14.651,34 (quatorze mil, e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), o contrato passará a ter o valor global de R\$ 73.256,70 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia/AC, 15 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Contratante

RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ sob o nº 08.474.182/0001-44

Rafael Brito de Sá

CPF nº 008.638.122-95

Contratada

ASSIS BRASIL

DECRETO Nº 098/2025/GAPRE Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR a senhora ANTÔNIA RODRIGUES CAMELO, para exercer o cargo comissionado “CC2” de Diretora da Sala do Empreendedor do município de Assis Brasil.

Art. 2º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRE-SE.

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal de Assis Brasil

DECRETO Nº 095/2025/GAPRE Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR a senhora ANTÔNIA RODRIGUES CAMELO, para exercer o cargo comissionado “CC2” de Diretora da Sala do Empreendedor do município de Assis Brasil.

Art. 2º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

do-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRE-SE.

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal de Assis Brasil

PORTARIA Nº003/2025/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre as funções de Fiscal de contrato administrativo da aquisição de combustível da Prefeitura Municipal de Assis Brasil e de suas respectivas secretarias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do CONTRATO celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis Brasil e a Empresa Contratada, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com os anexos das Atas de Registros de Preços, originárias de Pregões Eletrônicos ou Pregões Presenciais, Cartas Convites, Dispensas de Licitações, Tomadas de Preços ou Dispensas de Inexigibilidade para Registros de Preços de acordo com a CPL, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Fiscal Titular: JOSÉ SANTOS DE CASTRO – DEC.082/2025.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública (PADP), bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal de Assis Brasil

PORTARIA Nº005/2025/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre as nomeações e funções de Gestor e Fiscal de contratos no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e as Empresas Contratadas, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com os anexos das Atas de Registros de Preços, originárias de Pregões Eletrônicos ou Pregões Presenciais, Cartas Convites, Dispensas de Licitações, Tomadas de Preços ou Dispensas de Inexigibilidade para Registros de Preços de acordo com a CPL, parte integrante

deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: Edilza da Silva Araújo Furlanetto – DEC.002/2025;

II – Gestor Substituto: Ronildo da Silva Ribeiro – MAT.

III – Fiscal Titular: Wendel Silva Rodrigues – DEC.Nº026/2025;

IV – Fiscal Substituto: Valdinete Marreira das Neves – DEC.Nº027/2025.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública (PADP), bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal de Assis Brasil

PORTARIA Nº006/2025/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre as nomeações e funções de Gestor e Fiscal de contratos no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação, e as Empresas Contratadas, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com os anexos das Atas de Registros de Preços, originárias de Pregões Eletrônicos ou Pregões Presenciais, Cartas Convites, Dispensas de Licitações, Tomadas de Preços ou Dispensas de Inexigibilidade para Registros de Preços de acordo com a CPL, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: Vanderléia de Araújo Teixeira – DEC.004/2025

II – Gestor Substituto: Verônica Maria Araújo de Figueiredo Alves – DEC.035/2025;

III – Fiscal Titular: Luzia Maria de Araújo – DEC.036/2025.

IV – Fiscal Substituto: Andressa Barbosa dos Santos – MAT. 4031.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública (PADP), bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto con-

tratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

PORTARIA Nº007/2025/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre as nomeações e funções de Gestor e Fiscal de contratos no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados entre a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e as Empresas Contratadas, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com os anexos das Atas de Registros de Preços, originárias de Pregões Eletrônicos ou Pregões Presenciais, Cartas Convites, Dispensas de Licitações, Tomadas de Preços ou Dispensas de Inexigibilidade para Registros de Preços de acordo com a CPL, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: Ana Claudia da Silva Gonçalves – DEC.009/2025

II – Gestor Substituto: Adevania da Silva Gonçalves – DEC.068/2025;

III – Fiscal Titular: Gilvison Farias da Silva – DEC.069/2025.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública (PADP), bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRE-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

PORTARIA Nº008/2025/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre as nomeações e funções de Gestor e Fiscal de contratos no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos CONTRATOS ce-

lebrados entre a Secretaria Municipal de Administração e as Empresas Contratadas, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com os anexos das Atas de Registros de Preços, originárias de Pregões Eletrônicos ou Pregões Presenciais, Cartas Convites, Dispensas de Licitações, Tomadas de Preços ou Dispensas de Inexigibilidade para Registros de Preços de acordo com a CPL, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestora Titular: Jovana Gadelha Lopes – DEC.011/2025

II – Fiscal Titular: Kaline Rocha Lima – DEC.021/2025.

III – Fiscal Substituta: Leude Dutra de Oliveira – DEC.018/2025.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública (PADP), bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

PORTARIA Nº009/2025/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre as nomeações e funções de Gestor e Fiscal de contratos no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados entre a Secretaria Municipal de Planejamento e as Empresas Contratadas, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com os anexos das Atas de Registros de Preços, originárias de Pregões Eletrônicos ou Pregões Presenciais, Cartas Convites, Dispensas de Licitações, Tomadas de Preços ou Dispensas de Inexigibilidade para Registros de Preços de acordo com a CPL, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: Quedenei Barreto Correia – DEC.003/2025

II – Fiscal Titular: Carlito Marinho Flores – DEC.017/2025.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública (PADP), bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

PORTARIA Nº 010/2025/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 01 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre as nomeações e funções de Gestor e Fiscal de contratos no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Empresas Contratadas, no âmbito de sua Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, que tem por objeto fiscalizar os processos de compras, filtrar quaisquer irregularidades, fazer a recepção de materiais e suas devidas distribuições, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com os anexos das Atas de Registros de Preços, originárias de Pregões Eletrônicos ou Pregões Presenciais, Cartas Convites, Dispensas de Licitações, Tomadas de Preços ou Dispensas de Inexigibilidade para Registros de Preços de acordo com a CPL, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: Franciléia Correia Marinho – DEC.006/2025;

II – Fiscal Titular: Hudynaldo Antonio Gadelha Martins – DEC.047/2025;

III – Fiscal Suplente: Ariadna Maria Rodrigues Cunha – DEC.052/2025.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública (PADP), bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada PADP, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na LEI Nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

ESTADO DO ACRE PREFEITURA DE ASSIS BRASIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio do Município de Assis Brasil, referente ao Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 009/2024, tendo como Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, espe-

cificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil – Acre, pelo critério de menor global, em favor da empresa: LISBOA ENGENHARIA-ME, inscrita sob o CNPJ 28.478.971/0001-60, vencedora do item: (01) perfazendo o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Assis Brasil – Acre, 22 de janeiro de 2025

Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil/Ac

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO PMB Nº 003/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 – PROCESSO Nº. 053/2024

OBJETO: Aquisição de Ferragens, Material Metálico e Afins, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.012,00 (trinta e cinco mil e doze reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação se encerra em 26/09/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I) Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Obras

II) Fonte de recursos: 0500 – Recursos Próprios

III) Programa de trabalho: 2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

IV) Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Brasília/AC, 22 de Janeiro de 2025.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito do município de Brasília, e Josué de Oliveira Elias – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (Contratantes) V. F. REIS LTDA, CNPJ nº 12.576.728/0001-45 – Representante legal: Valdeineia França Reis (Contratada) E (Testemunhas).

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO PMB Nº 004/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 – PROCESSO Nº. 053/2024

OBJETO: Aquisição de Ferragens, Material Metálico e Afins, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.992,00 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação se encerra em 26/09/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I) Gestão/unidade: Secretaria Municipal de Obras

II) Fonte de recursos: 0500 – Recursos Próprios

III) Programa de trabalho: 2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

IV) Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Brasília/AC, 22 de Janeiro de 2025.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito do município de Brasília, e Josué de Oliveira Elias – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (Contratantes) ATACADÃO VIA VERDE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 29.180.251/0001-87 – Representante legal: Celso Ferreira Lisboa (Contratada) E (Testemunhas).

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024 Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2024, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos da frota da Prefeitura de Brasileira, à empresa J. A. MELO DA SILVA – CNPJ nº 02.361.944/0001-10, vencedora dos itens do Pregão,

com o valor global de R\$ 832.600,00 (oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos reais). Brasília – AC, 23 de janeiro de 2025.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito

BUJARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/Nº 027 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI – AC., no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora, ILCICLEIA LIMA DA SILVA BESSA, para responder pela coordenação do IDOSO da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI/AC, 27 DE JANEIRO DE 2025.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/Nº 028 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI – AC., no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor, YTALO DOS SANTOS OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos – SEMOTS, para responder pelo Abastecimento de Combustível de todos as Secretarias Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI/AC, 23 DE JANEIRO DE 2025.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal

CAPIXABA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAPIXABA – PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa: K. V. DANKAR – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: será informada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme consta na Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

DO VALOR DO ITEM: 01 – R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAPIXABA – PREFEITURA MUNICIPAL, representado pelo Senhor MANOEL MAIA BESERRA (CONTRATANTE), e pela empresa: K. V. DANKAR – ME, neste ato representada pelo Senhor KELTON VIANA DANKAR – ME (CONTRATADA).

CRUZEIRO DO SUL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO!

DECRETO Nº 146, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PRAZO LIMITE PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 64, inciso V, da Lei Orgânica deste Município, CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública pela Lei Municipal nº 1.025/2024 de 23 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a implementação dos fluxos e a criação da estrutura física/organizacional da nova secretaria; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de criação de cargos e funções de servidores para composição do quadro funcional, bem como a qualificação técnica e demais treinamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o prazo de até 12 (doze) meses para dar início efetivo aos trabalhos da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 2º Todas as estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública que já estejam em atividade ficarão vinculadas financeiramente à Secretaria Municipal de Casa Civil durante o período descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2025, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 1.025/2024, de 23 de dezembro de 2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Acre sob nº 13.931, 26 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MONALISA MARIA MENEZES DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 010.691.222-46, para desempenho do cargo em comissão, fixada a sua lotação na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, onde perceberá a remuneração do cargo, nível CAS 6 do quadro de servidores Cargos em Comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 8 DE JANEIRO DE 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMSA/Nº 26/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 004/2025, DE 01/01/2025. Considerando o pedido protocolado pelo (a) servidor (a) solicitando Licença Prêmio. Considerando o parecer jurídico favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde através da decisão de fls. 10 e 11 emitida nos autos do Processo Administrativo nº 1.738/2024, onde ficou constatado que o servidor (a) abaixo qualificado (a) preencheu todos os requisitos para alcançar o benefício a que pleiteia.

RESOLVE:

I – Conceder a Senhora MARIA DE FATIMA BARROS DE VASCONCELOS, servidor (a) do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 01/07/2008, no cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 01 (um) período de LICENÇA PRÊMIO, equivalente a 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 01/07/2023, de acordo com o art. 25 da Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 64, IX e Art. 77 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 299, de 05/12/2001, a que tem direito.

II – O período de concessão da licença terá o seu início em 20/JAN/2025, com seu término no dia 19/ABR/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar as atividades normais de trabalho no dia 20/04/2025.

III – Dê-se imediata ciência desta Portaria a (o) servidor (a) acima mencionado (a), à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Pessoal para as averbações de praxe na fixa funcional do (a) servidor (a).

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.
Registra – se.
Publique – se.
Cumpra-se.

Marcelo Siqueira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº004/2025
Em Cruzeiro do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 1.025/2024, de 23 de dezembro de 2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Acre sob nº 13.931, 26 de dezembro de 2024; RESOLVE: Art. Tornar sem efeito a publicação do DECRETO Nº 037/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 13.948, pág. 265, em 22 de janeiro de 2025.
Cruzeiro do Sul-Ac, 22 de janeiro de 2025

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMSA/Nº 27/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 004/2025, DE 01/01/2025.
Considerando o pedido protocolado pelo (a) servidor (a) solicitando Licença Prêmio.
Considerando o parecer jurídico favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde através da decisão de fls. 13 e 14 emitida nos autos do Processo Administrativo nº 2.196/2024, onde ficou constatado que o servidor (a) abaixo qualificado (a) preencheu todos os requisitos para alcançar o benefício a que pleiteia.
RESOLVE:

- I – Conceder a Senhora LUCIA VIEIRA DE SOUZA, servidor (a) do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 05/08/2009, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 01 (um) período de LICENÇA PRÊMIO, equivalente a 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 05/08/2010 a 05/08/2014, de acordo com o art. 25 da Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 64, IX e Art. 77 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 299, de 05/12/2001, a que tem direito.
- II – O período de concessão da licença terá o seu início em 03/FEV/2025, com seu término no dia 03/MAI/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar as atividades normais de trabalho no dia 04/05/2025.
- III – Dê-se imediata ciência desta Portaria a o) servidor (a) acima mencionado (a), à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Pessoal para as averbações de praxe na fixa funcional do (a) servidor (a).
- IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas às disposições em contrário.
- GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.
Registra – se.
Publique – se.
Cumpra-se.

Marcelo Siqueira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº004/2025
Em Cruzeiro do Sul

PORTARIA/SEMSA/Nº 028/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 004/2025.
RESOLVE:

I – Designar o Sr. Jorge Adonis Rodrigues de Araújo, CPF nº 025.349.644-61, para exercer as funções administrativas do cargo de Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação.

II – Dê-se imediata ciência desta portaria ao servidor mencionado, bem como ao setor de pessoal, para as devidas averbações na ficha funcional.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retro-

ativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.

Marcelo Siqueira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº. 078, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta os dias e horários de atividades relacionadas com o Carnaval 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ-AC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os horários das atividades Carnavalescas no período de Carnaval 2025;
D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecido o horário máximo de encerramento do carnaval até às 3h relativo aos dias 1, 2,3 e 4.
Parágrafo único. As festividades de carnaval em clubes e bares de primeira categoria poderão ser promovidas até o dia 28 de fevereiro de 2025. Nos dias 1, 2, 3 e 4 de março de 2025, todos os estabelecimentos com venda de bebida alcoólica e atendimento ao público terão seu horário de funcionamento permitido até as 20h.

Art. 2º – Os dias e horários das entidades carnavalescas durante o Carnaval 2025 deverão ser previamente comunicados aos órgãos de segurança pública do município.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Feijó-AC, 21 de janeiro de 2025.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE FERIADO DE 23 JANEIRO EM ALUSÃO AO DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:
CONSIDERANDO, o Feriado Estadual em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 23 de janeiro de 2025.
DECRETA

Art. 1º Transferir o FERIADO em alusão ao Dia do Evangélico de 23 de janeiro de 2025 (quinta-feira), para o dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º As disposições se aplicam a todos os Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta no âmbito Municipal de Jordão;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.
Jordão/AC, 22 de janeiro de 2025.

Naudo Ribeiro
Prefeito Municipal de Jordão-Ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2025
Designar a Senhora, Luzia de Souza Araújo, ao cargo de Coordenadora de Gestão de Pessoas na Secretaria Municipal de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Luzia de Souza Araújo, matrícula nº 648, para exercer a função de Coordenadora de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Saúde de Jordão-Acre, simbologia FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito

retroativo a data de 02/01/2025.
Jordão-Acre, 22 de janeiro de 2025.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE JANEIRO DE 2025
Designar a Sra. NARDIA SYNARA DE SOUZA SAMPAIO SOUSA, para exercer o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração, Obras e Turismo – SEMAOTUR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º Designar a Sra. NARDIA SYNARA DE SOUZA SAMPAIO SOUSA, CPF Nº 597.191.682-34, para exercer o cargo de Coordenadora de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração, Obras e Turismo, Simbologia FC-3.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/01/2025.
Jordão-Acre, 22 de janeiro de 2025.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE AO DIÁRIO 13.938 DE 07 DE JANEIRO DE 2025
ONDE SE LÊ
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a nomeação da Senhora Reviane Farias Rodrigues Silva ao cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Licitações e Contratos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Srª. Reviane Farias Rodrigues Silva, CPF nº 673.154.452-34, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Licitações e Contratos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01/01/2025.
Jordão-Acre, 02 de janeiro de 2025.
NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO
LÊ SE: PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
Dispõe sobre a nomeação da Senhora Reviane Farias Rodrigues Silva ao cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Licitações e Contratos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Srª. Reviane Farias Rodrigues Silva, CPF nº 461.326.352-20, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Licitações e Contratos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01/01/2025.
Jordão-Acre, 02 de janeiro de 2025.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JORDÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 84.306.497/0001-60, com sede na Avenida Francisco Dias, S/N, Centro, Jordão – Acre, CEP nº. 69.975-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA, CPF nº. 843.787.862-49, RG nº 390.600 SSP/AC, com endereço na Prefeitura Municipal de Jordão – Acre, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a firma: ANTONIO ROSENIR SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.212.833/0001-38, residente e domiciliado na cidade de Tarauacá Acre, doravante denominada Simplesmente CONTRATADA: resolvem alterar o Contrato nº 005 2021 por meio deste TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do

contrato com base no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 meses, compreendendo o período de 31/12/2024 a 30/12/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas contratuais correrão à conta
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E OBRAS
Programa de Trabalho: Proj. /Atividade: 2.008 – manutenção da secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 500 – RP.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO
CONTRATANTE
ANTONIO ROSENIR SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANTONIO ROSENIR SILVA
CONTRATADA

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 59/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada, SEM ÔNUS, a senhora VALMÍZIA ANDRADE RODRIGUES, servidora efetiva, para ocupar o cargo em comissão, de Coordenação do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico da Secretaria de Assistência Social, desta Prefeitura.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 21 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.02/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, o (a) senhor (a) RAIMUNDO ARAÚJO DE AZEVEDO, para cargo de Coordenador (a) de Ensino da Escola Glória Soriano Rosas, deste Município.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

José Luiz Gomes Da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.03/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, o (a) senhor (a) ELIZANGELA DA SILVA COSTA, para cargo de Coordenador (a) de Ensino da Escola Francisca Rodrigues Ribeiro, deste Município.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

financeiros e administrativos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes Da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.05/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, com ônus, o (a) senhor (a) RAIMUNDO ARAÚJO DE AZEVEDO para cargo de Coordenado r(a) de Ensino da Escola Glória Soriano Rosas, deste Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes Da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.06/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, sem ônus, o (a) senhor (a) GILIARDE OLIVEIRA DIAS, para cargo de Coordenador (a) de Ensino da Creche Criança Feliz, deste Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 09 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes Da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.04/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, com ônus, o (a) senhor (a) ELIZANGELA DA SILVA COSTA para cargo de Coordenador (a) de Ensino da Escola Francisca Rodrigues Ribeiro, deste Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes Da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 11/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder com ônus, o senhor, CARISSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, na função de Motorista, para prestar serviço ao Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo período de 01 de janeiro

de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 21 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO N. º 010 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO MANOEL URBANO – ACRE PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 63, § 1º, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o falecimento da senhora ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA. CONSIDERANDO seus filhos, Wanderléia Vaz da Silva Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social e Jânio Vaz da Silva, servidor Público Municipal bem como toda família Vaz/Barbosa.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade local e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão que muito fez pelo Município de Manoel Urbano;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade:

DECRETA:

Art. 1º – Luto Oficial no Município de Manoel Urbano – Acre, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Senhor Antônio Barbosa da Silva, popularmente conhecido como (Branco) que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município.

Art. 2º – Em sinal de condolências, será hasteada a bandeira do Município a meio mastro, durante 03 (três) dias.

Art. 3º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 23 DE JANEIRO DE 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 067/2025

Manoel Urbano-AC, 21 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a alteração no Artigo 11 da Lei Municipal nº 494 de 29 de dezembro de 2021, que trata dos cargos comissionados no Município de Manoel Urbano – AC, através da Lei Municipal nº 524, Art. 2º de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no art. 37 inciso II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 494/2021, art. 6º, inciso III, alínea “g”, designar a senhora Francisca Araújo de Lima, no cargo comissionado de Coordenadora do Posto de Cadastro Único na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Manoel Urbano – AC. Parágrafo Único – A designada acima receberá a título de gratificação 50% de uma CC3, conforme estabelece Lei Municipal nº 494, art. 10 inciso I, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03 de janeiro de 2022 DOE nº 13.195.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano – AC, 21 de janeiro de 2025

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2025
Manoel Urbano-AC, 23 de janeiro de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a alteração no Artigo 11 da Lei Municipal nº 494 de 29 de dezembro de 2021, que trata dos cargos comissionados no Município de Manoel Urbano – AC, através da Lei Municipal nº 524, Art. 2º de 24 de abril de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º – Com base no art. 37 inciso II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 494/2021, art. 6º, inciso I, alínea “f”, designar a senhora Esterlinda Barbosa de Souza Lima, no cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção em Saúde na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Manoel Urbano – AC. Parágrafo Único – Não haverá despesas decorrentes da execução desta portaria. A mesma será sem ônus para a administração municipal.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Manoel Urbano – AC, 23 de janeiro de 2025
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069/2025
Manoel Urbano – Acre, 23 de janeiro de 2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA. RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a pedido do servidor público municipal Evaldo de Oliveira, brasileiro, com o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula de nº 876, afastamento sem ônus pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. O servidor deverá se apresentar no término desta portaria, no Setor de Recursos Humanos para respectiva lotação no quadro de pessoal desta Instituição.
Art. 2º – Este afastamento entra em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 23 de janeiro de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2025
Manoel Urbano – Acre, 23 de janeiro de 2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA. RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a pedido do servidor público municipal Jezaías Lopes Mendes, brasileiro, com o cargo de motorista, matrícula de nº 567, afastamento sem ônus pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. O servidor deverá se apresentar no término desta portaria, no Setor de Recursos Humanos para respectiva lotação no quadro de pessoal desta Instituição.
Art. 2º – Este afastamento entra em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 23 de janeiro de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2025
Manoel Urbano – Acre, 23 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO ART. 54, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO NA LEI 11.350/2006, E AINDA NO ART. 63, II, DA LEI ORGÂNICA. RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a pedido do servidor público municipal Carlos Antonio de Souza Aguiar, brasileiro, com o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula de nº 572, afastamento sem ônus pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. O servidor deverá se apresentar no término desta portaria, no Setor de Recursos Humanos para respectiva lotação no quadro de pessoal desta Instituição.
Art. 2º – Este afastamento entra em vigor com data retroativa a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 23 de janeiro de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

PROCESSO SELETIVO 001/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANOEL URBANO-ACRE, 23 DE JANEIRO DE 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANOEL URBANO, considerando o disposto regido pelas normas e procedimentos constantes do presente Edital 001/2025 e pelas normas aplicáveis à espécie, no decreto nº 88 de 13 de setembro de 2022, torna público o Resultado Parcial da 1ª etapa do Processo Seletivo para gestores de escola, conforme previsto no Edital nº 001/2025 – SEMEC, de 08 de janeiro de 2025.
DO RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA: Inscrição para o curso de capacitação para o cargo de gestores escolares.
Resultado Final da 1ª Etapa: realizada na seguinte forma: análise dos documentos apresentado a comissão organizadora conforme o Art. 6º § 1º do decreto nº 88 de 13 setembro de 2022.
RELAÇÃO DOS CURSISTAS

ORD	CANDIDATO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	Elizelda Rodrigues do Nascimento de Souza	Deferido	
02	Gerciane Maia de Sousa	Deferido	
03	Jair Bezerra de Araújo	Deferido	
04	Jandira de Lima Torrejom	Deferido	
05	Jocicleudo Silva Maia	Deferido	
06	Maria Nilza de Araújo Cardeal	Deferido	
07	Regina Lopes Iumbato Aguiar	Deferido	
08	Valdete de Azevedo Silva	Deferido	
09	Vânia dos Santos de Souza	Deferido	

Manoel Urbano, 23 de janeiro de 2025.

Anternilda Machado Leitão
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Portaria Nº 003/2024

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação
CONCORRENCIA PRESENCIAL nº 01/2025
Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 12/02/2025.
Horário: 80h30hrs – Horário local
Local: RUA RAIMUNDO MARGARIDA BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIRRO: SÃO FRANCISCO S/N
Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de ponte no município de marechal Thaumaturgo.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.
Marechal Thaumaturgo–AC, 23 de janeiro de 2025.

Luiz Iazaro Ieal de Albuquerque
Presidente da Comissão de Contratação

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação
CONCORRENCIA PRESENCIAL nº 02/2025
Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 14/02/2025.
Horário: 80h30hrs – Horário local
Local: RUA RAIMUNDO MARGARIDA BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIRRO: SÃO FRANCISCO S/N
Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de quadra

poliesportiva no município de marechal Thaumaturgo.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.
Marechal Thaumaturgo-AC, 23 de janeiro de 2025.

Luiz lazaro leal de Albuquerque
Presidente da Comissão de Contratação

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de Licitação
Pregão PRESENCIAL nº 01/2025
Órgão: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo
Data de Abertura: 10/02/2025.
Horário: 8h30hrs – Horário local
Local: RUA RAIMUNDO MARGARIDA BAIRRO SÃO FRANCISCO, BAIRRO: SÃO FRANCISCO S/N
Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material e reagentes para uso laboratorial, da atenção básica da rede pública municipal de saúde de marechal Thaumaturgo.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.
Marechal Thaumaturgo-AC, 23 de janeiro de 2025.

Luiz lazaro leal de Albuquerque
Presidente da Comissão de Contratação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Margarida – Centro, MARECHAL THAUMATURGO/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA SOCORRO SOUZA DA ROCHA, CNPJ Nº 27.866.179/0001-10, com endereço na Avenida Cinco de Novembro nº 55, Centro de Marechal Thaumaturgo-Ac, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente ao Contrato n.º 006/2024, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/01/2025 até 30/12/2025.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo – ac, 16 de janeiro de 2025.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
MARIA SOCORRO SOUZA DA ROCHA
CNPJ Nº 27.866.179/0001-10
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.º: _____
CPF N.º: _____
2.º: _____
CPF N.º: _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Margarida – Centro, MARECHAL THAUMATURGO/AC, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro

lado a empresa UNIPEÇAS PARA TRATORES, IMPORTAÇÃO & ESPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 08.140.288/0001-01, com endereço na BR-364 nº 6259, Rio Branco-AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente ao Contrato n.º 340/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2024, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 384/2023, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/12/2024 até 30/12/2025.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo – ac, 30 de dezembro de 2024.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
UNIPEÇAS PARA TRATORES, IMPORTAÇÃO & ESPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 08.140.288/0001-01
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.º: _____
CPF N.º: _____
2.º: _____
CPF N.º: _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 325/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA, CNPJ/MF Nº 30.008.406/0001-81, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida – Centro, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 0294858 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, e a Empresa EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA, CNPJ/MF n.º 30.008.406/0001-81 estabelecida na Rua Francisco Bezerra nº 110, bairro centro em Marechal Thaumaturgo-Ac, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do contrato nº 325/2023, decorrente do Pregão Presencial n.º 017/2023, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo de vigência contratual será prorrogado e terá validade até o final do exercício financeiro do ano de 2025, contados a partir de 30/12/2024.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo Acre, 30 de dezembro de 2024

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA
CNPJ/MF 30.008.406/0001-81
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.ª _____
CPF _____
2.ª _____
CPF _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART 65, INCISO I, alínea “b”, DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO/AC E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA, CNPJ: 30.008.406/0001-81, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida – Centro, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 0294858 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72,, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA inscrita no CNPJ nº 30.008.406/0001-81, situada na Rua Francisco Bezerra nº 010, – Centro Marechal Thaumaturgo/Ac, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O presente instrumento tem por objetivo o ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qnt. Aditivada até 25%	Valor Unit.	valor total do aditivo
01	Serviço de Recarga de cartuchos de toner hp laser jet mono	Und	67	R\$ 80,00	R\$ 5.360,00
02	Serviço de Recarga de cartuchos de toner brother BK mono	Und	42	R\$ 100,00	R\$ 4.200,00
03	Serviço de Recarga de cartuchos de toner color	Und	85	R\$ 115,00	R\$ 9.775,00
VALOR DO ADITIVO: DEZENOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS					R\$ 19.335,00

O presente termo aditivo de acréscimo de valor correspondente a até 25% do valor original contratado e está equacionado ao montante de R\$ 19.335,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fonte de Recurso: RP/FUNDEB/FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Fonte de Recurso: RP/FNAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 65, INCISO I, alínea “b”, DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo – AC, 02 de janeiro de 2025.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA

CNPJ nº 30.008.406/0001-81

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

– CPF: _____

2- _____

– CPF: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 291/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Margarida – Centro, MARECHAL THAUMATURGO/AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.463/0001-76, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, a empresa GADELHA & VIEIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 42.056.936/0001-84, RAMAL ZE VIEIRA DERIV RUA BEIRA RIO K, Nº 1126, CEP: 69.983-000, MARECHAL THAUMATURGO – ACRE, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente ao Contrato n.º 291/2023, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência contratual será prorrogado e terá validade de 12 meses, contados a partir de 18/06/2024 a 18/06/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 12 de junho de 2024

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPREENDEIMENTOS ALTO JURUA LTDA

CNPJ/MF 30.008.406/0001-81

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º: _____

2.º: _____

CPF N.º: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 300/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Margarida – Centro, MARECHAL THAUMATURGO/AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.463/0001-76, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA, INSCRITA NOS CNPJ: 02.807.795/0001-70, I.E: 01.005.797/001-40, sediada na Rua Djalma Dutra, nº 422, Centro, Cruzeiro do Sul – Acre, fone: (68) 3322 – 2737, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente ao Contrato n.º 300/2023, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência contratual será prorrogado e terá validade de 12 meses, contados a partir de 20/06/2024 a 20/06/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Thaumaturgo Acre, 20 de junho de 2024

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA

CNPJ/MF 02.807.795/0001-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º: _____

2.º: _____

CPF N.º: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO N.º 300/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Margarida – Centro, MARECHAL THAUMATURGO/AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.463/0001-76, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA, INSCRITA NOS CNPJ: 02.807.795/0001-70, I.E: 01.005.797/001-40, sediada na Rua Djalma Dutra, nº 422, Centro, Cruzeiro do Sul – Acre, fone: (68) 3322 – 2737, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente ao Contrato n.º 300/2023, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO:

O pagamento terá um reajuste de 7,95226% que passara de R\$ 949.455,72, (novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 1.024.964,46 (um milhão e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo como justificativa a Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93. Confira-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os preços originalmente ofertados são reajustados, de acordo com o IGP-M (FGV) acumulado no período decorrido desde a data de apresentação das propostas até o presente momento, nos termos do artigo 40, XI, da Lei Federal 8.666/1993. Fica, assim, aplicado o percentual de 7,95% de reajuste, passando a valer os seguintes preços:

Marechal Thaumaturgo – ac, 17 de janeiro de 2025.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA AMAZONAS ACRE LTDA

CNPJ: 02.807.795/0001-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º: _____

2.º: _____

CPF N.º: _____

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO OU REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 291/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Margarida – Centro, MARECHAL THAUMATURGO/AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.463/0001-76, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, a empresa GADELHA & VIEIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 42.056.936/0001-84, RAMAL ZE VIEIRA DERIV RUA BEIRARIO K, Nº 1126, CEP: 69.983-000, MARECHAL THAUMATURGO – ACRE, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente ao Contrato n.º 291/2023, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO:

O pagamento terá um reajuste de 24,99208 % que passara de R\$ 418.248,93 (quatrocentos e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) para R\$ 522.778,05 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), tendo como justificativa a Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93. Confira-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os preços originalmente ofertados são reajustados, de acordo com o IGP-M (FGV) acumulado no período decorrido desde a data de apresentação das propostas até o presente momento, nos termos do artigo 40, XI, da Lei Federal 8.666/1993. Fica, assim, aplicado o percentual de 25% de reajuste, passando a valer os seguintes preços:

Marechal Thaumaturgo – ac, 17 de janeiro de 2025.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO

GADELHA & VIEIRA LTDA,

CNPJ: 42.056.936/0001-84

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º: _____

2.º: _____

CPF N.º: _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART 65, INCISO I, alínea “b”, DA LEI FEDERAL 8.666/1993.
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023.
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO/AC E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA, CNPJ: 30.008.406/0001-81, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida – Centro, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 0294858 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72,, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA inscrita no CNPJ nº 30.008.406/0001-81, situada na Rua Francisco Bezerra nº 010, – Centro Marechal Thaumaturgo/AC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS E TONER.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo o ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qnt. Aditivada até 25%	Valor Unit.	valor total do aditivo
01	Serviço de Recarga de cartuchos de toner hp laser jet mono	Und	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
02	Serviço de Recarga de cartuchos de toner brother BK mono	Und	95	R\$ 100,00	R\$ 9.500,00
03	Serviço de Recarga de cartuchos de toner color	Und	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
VALOR DO ADITIVO: DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS					R\$ 18.550,00

O presente termo aditivo de acréscimo de valor correspondente a até 25% do valor original contratado e está equacionado ao montante de R\$ 18.550,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO.
Fonte do Recurso: FNS/FMS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 65, INCISO I, alínea “b”, DA LEI FEDERAL 8.666/1993.
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela Administração:
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo – AC, 02 de janeiro de 2025.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
EMPREENDIMENTOS ALTO JURUA LTDA
CNPJ nº 30.008.406/0001-81
Contratado
TESTEMUNHAS:

1- _____
– CPF: _____
2- _____
– CPF: _____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO – ACRE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 542/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Margarida – Centro, MARECHAL THAUMATURGO/AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.463/0001-76, neste ato representado pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JURUÁ TRANSPORTES inscrita no CNPJ Nº 33.114.981/57, com endereço a Estrada do Aeroporto nº 1039, – Bairro Cohab doravante denominada CONTRATADA, , , resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente ao Contrato n.º 542/2022, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contratados a partir de 30/12/2024 até 30/12/2025.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo – ac, 30 de dezembro de 2024.

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JURUÁ TRANSPORTES
CNPJ Nº 33.114.981/57
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1.º: _____
CPF N.º: _____
2.º: _____
CPF N.º: _____

PLÁCIDO DE CASTRO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2024
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024
Objeto: Dispensa de Licitação para locação de MICRO ONIBUS sem condutor para transporte de alunos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a EMPRESA GLOBAL ACRE COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.438.980/0001-25, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 1630, bairro: Multirão II, Cidade: Plácido de Castro – AC, representado neste ato pelo Srº João Waldo Alves de Oliveira.
EXERCÍCIO – 2025

EXERCÍCIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2025	12.361.0003.2028	33.90.39.00	553
2025	12.122.0001.2014	33.90.39.00	500
2025	12.361.0002.2020	33.90.39.00	540
2025	12.361.0003.2029	33.90.39.00	550

Vigência: 30/04/2025
Data da assinatura: 02 de janeiro de 2025.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e João Waldo Alves de Oliveira (Contratada)

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 078, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo nº 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
D E C R E T A:
Art. 1º – Nomear o senhor, JOSÉ TADEU DO ROSÁRIO PEREIRA, no cargo de Departamento de Transporte da Produção e Abastecimento, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto Acre, na referência CC-2.
Art. 2º – Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 02 de janeiro de 2025, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre, 33º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 031/2025.
DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVO HORIZONTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, combinado com o art. 14º, Inciso I, da Lei Municipal nº 286, de 10 de janeiro de 2006, Lei Municipal nº 263-A, de 30 de junho de 2005, Lei Municipal 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal 562, de 20 de novembro de 2015 e Lei Municipal Nº 684, de 11 de outubro de 2023.
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar a servidora, LUCINEIDE VIEIRA DE LIMA, matrícula 788,

para exercer a função de Coordenadora de Ensino da Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Horizonte.
Art. 2º – A servidora designada para exercer a função de Coordenadora de Ensino da Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Horizonte, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre/AC, fará jus à gratificação tipo “C” do vencimento básico.
Art. 3º – Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contam-se a partir do dia 02 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 034/2025.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 345, de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 608, de 26 de dezembro de 2017, Lei do Legislativo nº 076, de 27 de outubro de 2020, Lei Municipal nº 721, de 31 de dezembro de 2024 e demais prerrogativas constitucionais.
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar a Servidora Pública Efetiva, MARICILDA SILVA ROCHA, matrícula nº 105, para ocupar o cargo de Departamento Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Acre.
Parágrafo Único – A referida servidora receberá remuneração de seu cargo efetivo acrescida de FG-2.
Art. 2º – Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contar-se-á a partir do dia 02 de janeiro de 2025.
Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 035/2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO SENHOR MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO DE PORTO DE PORTO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 470, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº696, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2025, e demais prerrogativas constitucionais.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 03 (três) diárias no valor total de R\$ 4.228,56 (quatro mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Anexo II, Inciso I, da Lei Municipal nº 696, de 27 de dezembro de 2023, em nome do senhor MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA, Prefeito de Porto Acre, que estará viajando a Brasília, a fim de participar de uma reunião na sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tem como objetivo discutir: identificação de iniciativas para ampliar o apoio ao município de Porto Acre em áreas estratégicas.
A saída dar-se-á no dia 27 de janeiro de 2025, e a chegada prevista para o dia 29 de janeiro de 2025, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho: 02.01.04.122.2002.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa: 33.90.14.00.00.00.00 – Diárias-Civil, Fonte: 500 – Código da Despesa: 1.
Art. 2º – Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contam-se a partir do dia 22 de janeiro de 2025.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 036/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO SENHOR ANTONIO SERGIO BAQUER DE BARROS, ASSESSOR TÉCNICO DE INOVAÇÃO E ENSINO DE PORTO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 470, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 696, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2025, e demais prerrogativas constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) diárias no valor total de R\$ 4.228,56 (quatro mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Anexo III, Inciso V, da Lei Municipal nº 696, de 27 de dezembro de 2023, em nome do senhor ANTONIO SERGIO BAQUER DE BARROS, Assessor Técnico de Inovação e Ensino, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Prefeito, que estará viajando a Brasília, para participar de uma reunião na sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tem como objetivo discutir: identificação de iniciativas para ampliar o apoio ao município de Porto Acre em áreas estratégicas.

A saída dar-se-á no dia 27 de janeiro de 2025, e a chegada prevista para o dia 29 de janeiro de 2025, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 16.1|0.12.361.2003.2.180 – Manutenção do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 33.90.14.00.00 – Diárias Civil, Fonte 500 – Código de Despesa 232.

Art. 2º – Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contam-se a partir do dia 23 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
PROCESSO Nº 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATADA: LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/02/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01/01/2025 a 31/03/2025. DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), renovando-se os quantitativos e valores contratados, conforme PARECER JURIDICO Nº 089/2024. DA DESPESA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 27 de dezembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e a Sr.^a Raquel Oliveira de Holanda Galli pela empresa LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 377/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2022
PROCESSO Nº 037/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATADA: ÁGUA DOURADA LUBRIFICANTES LTDA DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a segunda PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/11/2022 nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica pror-

rogado o prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias a contar de 06/11/2024 a 31/12/2024. DA DESPESA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Porto Acre – Acre, 05 de novembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e O Sr. Diones Marino Braun pela empresa ÁGUA DOURADA LUBRIFICANTES LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 377/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2022 PROCESSO Nº 037/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATADA: ÁGUA DOURADA LUBRIFICANTES LTDA DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a terceira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/11/2022 nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025. DO VALOR DO ADITIVO – O valor do presente aditivo é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), renovando-se os quantitativos e valores contratados, conforme PARECER JURÍDICO Nº 089/2024. DA DESPESA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 27 de dezembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Diones Marino Braun pela empresa ÁGUA DOURADA LUBRIFICANTES LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATADO/LOCADORA: AYRES LENGGRUBER MACHADO DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/04/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda. DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025. DO VALOR DO ADITIVO – O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DA DESPESA – A despesa com este termo aditivo, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 27 de dezembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante/Locatário) e o Sr. Ayres Lengruber Machado (Contratado/Locador).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023
PROCESSO Nº 082/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATADA: A. DE SOUZA SANTOS – ME DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16/05/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025. DO VALOR DO ADITIVO – O valor total do presente aditivo é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), renovando-se os quantitativos e valores contratados, conforme PARECER JURIDICO Nº 089/2024. DA DESPESA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 27 de dezembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Alexandro de Souza Santos pela empresa A. DE SOUZA SANTOS – ME (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2023
PROCESSO Nº 052/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATADA: G. S. SILVEIRA EIRELI DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 27/08/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025. DO VALOR DO ADITIVO – O valor total do presente aditivo é de R\$ 20.257,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais), renovando-se os quantitativos e valores contratados, conforme PARECER JURÍDICO Nº 089/2024. DA DESPESA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 26 de dezembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Gilberlinho da Silva Silveira pela empresa G. S. SILVEIRA EIRELI (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
PROCESSO Nº 053/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATADA: CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a segunda PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta. DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025. DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), renovando-se os quantitativos e valores contratados, conforme PARECER JURIDICO Nº 089/2024, no entanto, não ultrapassando o limite para dispensa previsto no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 26 de dezembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Oscar Vicente Maciel pela empresa CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2022
CARONA Nº. 003/2022
PROCESSO Nº. 038-A/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE CONTRATA-

DA: CONSÓRCIO VICINAL Nº 058/2021 DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a terceira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05/12/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 até 31/12/2025. DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor total do presente aditivo é de R\$ 3.027.000,00 (três milhões e vinte e sete mil reais), renovando-se os quantitativos e valores contratados, conforme PARECER JURIDICO Nº 089/2024. DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 27 de dezembro de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Anailton Gomes Da Costa pela empresa CONSÓRCIO VICINAL Nº 058/2021 (Contratada).

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2022 CELEBRADO ENTRE O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER E A EMPRESA, RESSOAR LTDA, CNPJ: 09.370.504/0001-78, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pela Sra. Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 957.673.682-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RESSOAR LTDA inscrita no CNPJ Nº 09.370.504/0001-78, estabelecida na Av. Lauro Muller, 300 – Centro, Cruzeiro do Sul, CEP 69980-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER-ACRE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 90 dias.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:
Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00.00
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Porto Walter – AC, 27 de dezembro de 2024.

Ana Flávia Melo de Souza
CONTRATANTE
RESSOAR LTDA
CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 593/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022.
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 593/2022 CELEBRADO ENTRE O SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO WALTER E A EMPRESA, JUAREZ B. BARBOSA LTDA, CNPJ: 08.947.908/0001-19, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pela Sra. Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 957.673.682-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JUAREZ B. BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.947.908/0001-19, situada na Rua Afonso Pena, 1201, União, em Cruzeiro do Sul – Acre, doravante denominada CONTRATA-

DA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de funilaria e pintura em veículos da frota pertencente aos órgãos ligados a Prefeitura de Porto Walter – Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:

Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Porto Walter – AC, 27 de dezembro de 2024.

Ana Flávia Melo de Souza
CONTRATANTE
JUAREZ B. BARBOSA LTDA
CONTRATADO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER – CNPJ: 11.803.737/0001-69
CONTRATADO: STATUS TECNOLOGIA E CONS. EM SISTEMAS LTDA – CNPJ/MF: 15.393.826/0001-35.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DE SOFTWARES EM AMBIENTE WEB (NUVENS) QUE OPEREM DE FORMA INTEGRADA, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, PARA ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS. O OBJETO INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS CONTRATADOS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATACENTER.
DO VALOR: R\$ 28.745,88 (Vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14133, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ENTIDADE: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER
ÓRGÃO: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRO.ATIV: 2.082 – AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 0500
Porto Walter/AC, 16 de janeiro de 2025.

Assinam: Ana Flávia Melo de Souza – CONTRATANTE
STATUS TECNOLOGIA E CONS. EM SISTEMAS LTDA – CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Gabinete do Prefeito, Estado do Acre, aos dias 22 de janeiro de 2025.
O Prefeito Municipal de Porto Walter – Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela comissão de permanente de contratações, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
Dados do Processo Licitatório: Pregão Presencial SRP nº 001/2025
Processo Administrativo nº: 0117/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ANTENA “STARLINK”, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DESTINADO A ATENDER AS POSSÍVEIS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER E SUAS SECRETARIAS.
EMPRESA: JL INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.021.515/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Locação de antena STARLINK – Descrição: Plano de Dados conhecida no mercado como “empresarial” ou “corporativa”, com pontos de velocidade mínima de 200 megabyte, upload 20 megabytes superior a 100 (milissegundos), com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção. Material Incluso: 1 Antena Starlink; 1 Roteador Starlink; 1 Adaptador RJ45; 1 Cabo de rede Starlink; 1 Cabo de energia.	R\$ 1.197,00

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
O Prefeito Municipal de Porto Walter uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 01/2025 Inexigibilidade nº 001/2025, que tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO – SEOP.
VENCEDOR: MARCUS ADRIANO SILVA OLIVEIRA
CPF: 701.972.752-22
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Porto Walter /AC, 10 de janeiro de 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
LOCATÁRIO: MUN. DE PORTO WALTER – CNPJ: 63.603.625/0001-68
LOCADOR: MARCUS ADRIANO SILVA OLIVEIRA – CPF: 701.972.752-22,
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO – SEOP.
DO VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, dentro dos parâmetros permitidos pela Lei 14133, desde que este, ainda seja vantajoso à administração.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE: 1 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJ. ATIV.: 2049 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 501
Porto Walter/AC, 10 de janeiro de 2025.

Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade – LOCATÁRIO
MARCUS ADRIANO SILVA OLIVEIRA – LOCADOR

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART 124, INCISO I, alínea “b”, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0368/2024.
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0368/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E A EMPRESA ELBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES 00819988219, inscrita pelo CNPJ/MF 41.199.792/0001-52, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 191.855 SSP/AC e CPF nº 233.562.352-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ELBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES 00819988219, inscrita no CNPJ Nº 41.199.792/0001-52, situada a Rua Mamed Cameli, 139 – Centro em Porto Walter, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Porto Walter.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo o ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATADOS, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Qnt + 25%	saldo de aditivo	Valor Unit.	valor total do aditivo
1	SERVIÇOS DE ALVENARIA (PEDREIRO PROFISSIONAL): Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e reatererrar valas, limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.); outros serviços de alvenaria que se façam necessários.	Serviço/ Diária	700	875	175	R\$177,00	R\$ 30.975,00
2	SERVIÇOS DE ALVENARIA (AJUDANTE DE PEDREIRO): Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; abrir e reatererrar valas, limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.); outros serviços de alvenaria que se façam necessários.	Serviço/ Diária	700	875	175	R\$90,00	R\$ 15.750,00
							R\$ 46.725,00

O presente termo aditivo de acréscimo de valor correspondente a até 25% do quantitativo contratado e está equacionado ao montante de R\$ 46.725,00 (Quarenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais);
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:
GABINETE DO PREFEITO
Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: RP/FNDE/FUNDEB/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: RP/FNAS/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Fonte de Recurso: RP/ICMS/FPM
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 124, Inciso I, Alínea “b” da Lei nº 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela Administração:
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Porto Walter – AC, 23 de janeiro de 2025.
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
ELBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES 00819988219
CNPJ nº: 41.199.792/0001-52
Contratado
TESTEMUNHAS:
1- _____
– CPF: _____
2- _____
– CPF: _____

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 363 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 131, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2025/00005, de 06 de janeiro de 2025 e OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2025/00089, de 17 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00048, de 06 de janeiro de 2025 e o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00329, de 21 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Francisco Tavares da Silva Neto, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Tesouraria – DITE, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, referência CC-9.

Parágrafo Único. O Servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo para qual foi nomeado, de acordo com §1º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Tesouraria para, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; assinar notas de pagamentos, ordens bancárias e autorizações de débitos em contas; autorizar aplicações financeiras e resgates de recursos; assinar o Termo de Nomeação de Representante do Sistema Licitações-e.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Departamento de Tesouraria a solicitar extratos e saldos de contas bancárias dos órgãos da Administração Direta; a efetuar o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Rio Branco e dos precatórios judiciais; a efetuar as liberações financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive dos Fundos Municipais; a efetuar a transmissão de arquivos de remessa e de retorno de ordens bancárias e de folhas de pagamento.

Art. 4º Revogar o Decreto nº 65, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 364 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o OFÍCIO Nº CGM-OFI-2025/00013, de 14 de janeiro de 2025, da Controladoria Geral do Município – CGM, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00217, de 14 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, que autoriza as férias do titular da pasta; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor, Clodiney Ferreira Lima, para responder, pelo cargo de Auditor-Chefe, da Controladoria Geral do Município, pelo período de 20/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 365 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 111, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece

a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA;

Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2025/00049, de 16 de janeiro de 2025, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00331, de 22 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Silas de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, referência CC – 6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 16 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 366 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 111, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA; Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2025/00049, de 16 de janeiro de 2025, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00331, de 22 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Antonio Carneiro de Lima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, referência CC – 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 16 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 367 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 111, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA; Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2025/00049, de 16 de janeiro de 2025, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00331, de 22 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Brenda Lima de Azevedo, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, referência CC – 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 16 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 368 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 108, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece

a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI; Considerando o OFÍCIO Nº SMCCI-OFI-2025/00021, de 15 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00253, de 16 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Celso Caetano de Sousa, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Abastecimento, no Departamento de Transporte, na Diretoria de Gestão, na Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI, referência CC – 6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 369 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a Portaria nº 02, de 22 de janeiro de 2025, que concede férias ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN; Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2025/00046, de 14 de janeiro de 2025, da Secretaria de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00260, de 16 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Antônio Cid Rodrigues Ferreira, para responder cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, na ausência do titular da pasta, pelo período de 21/01/2025 a 05/02/2025.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Municipal Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o OFÍCIO Nº CGM-OFI-2025/00013, de 14 de janeiro de 2025, da Controladoria Geral do Município – CGM, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00217, de 14 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Auditor-Chefe, Willian Alfonso Ferreira Filgueira, da Controladoria Geral do Município – CGM, nos dias 20/01/2025 a 31/01/2025, para gozo de férias regulamentares, inerente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

O Secretário de Finanças do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 04 de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados em observância ao Art. 117, §1º da Lei 14.133/21 e legislação vigente, atuarem como GESTOR TITULAR E SUBSTITUTO, FISCAL TITULAR do contrato nº 01080001/2025. e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa a seguir anunciada:

PROCESSO Nº 284/2023

CONTRATO N.º 01080001/2025.

CONTRATADA: STAR MOTOS LTDA CNPJ Nº 01.444.283/0001-23.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (veículos, eletrônicos e eletrodomésticos), para atender a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no Município de Rio Branco/AC.

DATA DA ASSINATURA: 06 de JANEIRO de 2025.

GESTORA TITULAR: Josué Alexandre de Oliveira Junior – Matrícula 702406-1.

GESTOR SUBSTITUTO: Claudio Rommero da Silva Batista – Matrícula 701825-2.

FISCAL TITULAR: Nailton Renato da Cunha Silva – Matrícula 703048-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN
Decreto nº 04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

PORTARIA Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

O Secretário de Finanças do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 04 de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados em observância ao Art. 117, §1º da Lei 14.133/21 e legislação vigente, atuarem como GESTOR TITULAR E SUBSTITUTO, FISCAL TITULAR do contrato nº 01080002/2024. e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa a seguir anunciada:

PROCESSO Nº 284/2023

CONTRATO N.º 01080002/2025.

CONTRATADA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 65.149.197/0002-51.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (veículos, eletrônicos e eletrodomésticos), para atender a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no Município de Rio Branco/AC.

DATA DA ASSINATURA: 06 de JANEIRO de 2025.

GESTORA TITULAR: Josué Alexandre de Oliveira Junior – Matrícula 702406-1.

GESTOR SUBSTITUTO: Nailton Renato da Cunha Silva – Matrícula 703048-1.

FISCAL TITULAR: Claudio Rommero da Silva Batista – Matrícula 701825-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN
Decreto nº 04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

PORTARIA Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

O Secretário de Finanças do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 04 de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados em observância ao Art. 117, §1º da Lei 14.133/21 e legislação vigente, atuarem como GESTOR TITULAR E SUBSTITUTO, FISCAL TITULAR do contrato nº 01080003/2025. e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa a seguir anunciada:

PROCESSO Nº 284/2023

CONTRATO N.º 01080003/2025.

CONTRATADA: ULSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 20.956.437/0001-00.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente (veículos, eletrônicos e eletrodomésticos), para atender a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no Município de Rio Branco/AC.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

GESTORA TITULAR: Josué Alexandre de Oliveira Junior – Matrícula 702406-1.
GESTOR SUBSTITUTO: Nailton Renato da Cunha Silva – Matrícula 703048-1.
FISCAL TITULAR: Claudio Rommero da Silva Batista – Matrícula 701825-2.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN
Decreto nº 04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA, Flaviane Agustini Stedille, nomeada por meio do Decreto nº 021/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.936-A, de 03 de janeiro de 2025, no uso das atribuições, considerando a necessidade de adequação administrativa no serviço contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 01 de 13 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.944 de 15 de janeiro de 2025, na página nº 162, onde designa o servidor Diego Araujo Rodrigues, matrícula nº 710814, para, em observância à legislação vigente, atuar como responsável Contábil do seguinte ente:

I – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA
Decreto nº 021/2025

PORTARIA Nº 0159, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica;
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor Lucas Maciel Rodrigues, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, pelo Gabinete do Prefeito, desta municipalidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 0160, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica;
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora TATIANA CAMILA DA SILVA CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão de Procuradora Geral do município, pelo Gabinete do Prefeito, desta municipalidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 008/2025.

Diretor-Presidente em exercício da Fundação Municipal de Cultura, Garibaldi Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 122 de 14 de janeiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor Hans Cristian de Jesus da Silva Bezerra, para exercer o cargo referente à Secretário Executivo do Conselho da Fundação Muni-

cipal de Cultura Garibaldi Brasil, em comissão CC-1, consonante a Lei Complementar Nº. 57 de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco (AC), 23 de janeiro de 2025.

Antonio Sabino da Costa Netto
Diretor – Presidente em exercício.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 022, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear JAMES ANTUNES RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-4.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 023, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear ELIETE MONTEIRO DE MAGALHÃES SOUZA, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-4.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 133 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente Interino da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto Nº. 25 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Responsáveis por Delegação os servidores abaixo nominados, para realizarem as atividades administrativas relativas ao cadastramento, envio e atualização de informações no Portal de Licitações – LICON, referentes à inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, adesão à ata de registro de preços, contratos e termos aditivos de responsabilidade desta Empresa, conforme Resolução TCE nº 097 de 14 de maio de 2015:

I – Principal: Susyane de Oliveira Medeiros – Matrícula Nº 715583-2;

II – 1º Substituto: James Antunes Ribeiro Aguiar Junior – Matrícula Nº 714909-3;

III – 2º Substituto: Fernanda Chaves Machado – Matrícula Nº 706162-8.

Art. 2º Durante a ausência do responsável principal, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Resolução TCE nº 097/2015 serão assumidas pelos responsáveis substitutos.

Art. 3º Deverão os servidores, por este ato nomeados Responsáveis por Delegação, realizar as atividades descritas na Resolução nº 097/2015 e observar os prazos nela estabelecidos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Local e data: Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco –

EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ALESSANDRA GONÇALVES SANTOS, para exercer o cargo de Secretária Executiva da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ANTONIO JOSÉ DA SILVA, para exercer o cargo de Encarregado de Mecânica Geral da Oficina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar AURICÉLIA BARBOSA BATISTA MARTINS, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar DEJEANE DA SILVA FERNANDES, para exercer o cargo de Gerente de Patrimônio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar FERNANDA CHAVES MACHADO, para exercer o cargo de Assessora Técnica de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 124, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio

do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar GRACE KELLY RODRIGUES MACEDO, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Alimentação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar GUTENBERG NOGUEIRA DE AGUIAR, para exercer o cargo de Gerente de TI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar JOÃO ARTUR DE MELO E SILVA, para exercer o cargo de Encarregado de Frota.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar LÚCIA ARAGÃO DA SILVA, para exercer o cargo de Gerente de Tesouraria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar LUCIANA GOMES MARTELLET, para exercer o cargo de Gerente Técnica de Custos e Controle.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar LUIZ FRANCISCO DE SOUZA NETO, para exercer o cargo de Encarregado de Transporte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar RITA DE CÁSSIA FERREIRA SOARES, para exercer o cargo de Gerente Técnica da UNIPRO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar FRANCILEUDA CARVALHO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Secretária da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Abdel Barbosa Derze
Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Contrato:01100001/2024

Partes: Pela Contratante Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e MF Distribuidora Ltda – CNPJ: nº 26.062.483/0001-42.

Objeto do Contrato: Contratação de Pessoa Jurídica, para sob demanda, prestar serviços de Agenciamento de Viagens.

Objeto do Aditamento: Constitui objeto prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 25/01/2025 a 24/01/2026.

Valor estimado do Aditivo anual: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2144.0000 (Gestão do Conselho Municipal de Saúde – Atenção Básica). 2293.0000 (Atendimento Assistencial Básico), 2294.0000 (Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde), 2295.0000 (Fortalecimento e Aperfeiçoamento da Gestão das Ações de Serviços de Saúde).

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção);

Fonte de Recursos: 1500 (RP) – Recurso Próprio e 1600 – SUS;

Data da Assinatura: 25/01/2025

Contratante: Rennan Biths de Lima Lima
Contratada: Janaina dos Santos Bessa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Contrato:01100241/2023

Partes: Pela Contratante Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e IF Locações de Imóveis Eireli – CNPJ: nº 34.625.024/0001-58.

Objeto do Contrato: Contrato de Locação de Imóvel para Instalação do Centro de Atendimento ao Autista – Caa.

Objeto do Aditamento: Constitui objeto prorrogação da vigência contratual, pelo período de 06 (seis) meses.

Vigência: 23/12/2024 a 23/06/2026.

Valor do Aditivo mensal: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1368.0000 (Implementação da Política Municipal de Atenção de Pessoa com Autismo). 2293.0000 (Atendimento Assistencial Básico).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica);

Fonte de Recursos: 1500 (RP) – Recurso Próprio e 1600 – SUS;

Data da Assinatura: 23/12/2024

Contratante: Rennan Biths de Lima Lima
Contratada: Daniely Barbosa de Sales Maia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 004/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo e Água Mineral em garrafão de 20 litros visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Admi-

nistrativa – SMGA e demais órgãos da administração pública municipal.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento dos itens (especificações e quantitativos) pelo e-mail: acl.smga@riobranco.ac.gov.br
Prazo para Recebimento das Cotações: 31/01/2025 Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, sito a Rua Alvorada, nº 281, Bosque, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: acl.smga@riobranco.ac.gov.br
Rio Branco, 22 de janeiro de 2025.

EDVILSON MOURA DA SILVA
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto nº. 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 002/2025
Pregão Eletrônico SRP Nº 096/2024
Processo Administrativo Nº 131/2024 – CPL 2/PMRB
Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás em vasilhames de 20 litros (recarga), garrafão plástico de 20 litros retornável (vasilhame), recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP acondicionadas em botijas de 13kg e gelo em barra de 10kg, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.
Valor Global do presente Contrato é de: R\$ 6.837,00 (seis mil, oitocentos e trinta e sete reais)
As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos abaixo discriminados:
01.016.001.04.122.0404.2478.0000 (Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente). 01.016.001.18.541.0404.2267.0000 (Gestão de Áreas Verdes, Paisagismo em Espaços Públicos).
01.016.001.18.541.0601.2266.0000 (Promoção da Educação Socioambiental).
01.016.001.18.541.0601.2335.0000 (Implementação do Paisagismo e Arborização em Rio Branco).
01.016.001.18.542.0601.2337.0000 (Compostagem de Resíduos Orgânicos Provenientes de Grandes Geradores).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 1500 e 1501 – Recursos Próprios.
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogados sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fornecedor: AUGUSTO S. DE ARAUJO – LTDA
CNPJ: 05.511.061/0001-37
Endereço: Rua 06 de Agosto, nº 547, Bairro Distrito 06 de Agosto, CEP: 69.901-000
E-mail: aldeisasamuel@gmail.com, Telefones: (68)32228007
Nome do Representante: AUGUSTO SOUZA DE ARAUJO
CPF: 340.048.902-68
DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM 1 E 2					
FORNECEDOR: Augusto S. de Araujo – LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 Litros, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame.	UNID.	1.000	R\$ 4,90	R\$4.900,00
2	Garrafão plástico 20 litros retornável, para acondicionar água mineral, devendo trazer impresso a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma (data de fabricação e prazo de validade), atenda as especificações da ABNT/NBR 14.222 e ANVISA.	UNID.	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2025

Assinam os Senhores: FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE, Secretária Municipal De Meio Ambiente como Contratante e AUGUSTO SOUZA DE ARAUJO, representante da empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO – LTDA como Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 003/2025
Pregão Eletrônico SRP Nº 096/2024
Processo Administrativo Nº 131/2024 – CPL 2/PMRB
Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás em vasilhames de 20 litros (recarga), garrafão plástico de 20 litros retornável (vasilhame), recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP acondicionadas em botijas de 13kg e gelo em barra de 10kg, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.
Valor Global do presente Contrato é de: R\$ 6.837,00 (seis mil, oitocentos e trinta e sete reais)
As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos abaixo discriminados:
01.016.001.04.122.0404.2478.0000 (Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente). 01.016.001.18.541.0404.2267.0000 (Gestão de Áreas Verdes, Paisagismo em Espaços Públicos).
01.016.001.18.541.0601.2266.0000 (Promoção da Educação Socioambiental).
01.016.001.18.541.0601.2335.0000 (Implementação do Paisagismo e Arborização em Rio Branco).
01.016.001.18.542.0601.2337.0000 (Compostagem de Resíduos Orgânicos Provenientes de Grandes Geradores).
Elemento de Despesa
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
1500 e 1501 – Recursos Próprios
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogados sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que autoridade competente ateste

que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecedor: POLICARPO & ZANATTA LTDA
CNPJ: 48.051.389/0001-20
Endereço: Rua Avenida Sobral, nº 2184, Sala 01 Bairro: Aeroporto Velho, CEP: 69.911-099
E-mail: policarpo.zanatta.ltda@gmail.com / Telefones: (68) 9206-2637
Nome do Representante: Guilherme Policarpo Da Silva
CPF: 039.846.332-89

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM 3					
FORNECEDOR: Policarpo & Zanatta LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Gelo em barra de 10kg, produzido em água potável, devidamente embalado em saco plástico.	UNID.	100	R\$ 6,49	R\$ 649,00

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2025

Assinam os Senhores: FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE, Secretária Municipal De Meio Ambiente como Contratante e GUILHERME POLICARPO DA SILVA, representante da empresa POLICARPO & ZANATTA LTDA como Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 001/2025
Pregão Eletrônico SRP Nº 096/2024
Processo Administrativo Nº 131/2024 – CPL 02/PMRB
Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás em vasilhames de 20 litros (recarga), garrafão plástico de 20 litros retornável (vasilhame), recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP acondicionadas em botijas de 13kg e gelo em barra de 10kg, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.
Valor Global do presente Contrato é de: R\$ 6.837,00 (seis mil, oitocentos e trinta e sete reais)
As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos abaixo discriminados:
01.016.001.04.122.0404.2478.0000 (Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente). 01.016.001.18.541.0404.2267.0000 (Gestão de Áreas Verdes, Paisagismo em Espaços Públicos).
01.016.001.18.541.0601.2266.0000 (Promoção da Educação Socioambiental).
01.016.001.18.541.0601.2335.0000 (Implementação do Paisagismo e Arborização em Rio Branco).
01.016.001.18.542.0601.2337.0000 (Compostagem de Resíduos Orgânicos Provenientes de Grandes Geradores).
Elemento de Despesa
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos
1500 e 1501 – Recursos Próprios
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogados sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fornecedor: A. A. C. Rocha – ME
CNPJ: 10.496.033/0001-28
Endereço: Rua 20 de Março, nº 83, Bairro: Chico Mendes, CEP: 69.902-780
E-mail: distribuidora_arochoa@hotmail.com / Telefones: (68) 99968-2121
Nome do Representante: Antonyo Aylton Da Cunha Rocha
CPF: 682.236.682-20

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM 4					
FORNECEDOR: A. A. C. Rocha – ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Recarga de Gás liquefeito de petróleo – (GLP) acondicionadas em botijas de 13kg, de acordo com as legislações vigentes da ANP.	UNID.	60	R\$ 113,95	R\$ 6.837,00

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2025

Assinam os Senhores: FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE, Secretária Municipal De Meio Ambiente como Contratante e ANTONYO AYLTON DA CUNHA ROCHA, representante da empresa A.A.C. ROCHA-ME como Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 091/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 2009/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93
DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado o Senhor VALDOMIRO LOPES VITOLLO, doravante denominado simplesmente LOCADOR.
DO OBJETO DESTES TERMOS ADITIVOS: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em questão e alteração de responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será prorrogada por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DO PAGAMENTO DO ALUGUEL: O valor mensal do Contrato permanecerá inalterado.
DO PAGAMENTO DO IPTU: O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que antes era de responsabilidade do LOCADOR, fica modificado por este Termo Aditivo e passará a ser de responsabilidade da LOCATÁRIA.
DAS DESPESAS: As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho: 013.002.2132000 (Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos); Rubrica Orçamentária: 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física); Fonte de Recursos: 01 – RP.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência, que não foram por este termo modificadas, permanecem inalteradas e são pelo presente Termo ratificadas.
Rio Branco – AC, 31 de dezembro de 2024.

JOSÉ PAULO DE PAULA MACHADO
Secretário Adjunto de Educação
Decreto nº 573/2022
LOCATÁRIO
VALDOMIRO LOPES VITOLLO
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEME Nº 003/2022
(PROCESSO Nº 026/2021 – SEME/2021)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
CONTRATO WEB Nº
DAS PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa EDIMAR PASQUIM – ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do contrato é Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Água Potável, visando atender demanda das unidades de ensino da rede municipal, bem como os prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEME, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, por 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, nas mesmas condições contratuais estabelecidas anteriormente.
DO VALOR: O valor global do referido contrato permanecerá inalterado.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta adesão correrão por conta dos recursos consignados no:

Cód. Órgão/Unid. Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.002.12.365.0201.2132.0000 – Manutenção das atividades do Departamento de Recursos	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.	1500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0201.2127.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.	1500– RP
01.013	01.013.003.12.365.0201.2129.0000 Manutenção da educação infantil – Pré-escola	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.	1500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0201.2239.0000 Manutenção da educação das creches	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501.2136.0000 Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1550 – FNDE
01.013	01.013.003.12.361.0501.2348.0000 Manutenção do Salário Educação em Pre Escola	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1550 – FNDE
01.013	01.013.003.12.361.0501.2352.0000 Manutenção do Salário Educação em Creche	33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1550 – FNDE

DA ANÁLISE JURÍDICA: A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO expedido pela Assessoria Jurídica no dia 17 de janeiro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência, que não foram por este termo modificadas, permanecem inalteradas e são pelo presente Termo ratificadas ficando a CONTRATADA obrigada a manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
Rio Branco – Acre, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ PAULO DE PAULA MACHADO
Secretário Adjunto – SEME
Decreto nº 20/2025
Contratante
Edimar Pasquim
EDIMAR PASQUIM – ME
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025
A Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA, Flaviane Agustini Stedille, nomeada por meio do Decreto nº 021/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.936-A, de 03 de janeiro de 2025, no uso das atribuições, RESOLVE:
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução TCE nº 129, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o cadastro eletrônico dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, adesão à ata de registro de preços, e contratos no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre, estabeleceu a obrigatoriedade de cadastramento de determinados atos no referido Portal;
CONSIDERANDO, a necessidade de designação de Responsável por Delegação, para cumprir as atividades de cadastramento, envio e atualização de informações no Portal de Licitações – LICON,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Responsáveis por Delegação, os servidores abaixo indicados, para realizar as atividades administrativas relativas ao cadastramento, envio e atualização de informações no Portal de Licitações – LICON, referentes à inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, adesão à ata de registro de preços, contratos e termos aditivos de responsabilidade deste Município:

Servidores	Matrícula	Órgão de lotação	Designação
Adriana Valente de Oliveira	702268-1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA	Responsável Titular por Delegação
Everton do Nascimento Rodrigues Andrade	703763-1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA	Responsável Substituto por Delegação

Art. 2º Deverá os servidores, por este ato nomeados Responsáveis por Delegação, realizar as atividades descritas na Resolução nº 129/2024 e observar os prazos nela estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 063/2025
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO que compete a RBTRANS regulamentar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de frete, moto-táxi e táxi de Rio Branco, com a finalidade precípua de disciplinar a regularidade dessas atividades laborais por ser dotada de autonomia administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de ordenarmos a renovação das permissões do serviço de táxi, moto-táxi e autorizações do serviço de frete e moto-frete.
RESOLVE:
Art. 1º – Estabelecer o Calendário Anual de Renovação das Permissões e Autorizações para o exercício de 2025, que será de acordo com o quadro abaixo:

CALENDÁRIO ANUAL DE RENOVAÇÃO 2025				
NÚMERO FINAL DA PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO	DATA LIMITE DE RENOVAÇÃO			
	Táxi	Mototáxi	Frete	Moto-frete
1 e 2	31/03	31/03	31/03	31/03
3 e 4	30/04	30/04	30/04	30/04
5	30/05	30/05	30/05	30/05
6	30/06	30/06	30/06	30/06
7	31/07	31/07	31/07	31/07
8	29/08	29/08	29/08	29/08
9	30/09	30/09	30/09	30/09
0	31/10	31/10	31/10	31/10

Art. 2º – O descumprimento do estabelecido nesta Portaria implicará nas autuações e sanções administrativas previstas na legislação aplicável.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2025.

Clendes Vilas Boas
Superintendente
Decreto nº 026/2025

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Assessor Especial I do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:
Art. 1º A Nomeação do senhor ALBERTO RAMOS SALVIANO, para ocupar o cargo de Assessor Especial I, DAS-07 do município de Rodrigues Alves/AC, portador do RG nº 726097 SSP/AM, inscrito no CPF nº 322.241.252-91, residente e domiciliada na Rua dos Canamaris, 1306 – AABB, Cruzeiro do Sul/AC.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Assessor Técnico de Cadastros, controle e acompanhamento de atos e documentos do Município e dá outras providências”.
O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:
Art. 1º Decreta a Nomeação da senhora, Carliane Oliveira de Souza, para ocupar o cargo de Assessor Técnico de Cadastros, controle e acompanhamento de atos, DAS-1, Protocolo Geral, da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC, inscrita no CPF nº 041.095.772-09, residente e domiciliado na Rodovia AC 407, nº239 – em Rodrigues Alves/AC.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se

Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Assessor Técnico de Cadastros, controle e acompanhamento de atos e documentos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Decreta a Nomeação do senhor, Denizio da Silva Conceição, para ocupar o cargo de Assessor Técnico de Cadastros, controle e acompanhamento de atos, DAS-1, Protocolo Geral, da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC, inscrita no CPF nº 973.532.052-53, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº3108 – em Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Assessor Técnico Administrativo do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Decreta a Nomeação da senhora, MARIA DERLANE COSTA DA SILVA, para ocupar o cargo de Assessor Técnico Administrativo, DAS-4 da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC, portadora do RG nº 10287132 SSP/AC, inscrita no CPF nº 792.360.902-06, residente e domiciliada no Ramal Lucatan, 360 – Centro, Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Assessor Técnico de Cadastros, controle e acompanhamento de atos e documentos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Decreta a Nomeação da senhora, Sayra Fernanda Gomes Silva, para ocupar o cargo de Assessor Técnico de Cadastros, controle e acompanhamento de atos, DAS-1, Protocolo Geral, da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC, inscrita no CPF nº 038.321.152-26, residente e domiciliada em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Chefe de Seção de Monitoramento e Fiscalização do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Decreta a Nomeação do senhor, Gean Lopes Silva, para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Monitoramento e Fiscalização, DAS-1, Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura de Rodrigues Alves/AC, inscrito no CPF nº 037.507.682-42, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº60 – em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Chefe do Setor de Manutenção e Abastecimento do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Nomeação do senhor Raimundo Fabricio Nascimento da Silva, para ocupar o cargo do Chefe do Setor de Manutenção e Abastecimento, DAS – 03, da Secretaria de Obras e Transportes do município de Rodrigues Alves/AC, portador do RG nº 1103156-5 SJSP/AC, inscrito no CPF nº 014.893.962-76, residente e domiciliado na Av. General Thaumaturgo, nº 25 em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Chefe do Departamento de escoamento de produção, armazenagem e abastecimento do município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Nomeação do senhor JOÃO FERREIRA DE MENEZES, para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de escoamento de produção, armazenagem e abastecimento, DAS-3 da Secretaria de Municipal Agricultura do município de Rodrigues Alves, portador do RG nº 172848 SSP/AC, inscrito no CPF/ MF nº 216.781.382-15, residente e domiciliado na Rua José Pedro da Cruz, 305, neste município de Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Diretor do Departamento de Obras do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Decreta a Nomeação do senhor, Joao Pinheiro da Silva, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Obras, DAS-5 da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, inscrito no CPF nº 634.829.912-00, residente e domiciliado em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Coordenador em Educação Ambiental do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Decreta a Nomeação do senhor, ORACI LIMA NETO, para ocupar o cargo de Coordenador em Educação Ambiental, DAS-4 da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, portador do RG nº 153420 SJSP/AC, inscrito no CPF nº 216.547.432-91, residente e domiciliado na Rodovia AC 407, 171, KM 1, Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Exoneração de Coordenador de meio ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração da senhora Queuvila da Silva Araujo, nomeada no cargo de Coordenador de Meio Ambiente, DAS-03, Secretaria municipal de meio ambiente do município de Rodrigues Alves/AC, portador do RG nº 438546 SSP/AC, inscrito no CPF nº 837.039.002-10, residente e domiciliado em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 06 de janeiro de 2025

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Exoneração de Coordenador em Educação Ambiental e dá

outras providências”.

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A Exoneração da senhora Suiane de Souza da Silva, nomeada no cargo de Coordenador em Educação Ambiental, DAS-04, Secretaria municipal de meio ambiente do município de Rodrigues Alves/AC, portador do RG nº 438546 SSP/AC, inscrito no CPF nº 837.039.002-10, residente e domiciliado na Rua Tarauaca, nº 258, em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães
Prefeito Municipal

SANTA ROSA DO PURUS

DECRETO Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Cessão de servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEME do Município de Santa Rosa do Purus.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ALTAMIR TAMUTURGO SÁ, PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 66, inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus.

Considerando o solicitado no Ofício nº 274/2024 – PRESI/3ª ZE.

Considerando a continuidade dos serviços da Justiça Eleitoral no município de Santa Rosa do Purus.

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder a servidora CRISTINA FLORES MOURA, matrícula 158, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEME, para prestar serviços junto ao Posto de Atendimento da Justiça Eleitoral no município de Santa Rosa do Purus, a contar do dia 20/07/2024 a 20/07/2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º – O prazo de vigência da cessão poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período, em razão da necessidade pública.

Art. 3º – Fica revogado o Decreto nº 03 de 08 de janeiro de 2024.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 20 de julho de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus – Acre, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus

DECRETO Nº 04 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Cessão de servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Santa Rosa do Purus.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ALTAMIR TAMUTURGO SÁ, PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 66, inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus.

Considerando o solicitado no OFÍCIO 18167/2024/SESACRE, bem como o OFÍCIO 268/2025/CASACIVIL.

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder a servidora ROSINEIDE SILVA DE LIMA, matrícula 254, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, no município de Rio Branco – Ac, a contar do dia 02/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º – O prazo de vigência da cessão poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período, em razão da necessidade pública.

Art. 3º – Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus – Acre, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 158/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, no uso de suas atribuições que lhe conferi o art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus – Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato Nº 01/2025 – celebrado com a empresa PAPELARIA SARA EIRELI, sendo objeto do referido contrato futura contratação sob demanda de pessoa jurídica no fornecimento de MATERIAL ESPORTIVO, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTO, visando atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Pregão Presencial SRP de nº 03/2024 e processo administrativo 018/2024, a devida fiscalização ficará a cargo dos servidores públicos a seguir relacionados: pela Sec. Municipal de Cultura e Desporto: Bileiton Gomes Saldanha, Fiscal Titular e Willian de Sousa Santos como Suplente, Visando fazer cumprir rigorosamente o contrato, as especificações e prazos propostos. Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente: I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado; II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos; III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Santa Rosa do Purus – Acre, 22 de Janeiro de 2025. José Altamir Taumaturgo de Sá
Prefeito Municipal

SENA MADUREIRA

DECRETO/PMSM/GAB. PREF. Nº 035/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira

RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO O DECRETO/PMSM/GAB. PREF. Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Art. 2º DESIGNAR os membros abaixo discriminados para compor a comissão para coordenar a realização de concurso público para o provimento de cargos de nível médio e superior do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Sena Madureira:

- a) Jerffeson Cavalcante d'Avila (presidente);
- b) Michel Vilas Boas da Costa (titular);
- c) Djalma do Nascimento Ortiz (titular).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira /Acre, 23 de janeiro de 2025.

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

DECRETO/PMSM/GAB. PREF. Nº 036/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira

RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO O DECRETO/PMSM/GAB. PREF. Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Art. 2º DESIGNAR os membros abaixo discriminados para compor a comissão para coordenar a realização de concurso público simplificado para o provimento de cargos de nível médio e superior do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Sena Madureira:

a) Jerffeson Cavalcante d'Avila (presidente);

b) Michel Vilas Boas da Costa (titular);

c) Djalma do Nascimento Ortiz (titular).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira /Acre, 23 de janeiro de 2025.

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 001/2025/PMSM
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 001/2025/PMSM

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal, assim como demais dispositivos legais pertinentes à matéria, torna público o presente edital para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado ao preenchimento de vagas temporárias em seu quadro funcional. O certame visa atender às necessidades presentes e futuras do município, especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de validade do processo seletivo simplificado temporário. Este edital, juntamente com seus anexos e eventuais adendos e publicações, estabelece as normas e procedimentos que regerão o presente certame. Por meio deste instrumento, convocamos os interessados a participarem, observando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TEMPORÁRIO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Organização do processo seletivo simplificado Temporário

1.1.1 O presente edital de processo seletivo simplificado será regido por este Edital e conduzido pela DECORP, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, designada por meio do Decreto nº 002 de 2 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores. Todas as informações relevantes sobre o processo seletivo simplificado, incluindo suas etapas e procedimentos, serão disponibilizados na página eletrônica da DECORP, acessível através do endereço <https://portal.decCorp.selecao.site>.

1.1.2 Os atos oficiais do processo seletivo simplificado, como o edital de abertura e a homologação dos resultados, serão publicados no Diário Oficial do Estado, www.diario.ac.gov.br. As demais publicações serão divulgadas e publicadas no portal do processo seletivo simplificado e/ou na página oficial da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, estado do Acre.

1.2 Objetivo e Reserva de Vagas

1.2.1 O processo seletivo simplificado destina-se ao preenchimento de vagas temporárias para cargos do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

1.2.2 Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), das vagas por cargo para pessoas com deficiência, conforme estipulado em legislação específica, e detalhado no item 4 deste edital. Caso determinado cargo preveja menos de cinco vagas, no eventual surgimento de uma quinta vaga, esta será reservada às pessoas com deficiência

1.3 Definições usuais

1.3.1 Candidato Aprovado: É o candidato que obteve uma pontuação igual ou superior a 50% do total de pontos da prova objetiva. Este candidato atende aos critérios mínimos estabelecidos pelo edital para aprovação e poderá celebrar o contrato temporário.

1.3.2 Candidato Classificado: Trata-se do candidato aprovado que, além de atender aos critérios mínimos de pontuação, também obteve uma posição dentro do número de vagas previamente estabelecido no edital. Esses candidatos são ordenados em uma lista de classificação, geralmente em ordem decrescente de pontuação, e têm prioridade para contratação nos cargos disponíveis.

1.3.3 Candidato Não Classificado: São os candidatos que não atingiram a pontuação mínima de 50% do total de pontos da prova objetiva. Esses candidatos não estão aptos a serem considerados classificados ou aprovados no processo seletivo simplificado e não terão os títulos avaliados.

1.3.4 Cadastro de Reserva: O cadastro de reserva é composto por candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, mas que não foram imediatamente classificados dentro do número de vagas de contratação disponíveis.

Eles alcançaram a pontuação mínima exigida, porém, estão em uma posição além do número de vagas estabelecido pela administração pública e o edital. Esses candidatos podem ser convocados para assumir os cargos caso ocorram desistências, vacâncias ou abertura de novas vagas dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado.

1.4 Informações Adicionais

1.4.1 O processo seletivo simplificado será regido por este Edital, inclusive seus anexos e adendos, e executado pela DECORP, por meio da Comissão Organizadora de processo seletivo simplificado, à qual deverá ser dirigida toda e qualquer correspondência até a data de publicação do resultado final.

1.4.2 O Quadro Geral de Vagas com cargos/função, requisitos mínimos de qualificação e escolaridade, números de vagas disponíveis para convocação imediata, cadastro de reserva, Carga horária e Remuneração são dados no Quadro 1, disponíveis no anexo I.

1.4.3 As atribuições e descrição sumária de cada cargo encontram-se no Anexo II.

1.4.4 O conteúdo programático “disciplinas” que cairá na prova objetiva para cada cargo ou função encontra-se no Anexo III;

1.4.5 O cronograma previsto do certame encontra-se no Anexo IV;

1.4.6 Todos os anexos I, II, III e IV, deste edital, estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://portal.deccorp.selecao.site>.

2 PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO, TAXA E ATENDIMENTO ESPECIAL

2.1 Da Inscrição eletrônica “pela internet”

2.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente online “pela internet”, através do site oficial do município de Sena Madureira no link: <https://www.senamadureira.ac.gov.br> mediante link que direcionará o candidato para o site da DECORP: <https://portal.deccorp.selecao.site/> – iniciando-se em 23 de janeiro de 2025 e encerrando-se no dia 03 de fevereiro de 2025, às 23 horas e 59 minutos. O pagamento da taxa de inscrição, por sua vez, poderá ser efetuado até o dia 07 de fevereiro de 2025, seguindo o horário de Brasília-DF (padrão FEBRABAN). É importante ressaltar que o pagamento deve ser confirmado dentro do horário de funcionamento das instituições financeiras.

2.1.1.1 Os prazos para solicitação de isenção da taxa de inscrição e para atendimento especial estão especificados no Anexo IV – Cronograma Previsto deste edital.

2.1.2 O formulário de inscrição deverá ser preenchido na íntegra e com toda atenção, de modo que nele constem as informações exatas e verídicas, sob a pena de cancelamento da inscrição. Após preenchido, o formulário deverá ser enviado, eletronicamente, à DECORP.

2.1.3 Ao se inscrever o candidato concorda com todas as regras estabelecidas e dá pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em eventuais alterações, orientações e publicações posteriores, postadas no site <https://portal.deccorp.selecao.site>.

2.1.4 O candidato não poderá fazer inscrições em mais de um cargo, para o mesmo turno de prova. Não se aproveitarão os documentos comprobatórios para mais de uma inscrição, devendo cada inscrição ter a sua própria comprovação.

2.1.5 A realização de uma nova inscrição, para o mesmo candidato, no mesmo cargo, exige a anulação (cancelamento) da inscrição anterior, nas mesmas condições. No entanto, a inscrição deferida (confirmada) será aquela não anulada que esteja na lista de inscrições deferidas, publicada conforme o Cronograma, anexo IV.

2.1.6 Ao enviar o formulário de inscrição, o candidato deverá concordar com os termos do edital, seus anexos e retificações, e ainda, com os nossos termos da lei geral de proteção de dados (LGPD), assumindo também a responsabilidade sobre a veracidade dos dados informados ao marcar a respectiva opção; e ainda explorar a seção: perguntas e respostas mais frequentes (FAQ) disponíveis na plataforma de inscrição para tirar dúvidas sobre o processo seletivo simplificado temporário e a Banca Examinadora.

2.1.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo seletivo simplificado e investidura no cargo, a fim de garantir que atenda a todos os requisitos necessários para participar do processo seletivo simplificado e assumir o cargo, incluindo relativo à formação acadêmica (diploma do ensino magistério/médio ou superior), conforme exigido para o cargo desejado, bem como o registro regular no conselho de classe, quando aplicável ao cargo, entre outros. Todos os requisitos devem estar cumpridos até a data da convocação para a assinatura do contrato obtido através do processo seletivo simplificado.

2.1.8 A DECORP não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica que afetem os computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados. A confirmação de recebimento dos dados se dá quando é emitido o boleto para pagamento, em nome do candidato.

2.2 Atendimento Especial

2.2.1 O Requerimento de Solicitação de Atendimento Especial deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de:

- a) cópia do comprovante de inscrição; e
- b) original e cópia ou fotocópia autenticada do Laudo Médico (pessoas com deficiência) expedido nos últimos 12 meses da data da publicação deste Edital, ou Atestado Médico (acidentados, acometidos por doenças, em estado pós-cirúrgico, etc.) atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência (ou do problema de saúde), código correspondente da Classificação Internacional de

Doenças (CID), bem como sua provável causa.

2.2.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do processo seletivo simplificado.

2.2.3 As solicitações de atendimento especial serão apreciadas seguindo critérios de razoabilidade e viabilidade.

2.2.4 Será facultada aos candidatos com deficiência visual a utilização do SOROBAN como recurso educativo específico, conforme Art. 59 da Lei n.º 9.394/1996 e Portaria n.º 1.010, de 10/05/2006, do Ministério da Educação. A aquisição do referido recurso será de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.5 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à DECORP, por meio do sistema informatizado, cópias da certidão de nascimento da criança e do Documento de identificação do acompanhante. O acompanhante ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança, bem como sujeito às mesmas restrições quanto ao uso de aparelhos eletroeletrônicos que os candidatos.

2.2.6 A candidata, com necessidade de amamentar, que não levar o acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova. Ao acompanhante, assim como à candidata, não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos eletrônicos descritos neste Edital durante a realização do certame.

2.2.7 A DECORP não disponibilizará acompanhantes para a guarda e/ou acompanhamento de crianças.

2.2.8 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova; e todas as saídas, com hora de saída e retorno, serão registradas em ata.

2.2.9 Casos excepcionais, ocasionadas por lesões decorrentes de acidentes, qualquer doença infectocontagiosa de notificação obrigatória ou casos que demandem outra necessidade emergencial, até as 72 (setenta e duas) horas que antecedem a realização da prova objetiva, desde que solicitados por meio de requerimento acompanhado por Atestado Médico, diretamente dirigido à Comissão Organizadora de Processos Seletivos e entregue na DECORP, terão os pedidos analisados e, se verificada a possibilidade de atendimento, a DECORP comunicará ao requerente, por telefone ou por e-mail, o resultado da análise.

2.2.10 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico <https://portal.deccorp.selecao.site/>, a partir do dia designado no Cronograma do certame, Anexo IV.

2.2.11 Em hipótese alguma o atendimento especial poderá consistir em transporte aos locais das provas, cuja responsabilidade incumbe exclusivamente ao candidato.

2.2.12 Os tipos de atendimento especial previstos no edital, estão descritos no item 5.4.

2.3 Dos documentos

2.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato observar o período e horário para envio dos documentos, conforme item 2.1.1 e cronograma previsto, anexo IV, sob pena de desclassificação.

2.3.2 O candidato deverá enviar, anexar no sistema, sob pena de desclassificação os documentos, no formato em PDF, descritos no item 2.4, conforme anexo IV, os documentos emanados no item 2.5.

2.4 Para habilitação da inscrição (Solicitação de documentos)

2.4.1 Durante a etapa de inscrição, será exigido apenas o preenchimento do formulário de inscrição no sistema, com os dados do candidato devidamente atualizados, além do envio de: Uma fotografia atualizada do candidato; Um documento de identificação oficial com foto (frente e verso), sendo aceitos: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira do Conselho de Classe (se houver) ou Identidade Militar. O envio de fotografia que não corresponda à imagem do próprio candidato, como fotos de terceiros ou imagens que não sejam da sua face, resultará na eliminação imediata do candidato do Processo Seletivo, sem possibilidade de recurso.

2.4.2 Comprovante de registro de inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso o número não conste no documento oficial com foto, vide alínea 2.4.1;

2.4.3 Os documentos elencados no item 2.4 e seus subitens devem estar devidamente legíveis, conforme disposto no edital ou sistema de inscrição, no formato PDF – limite máximo do arquivo, 7 MB (sete megabytes);

Parágrafo segundo: O candidato deve observar na plataforma do site, o local correto para anexar, cada documento solicitado, no ato da inscrição, e verificar se estes abrem ou não foram corrompidos, no momento do envio “upload”.

2.4.4 Após o término do período de inscrição nos termos do edital, não será permitido o acréscimo de quaisquer documentos.

2.5.5 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e/ou a dispensa do candidato, em todos os atos relacionados deste processo, quando constatado a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidades de documentos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.6 Do valor da taxa de Inscrição e formas de pagamentos

2.6.1 O valor da taxa de inscrição será de:

Quadro 1 – Taxa de inscrição (em reais) por turno e nível

Nível do Cargo	Turma da Prova Objetiva	Valor da Taxa de Inscrição (em reais)
Nível Médio	Manhã	50,00
Nível Superior	Tarde	65,00

2.6.2 O valor da taxa de inscrição não será reembolsado em nenhuma circunstância e será utilizado para cobrir os custos relacionados à realização do processo seletivo simplificado. Exceto no caso de cancelamento do processo seletivo simplificado pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira, a taxa não poderá ser aproveitada para outros processos seletivos simplificados nem transferida entre candidatos.

2.6.3 A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia designado no cronograma previsto, Anexo IV, exclusivamente através do boleto bancário (c/código de barras ou PIX), disponível para impressão através do portal do processo seletivo simplificado: <https://portal.deccorp.selecao.site>, retirado no ato da inscrição, pagável, preferencialmente, nos bancos públicos, observando-se o horário de atendimento das agências bancárias no horário local e em caso de internet banking o horário de Brasília.

2.6.4 Não haverá envio de boletos para o domicílio dos candidatos ou outra forma que não disciplina neste edital.

2.6.5 A DECORP não enviará boletos bancários por e-mail ou correios para os candidatos. Qualquer e-mail contendo um suposto boleto bancário relacionado a este processo seletivo simplificado deve ser ignorado e descartado. O único boleto válido é aquele gerado diretamente na página de inscrição do processo seletivo simplificado, <https://portal.deccorp.selecao.site>.

2.6.6 A inscrição do candidato, inclusive daqueles com pedido de isenção do pagamento da taxa indeferido, somente será confirmada/deferida após a comprovação do pagamento da referida taxa de inscrição;

2.6.7 O candidato deverá, antes de realizar o pagamento da taxa de inscrição, certificar-se de que atende a todos os requisitos e condições exigidas para participar do certame, a fim de evitar ônus desnecessário, conforme item 2.6.2.

2.6.8 Não serão aceitos, para efeito de comprovação de pagamento da taxa de inscrição: comprovantes de entrega de envelope, comprovantes de agendamento de pagamento através de terminais de autoatendimento, cheques não compensados, comprovante de pagamento de boletos que não foram gerados eletronicamente pelo sistema de inscrição do processo seletivo simplificado e/ou DECORP e nem o recolhimento da taxa fora do prazo estabelecido neste Edital, mesmo que recebido por instituição bancária, correspondentes ou credenciadas.

2.6.9 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente certame, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.6.10 É de responsabilidade exclusiva do candidato/interessado a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições das funções.

2.6.11 Não serão aceitas inscrições por via postal, telefone, fax, e-mail ou sem o pagamento da taxa de inscrição e/ou deferimento da isenção.

2.6.12 Os candidatos receberão a confirmação de sua inscrição por meio da área do candidato do sistema informatizado utilizado para tal finalidade.

2.6.13 A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato.

2.6.14 A Comissão Organizadora não será responsável pela veracidade das informações enviadas pelo candidato, sendo que, caso sejam apresentadas informações falsas, o candidato será desclassificado.

2.6.15 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade e a DECORP, por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto de seus dados, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação, agendamento do pagamento de boleto (guia depósito) ou quaisquer outros que impossibilitem sua efetivação.

2.6.16 O candidato deve observar a Resolução n.º 4.880, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), disponíveis no site do Banco Central do Brasil (BCN) e suas atualizações posteriores, além do calendário bancário do ano corrente, disponível no site da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, incluindo feriados bancários, sábados e domingos, quanto ao horário de atendimento ao público no que tange o atendimento presencial, on-line e pelos terminais de autoatendimento e internet banking nas dependências das instituições.

2.6.17 O candidato somente será considerado inscrito no certame após o cumprimento de todas as instruções descritas neste Edital.

2.6.18 Caso haja a prorrogação da data de vencimento do boleto, por decisão da comissão organizadora ou banca examinadora, o candidato deve entrar no sistema por meio da área do candidato e reimprimir o boleto, para que o sistema possa promover as atualizações necessárias, que impactará na troca do ID do boleto e a nova data de vencimento. Após este procedimento, em hipótese alguma, o candidato que optou por reimprimir o boleto "gerar um novo" deve pagar o boleto anterior, sob pena de indeferimento da sua inscrição, e ainda a perda do valor pago em desacordo com este item do edital.

2.7 Comprovante do Local de Prova

2.7.1 Os candidatos poderão imprimir o comprovante do local da prova, que estará disponível no endereço eletrônico <https://portal.deccorp.selecao.site/>, a

partir do dia designado no Cronograma do certame, Anexo IV, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção deste documento.

2.7.2 No comprovante do local de prova constarão o número da inscrição, documento de identificação do candidato, bem como o local, data e horário da prova. É de inteira responsabilidade do candidato o reconhecimento da localização do seu local de realização da prova.

2.7.3 O candidato deverá ficar atento, pois poderá ocorrer mudança do local de prova até 48 (quarenta e oito) horas do dia da realização. Deverá, portanto, acompanhar as publicações e atualizações no endereço eletrônico: <https://portal.deccorp.selecao.site/>.

2.7.4 Qualquer solicitação de suporte à Banca Examinadora deverá ser realizada exclusivamente por mensagem de WhatsApp, através do número +55 68 98427-7326, opção 4 – CONCURSOS OU SELETIVOS, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário comercial, das 7h15min às 11h45min e das 14h15min às 16h45min. Para essa solicitação, será imprescindível apresentar comprovante de inscrição ou comprovante de isenção ou de pagamento, e documento oficial com foto. O atendimento será realizado exclusivamente por meio eletrônico (mensagens de whatsapp) e não serão aceitos contatos por outros canais, como e-mail, ligação telefônica, SMS, fax, atendimento presencial ou quaisquer outros meios. Não serão esclarecidas dúvidas relacionadas à interpretação do edital, sendo obrigatória a leitura integral do documento pelo candidato. O suporte destina-se apenas a demandas relacionadas à inscrição no sistema, envio de documentos, emissão do comprovante de inscrição, redefinição de e-mail ou senha, comprovante de local de prova, caso este último não esteja disponível na data estabelecida no cronograma do anexo IV, o candidato deverá entrar em contato com a DECORP. Para outros assuntos, o candidato deverá consultar o edital.

2.7.5 No dia da prova, o documento oficial de identidade original com foto deverá ser apresentado, OBRIGATORIAMENTE, pelo candidato ao fiscal de sala no local onde realizará sua prova. Não será aceito documento em formato digital (p.ex. em equipamento eletrônico, smartphone, celular ou em aplicativos), nem fotos prints e outros.

3 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 O candidato pleiteante da isenção da taxa de inscrição deverá solicitá-la ao realizar sua inscrição por meio do formulário eletrônico, disponível no endereço <https://portal.deccorp.selecao.site>, conforme disposto no item 2.1.1.1 deste edital.

3.2 A seleção dos candidatos para a isenção da taxa de inscrição será de acordo com o Decreto n.º 6.593, de 02.10.2008, declarando-se que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26.06.2007, indicando no ato da inscrição, o seu Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.3 A DECORP, por meio do Número de Identificação Social (NIS), procederá à consulta do órgão competente, podendo o candidato ter seu pedido deferido ou indeferido, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 6.593/2008, e suas alterações posteriores, devendo o candidato atentar-se para o art. 3º do mesmo decreto.

3.4 Os dados informados no ato da inscrição deverão estar em conformidade com aqueles utilizados no CadÚnico, caso contrário poderá ocorrer inconsistência de dados e indeferimento sumário da solicitação.

3.5 As informações prestadas serão de integral responsabilidade do candidato ao realizar sua inscrição por meio do formulário eletrônico.

3.6 A listagem com o resultado do processo de isenção será publicada no endereço eletrônico da DECORP, a partir do dia designado no Cronograma do certame, Anexo IV.

3.7 Os candidatos que não obtiverem deferimento de sua solicitação de isenção da taxa de inscrição deverão validar sua inscrição com a geração do boleto bancário e providenciando o seu respectivo pagamento, obedecendo-se os prazos estabelecidos para inscrição neste edital.

3.8 O candidato disporá, unicamente, do prazo previsto no cronograma para contestar o indeferimento da isenção, mediante preenchimento de formulário próprio de recurso para esta finalidade no site: <https://portal.deccorp.selecao.site>.

3.9 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite para inscrições, terá automaticamente sua inscrição indeferida.

3.9 Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar informação ou documentação;
- c) não observar o prazo estabelecido neste Edital;

3.10 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer erro ou falsidade.

3.11 Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato, pela falsidade praticada, na forma da lei.

3.12 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá imprimir a guia no site <https://portal.deccorp.selecao.site/> e efetuar o pagamento até o último dia útil do término do período de inscrições.

3.13 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite para inscrições, terá automa-

ticamente sua inscrição indeferida.

4 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Em complementação ao emanado no item 1.2.2, serão 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo destinadas às pessoas com deficiência, na forma do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, se houver.

4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência (PcD);
- b) Anexar, no ato da inscrição, laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou laudo médico, de qualquer data, que ateste deficiência permanente.

4.3 O candidato com deficiência poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização conforme previsto no artigo 40, parágrafo 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

4.4 A inobservância do disposto no subitem 4.1 e 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.5 O candidato que no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no processo seletivo simplificado, figurará em lista específica.

4.6 O candidato que se declarar pessoa com deficiência deverá submeter-se à perícia médica, que verificará sobre sua qualificação, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

4.7 As vagas definidas no subitem 4.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/áreas com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

4.9 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.10 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações.

4.11 O candidato classificado, cuja deficiência seja declarada pela perícia médica como incompatível com o exercício do cargo, será automaticamente excluído do certame.

4.12 O candidato classificado, cuja deficiência não for comprovada pela perícia médica, concorrerá somente pela classificação geral.

4.13 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, se classificados no certame, concorrerão também na Ampla Concorrência.

4.14 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4.º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e alterações, no § 1.º do artigo 1.º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em processo seletivo simplificado, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

4.17 As vagas reservadas para candidatos com deficiência que vierem a surgir, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por julgamento da perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.18 Após a investidura do candidato no cargo temporário, a deficiência indicada para concorrer a este certame não poderá ser considerada como justificativa para a concessão de aposentadoria.

5 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

5.1 Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter à Prova Objetiva o candidato deverá solicitá-las no ato da inscrição, conforme item 2.2, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

5.2 O candidato deverá, no ato do preenchimento da inscrição, anexar cópia de laudo médico que ateste a necessidade de condição especial.

5.3 O candidato que deixar de apresentar o laudo médico que justifique a necessidade do atendimento especial, não terá o pedido atendido.

5.4 Os recursos especiais que serão disponibilizados aos candidatos mediante solicitação nos termos do subitem acima, são: Ledor / transcritor, Prova Ampliada, Sala de Melhor Acesso, Lactantes – Local para Acompanhante e Bebê, Tradutor Intérprete de Libras. Os candidatos devem anexar os atestados médicos a fim de comprovar a necessidade especial desejada.

5.5 As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada

e que será responsável pela guarda da criança, não fazendo jus à prorrogação do tempo de prova, o acompanhante terá as mesmas restrições dos candidatos descritos neste edital.

5.6 A candidata lactante que comparecer ao local de provas com o lactente e sem acompanhante não realizará a prova.

5.7 Na disponibilização das condições especiais, não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte e/ou qualquer outro, que não esteja previsto neste edital.

5.8 A realização da prova em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação da Comissão Organizadora, observados os critérios de viabilidade dos locais e razoabilidade.

6 DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1 As informações sobre o local e o horário de aplicação da Prova Objetiva serão divulgadas no site <https://portal.deccorp.selecao.site/>, na data constante no cronograma previsto, anexo IV.

6.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da prova, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

6.4 Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao horário local (Acre), exceto aquele relacionado ao pagamento da taxa de inscrição.

6.5 Quando da realização da Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

6.6 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova Objetiva portando documento oficial e original de identificação, além de caneta esferográfica na cor preta, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

6.7 Não será admitido o uso de cópias de documentos, ainda que autenticadas em cartório.

6.8 Os portões de acesso aos locais de prova fecharão, impreterivelmente, nos 15 (quinze) minutos que antecedem o horário de realização das provas.

6.9 Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o fechamento dos portões, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

6.10 Serão considerados documentos oficiais de identidade (ORIGINAIS):

- a) Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
- b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos de Classe) que, por Lei Federal, valem como identidade;
- c) Passaporte;
- d) Carteiras de Identidade expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

6.11 Não serão aceitos como documentos de identidade:

- a) Certidão de nascimento ou Casamento;
- b) CPF;
- c) Títulos eleitorais;
- d) Carteiras de Motorista (modelo sem foto);
- e) Carteiras de Estudante;
- f) Carteiras Funcionais sem valor de identidade;
- g) Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
- h) Fotocópia simples ou fotocópia autenticada;
- i) Foto de documento;
- j) Documento por meio de aplicativo/app ou documento em formato digital;

6.12 O documento original deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

6.13 O candidato deverá portar, durante todo o período de permanência no local de realização das provas, um documento oficial de identidade com foto. O documento deverá ser apresentado ao fiscal de sala sempre que solicitado, seja antes, durante a entrada na sala de provas ou dentro da sala. Dentro da sala, o candidato deverá manter o documento sobre a mesa/carteira para eventual conferência pelo fiscal a qualquer momento.

6.14 Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

6.15 Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização das provas de candidatos sem documento oficial e original de identidade, nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

6.16. Após a entrada na sala e a identificação, o candidato deverá dirigir-se à carteira indicada pelo fiscal ou, se autorizado, poderá escolher livremente o lugar onde se sentar, conforme orientação do fiscal de sala. Durante a permanência na sala, é terminantemente proibido consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura enquanto aguarda o início das provas. O candidato deverá atender às instruções do fiscal quanto à guarda de celulares, smartphones e demais dispositivos eletrônicos, os quais deverão ser depositados em envelopes de segurança fornecidos pela banca examinadora. Esses envelopes deverão ser identificados com o nome do candidato e poderão ser mantidos sob a custódia do fiscal em local visível, como uma mesa específica na parte frontal da sala, conforme orientação do fiscal de sala.

6.17 Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

6.18 A Prova acontecerá, em dia, horário e local indicado nas publicações oficiais, anexo IV. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificção de falta, sendo considerado eliminado do certame o candidato que faltar às provas. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e local pré-determinados.

6.19 Será automaticamente eliminado do certame, o candidato que durante a realização das provas:

a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização das provas;

b) for responsável por falsa identificação pessoal;

c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;

d) ausentar-se do recinto da prova sem permissão;

e) deixar de assinar a lista de presença;

f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) não atender as determinações deste Edital;

i) for surpreendido em comunicação com outro candidato;

j) não devolver o Cartão de Respostas ao término das Provas, antes de sair da sala;

k) ausentar-se do local da prova antes de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma;

l) for surpreendido portando equipamentos eletrônicos ou digitais de qualquer natureza, durante a realização das provas. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados, retiradas as baterias, e guardados dentro do envelope fornecido pela Comissão ao entrar em sala, mantidos lacrados e dentro da sala até a saída definitiva do local da realização da prova;

m) Após entrar em sala, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod, iPad, pendrive BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido. Recomendando-se que o candidato não leve nenhum destes itens no dia da realização da prova;

n) não atender ao critério da alínea acima e for surpreendido com celular fora do envelope fornecido ou portando o celular no deslocamento ao banheiro/bebedouro ou o telefone celular tocar, estes últimos, mesmo dentro do envelope fornecido pela Comissão;

o) não será permitido o uso de telefone celular, ou de qualquer outro aparelho eletroeletrônico ou eletrônico, durante a realização da prova, bem como o uso desses aparelhos nos limites físicos da unidade na qual o candidato esteja realizando a prova. Os aparelhos deverão ser desligados. Os telefones celulares e quaisquer outros aparelhos eletroeletrônicos, depois de desligados, deverão ser colocados embaixo da carteira do candidato e lá permanecerem durante a realização da prova. Os candidatos deverão retirar a bateria dos celulares, quando possível, e garantir que nenhum som ou vibração seja emitido, inclusive do despertador e/ou alarme, caso esteja ativado, pois a emissão de qualquer som ou ruído eliminará o candidato do certame. O candidato que for surpreendido portando celular ou outro aparelho eletroeletrônico, mesmo que desligado, ou mesmo com a bateria desconectada, na sala de aplicação ou no trajeto de ir ao banheiro ou bebedouro, será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

p) for surpreendido em comunicação verbal ou escrita ou de qualquer outra forma;

q) utilizar-se de livros, dicionários, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;

r) Caso o candidato esteja portando equipamentos eletroeletrônicos como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, relógios, smartwatch, ou similares, BIP, aparelhos de MP3, receptores de radiofrequência, gravadores, aparelhos eletrônicos de comunicação em geral, etc., deverá deixá-los desligados e depositados embaixo da carteira do candidato ou outro local designado pelo fiscal, e lá deverão permanecer durante a realização da prova.

6.20 É proibido o porte de armas nos locais das provas, não podendo o candidato armado realizar as mesmas. Nos casos em que o inscrito estiver autorizado a portar armas, deverá apresentar documento que comprove sua autorização.

6.21 É expressamente proibido fumar no local de realização das provas.

6.21 O tempo total de realização da Prova Objetiva será de 3 horas.

6.23 O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do Cartão de Respostas.

6.24 O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova após decorrido 1 (uma) hora, contado do seu início.

6.25 O candidato poderá retirar o caderno de questões ("caderno de provas") para levá-lo consigo somente após o decurso de 2 (duas) horas do início da aplicação da prova.

6.26. Ao final da prova, os últimos 03 (três) candidatos presentes na sala deverão permanecer até que o último conclua seu exame. Após o término, todos deverão se retirar juntos, acompanhando o procedimento de conferência e lacre dos cartões-respostas. Os candidatos deverão também rubricar a parte do lacre dos envelopes com os cartões-respostas, e obrigatoriamente assinarem a ata da sala, confirmando a regularidade do encerramento do processo na presença dos fiscais.

6.27 Não será concedido tempo adicional de prova em nenhuma hipótese.

6.28 Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifestada ao fiscal ou representante da Comissão, no local e no dia da realização da prova para o registro da ocorrência em ata e outros meios de prova disponíveis e, caso necessário, serão tomadas as providências cabíveis.

7 DA PROVA OBJETIVA (ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)

7.1 A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha, conforme o quadro descrito no subitem 7.5.

7.2 A prova objetiva terá questões de múltipla escolha, cada questão terá 4 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras (a), (b), (c) e (d). Apenas uma das alternativas responderá corretamente ao enunciado da questão e será considerada a resposta correta no gabarito.

7.2.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio. Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

7.2.2 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos no anexo III.

7.3 Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão de Respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado, podendo vir a ser desclassificado caso não atenda este requisito.

7.4 O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas neste edital e na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão, fiscais e auxiliares durante a realização das provas.

7.5 A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados no quadro abaixo:

Quadro 2-A: Matérias da Prova Objetiva (Modalidade: Nível Médio)

Disciplinas	Quantidade de Questões	Peso da Questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa e redação oficial	03	2,0	6,00
Matemática e Raciocínio Lógico	02	1,0	2,00
Conhecimentos Gerais e Atualidades	05	1,5	7,50
Ética, Integridade, Transparência e ESG	05	2,0	10,00
Tecnologia e Informática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Específicos	10	3,0	30,00
Totais	30	-	65,50

Quadro 2-B: Matérias da Prova Objetiva (Modalidade: Magistério)

Disciplinas	Quantidade de Questões	Peso da Questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa e redação oficial	05	2,0	10,0
Matemática e Raciocínio Lógico	03	1,0	3,00
Conhecimentos Gerais e Atualidades	02	1,5	3,00
Ética, Integridade, Transparência e ESG	05	2,0	10,00
Tecnologia e Informática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,00
Totais	35	-	81,00

Quadro 2-C: Matérias da Prova Objetiva (Modalidade: Nível Superior e (ou) Licenciatura)

Disciplinas	Quantidade de Questões	Peso da Questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa e redação oficial	05	2,0	10,0
Matemática e Raciocínio Lógico	03	1,0	3,00
Conhecimentos Gerais e Atualidades	02	1,5	3,00
Ética, Integridade, Transparência e ESG	05	2,0	10,00
Tecnologia e Informática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,00
Totais	35	-	81,00

7.6 O candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da Prova Objetiva, do quadro do item 7.5, será eliminado deste processo seletivo.

7.7 O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção.

7.8 O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada ou sem opção marcada ou com emenda ou rasura.

7.9 A marcação no cartão resposta deve ser realizada conforme instruções da captura de tela 1 ou da prova objetiva, preenchendo todo o espaço, caso contrário, o sistema não fará a correção, atribuindo automaticamente a nota 0 (zero), à questão marcada em desconformidade com as recomendações;

7.10 A prova objetiva será aplicada no município de Sena Madureira, conforme anexo IV, podendo haver até 2 (dois) turnos a depender da quantidade de candidatos com inscrição deferida, conforme quadro 3.

Quadro 3: Horário de aplicação da prova objetiva por turno e modalidade

Turno	Modalidade do Cargo	Abertura e fechamento do portão	Início e Término	Duração
Manhã	Nível médio	7h – 7h45	8h – 11h	3 horas
Manhã	Nível magistério	7h – 7h45	8h – 11h	3 horas
Tarde	Nível superior	13h – 13h45	14h – 17h	3 horas

7.11 Excepcionalmente, a prova objetiva para alguns cargos poderá ser aplicada em dias diferentes daquele designado, inicialmente, no cronograma, anexo IV, caso não haja locais suficientes para todos os candidatos inscritos no município de Sena Madureira. É de responsabilidade do candidato o deslocamento até o local de aplicação de provas.

7.12 Os candidatos deverão assinalar as respostas da Prova Objetiva no Cartão de Respostas com caneta esferográfica, de corpo em material transparente e de tinta na cor PRETA. O círculo com a letra de resposta deverá ser preenchido totalmente (100% por cento), conforme instruções no Cartão de Respostas e no item 7.9. A DECORP não se responsabilizará por preenchimento que não permita a legível leitura eletrônica do Cartão de Respostas.

7.13 Para realizar a prova, o candidato receberá o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas. O candidato deverá conferir atentamente se o Caderno de Questões está completo, com todas as páginas numeradas em ordem crescente e as questões devidamente impressas; e se corresponde ao cargo pleiteado.

7.14 Se constatada qualquer incorreção ou irregularidade, o candidato deverá informar imediatamente, em até 30 (trinta) minutos do início da prova, aos Fiscais de Sala e solicitar a substituição do Caderno de Questões ou a correção de seus dados pessoais, na Ata de Sala.

7.15 Reclamações posteriores, após 30 (trinta) minutos do início da prova, não serão consideradas e os prejuízos advindos da inobservância de qualquer incorreção ou irregularidade serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.16 O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas (o círculo com a letra da resposta achada correta deverá ser totalmente preenchido).

7.17 Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato, seja qual for o motivo alegado.

7.18 No Cartão de Respostas não serão computadas para correção as questões cuja resposta estiver com mais de uma alternativa marcada, com rasuras, sem marcação ou com marcação insuficiente que não permita a leitura eletrônica das respostas (o círculo com a letra da resposta achada correta deverá ser totalmente preenchido), conforme demonstrado no item 7.9.

7.19 O candidato que for surpreendido, a qualquer momento, durante a aplicação da prova, portando qualquer equipamento receptor/emissor de sinal eletromagnético, telefone celular ou similares, será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, conforme itens 6.19 e suas alíneas.

7.20 Em nenhuma hipótese haverá compensação ou aumento no tempo de realização da prova do processo seletivo simplificado pelo fato de ter sido o candidato submetido à identificação especial, ao procedimento de coleta de impressões digitais ou de aplicação de detectores de metais, se houver.

7.21 Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de prova, portando armas de qualquer espécie.

7.22 A DECORP e a Comissão Organizadora não se responsabilizará pela guarda, perda, furto, roubo, extravio ou qualquer dano ocorrido com objetos trazidos pelos candidatos para o local de prova durante a sua realização.

7.23 Durante a realização da prova, por razões de segurança, os candidatos não poderão usar óculos de lentes escurecidas, bonés, chapéus ou similares. Os recipientes com água ou alimentos deverão ser de corpos transparentes e sem rótulos, de modo que não impeçam a visualização de seu interior. É vetado o uso de alimentos em embalagens originais (ou não) que causem ruídos e possam perturbar os demais candidatos.

7.24 Por motivo de segurança, os candidatos só poderão ausentar-se da sala de aplicação da prova depois de decorridas 01 (uma) hora do seu início. O não cumprimento desta condição implicará na eliminação do candidato e outras medidas de segurança cabíveis. Casos de emergência de ordem física (orgânica) serão devidamente resolvidos pelos coordenadores locais.

7.25 Por medida de segurança, em cada sala, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos os 03 (três) tiverem concluído a prova, tendo seus nomes registrados na ata de sala com suas respectivas assinaturas, e em plena conformidade ao item 6.26.

7.26 Ao TERMINAR A PROVA, o candidato deverá entregar aos fiscais de sala o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

7.27 O candidato que sair da sala de aplicação com o Cartão Resposta para levá-lo consigo, será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

7.28 Não será aplicada prova objetiva fora do espaço físico determinado pela Comissão Organizadora de processo seletivo simplificado e/ou da DECORP.

7.29 O candidato deverá comparecer ao local ou unidade determinado para a realização da sua prova com a antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões, munido do comprovante do local de prova (facultativo), do documento oficial de identificação com foto (OBRIGATÓRIO), IMPRESSO (físico, NÃO DIGITAL, em celular, p.ex, vide item 7.32), e de caneta esferográfica de corpo em material transparente e escrita na cor PRETA. Os portões do local ou unidade de aplicação da prova serão abertos e fechados pontualmente nos horários marcados, não sendo permitido o ingresso de nenhum candidato após esse horário, sob nenhuma hipótese.

7.30 Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que tentar acessar o local de prova de maneira irregular, incluindo, mas não se limitando, a situações como entrada não autorizada por barreiras ou muros, invasão de áreas restritas ou quaisquer atos que violem as normas de segurança e integridade do certame. Além disso, a banca examinadora poderá acionar as autoridades competentes para registrar a ocorrência e tomar as medidas legais cabíveis.

7.31 O candidato deverá acompanhar as publicações e avisos no endereço eletrônico <https://portal.deccorp.selecao.site>, quanto ao local designado para a realização da prova, que, se houver necessidade, poderá ser alterado pela DECORP até 48 (quarenta e oito) horas corridas antes da realização da prova objetiva.

7.32 No dia da realização da prova, será OBRIGATÓRIA a apresentação de documento oficial e original de identidade do candidato, exclusivamente na forma

IMPRESSA (física), não sendo aceitas versões digitais exibidas em dispositivos eletrônicos, como celulares. Serão aceitos como documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como CREA, OAB, CRC, entre outros; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Passaporte. Todos os documentos de identidade apresentados deverão conter foto atual do candidato e estar em condições que permitam sua identificação clara e inequívoca. Documentos rasurados, danificados ou sem foto atual não serão aceitos.

7.33 Caso o candidato esteja impedido de apresentar o documento oficial original de identidade solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio deverá comparecer ao local de prova munido de Boletim de Ocorrência, emitido por autoridade policial, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova. Em tal situação, a critério da DECORP, poderá ser exigida identificação especial através de fotografias, coleta de assinaturas e impressão digital em meios próprios. Em caso de negativa do candidato, este será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, bem como será imediatamente realizada a comunicação do fato às autoridades competentes para a devida apuração.

7.34 Protocolos de comprovante de solicitação ou entrega de documentos não serão aceitos como documento oficial e original de identidade do candidato. Os documentos de identidade somente serão aceitos se tiverem foto atual do candidato, que corretamente o identifique.

7.35 Por medida de segurança do processo seletivo simplificado e dos candidatos, a DECORP poderá, a seu critério, coletar a impressão digital e fotografia dos candidatos, bem como utilizar detector de metal por amostragem ou em todos os candidatos a qualquer momento durante a aplicação da prova objetiva.

7.36 Caso haja dúvida relativa à identificação do candidato (documento, fisionomia, assinatura, etc.) será exigida a identificação especial através da coleta de assinaturas, fotografia e impressão digital. O candidato que não concordar com esse procedimento será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, bem como será, imediatamente, realizada a comunicação do fato às autoridades competentes para a devida apuração.

8 DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS

8.1 Este edital não contempla Etapa de Avaliação Curricular "TÍTULOS".

9 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

9.1 Serão aceitos recursos administrativos, sem efeito suspensivo, de todas as etapas do processo seletivo simplificado, sempre no prazo determinado no Anexo IV, após a divulgação do resultado preliminar.

9.2 Para recorrer, o candidato deverá acessar a página de acompanhamento de inscrição, com o número de CPF e senha; depois preencher a aba de interposição de recursos, enviando-a eletronicamente, no horário da 0h01min (zero hora e um minuto) até às 23h59 do(s) dia(s) designado(s) no anexo IV.

9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão da prova objetiva. Caso o candidato deseje recorrer de mais de uma questão, deverá preencher UMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA CADA QUESTÃO, INDIVIDUALMENTE, devendo fundamentar o recurso referente a cada questão de forma lógica e consistente (com citação de bibliografia, obras de referência, etc.). Recursos contendo apenas a opinião pessoal do candidato ou links de wikipedia ou sem a devida fundamentação baseada em bibliografia oficial não serão considerados para respostas. Em caso de haver recurso de mais de uma questão em um mesmo pedido, será considerada somente a primeira questão para fins de resposta ao recurso.

9.4 Somente serão apreciados os recursos, devidamente, fundamentados com exposição detalhada das suas razões e interpostos mediante o preenchimento da aba de interposição de recurso. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido; a DECORP reserva-se o direito de responder aos recursos interpostos de acordo com o prazo estabelecido no anexo IV deste edital.

9.5 Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o especificado neste Edital.

9.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão do julgamento do recurso (recurso de recurso), ou apreciação de recurso interposto fora do prazo.

9.7 Não serão aceitos recursos relativos ao gabarito oficial definitivo.

9.8 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos cuja prova contenha a referida questão.

9.8.1 Caso um candidato, dentro de determinado cargo, entre com recurso, o sistema realizará o reprocessamento automático do cartão de todos os candidatos desse cargo, mesmo que o outro candidato não tenha interposto recurso, com base nas marcações do cartão-resposta, podendo, dessa forma, alterar a pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Esse reprocessamento será feito de forma imediata e automática, levando em consideração a anulação de questões e a reavaliação das respostas, conforme decisão do recurso.

9.9 A resposta ao recurso estará disponível para consulta pelo candidato na página de acompanhamento da inscrição, exclusivamente dentro do prazo estabelecido no Anexo IV deste edital. Findo esse prazo, as respostas que não forem acessadas serão descartadas pela DECORP, não cabendo ao candida-

to qualquer direito posterior à obtenção das referidas informações.

9.10 As anulações de questões ou alterações de gabarito, notas, resultados ou etapas do edital, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer, coletivamente, por todos os meios de divulgação cabíveis.

9.11 O candidato que não atender aos requisitos mínimos descritos neste item terá seu recurso negado.

10 DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Será considerado aprovado no processo seletivo simplificado o candidato que obtiver a maior pontuação total, resultante da soma da nota da prova objetiva (Eliminatória e Classificatória), conforme os itens 1.3.1 e 7.6.

10.2 Serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos aprovados com maiores números de pontos totais, em ordem decrescente e dentro do número de vagas previstas neste Edital para cada cargo, conforme item 1.3.2.

10.3 A classificação final dos candidatos para cada cargo dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos da prova efetuada, ou seja, total de pontos da prova objetiva.

10.4 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pessoas com deficiência terão seus nomes divulgados em listagem própria por cargo, e também figurarão na lista de classificação geral.

10.5 O resultado final será divulgado no endereço eletrônico <https://portal.dec corp.selecao.site/>, no dia designado no cronograma do certame, Anexo IV.

10.6 O Edital de Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado contemplará a relação dos candidatos classificados no certame, em ordem decrescente de classificação.

10.7 O candidato aprovado no processo seletivo simplificado, mas que não tenha pontuação suficiente para ser classificado dentro do número de vagas previstas figurará simplesmente na Lista de Aprovados, automaticamente, compondo o cadastro de reserva para todos os fins.

10.8 O Edital de Homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <https://portal.dec corp.selecao.site/>, a partir do dia designado no Cronograma do certame, Anexo IV.

10.9 O candidato que não obtiver o percentual necessário à APROVAÇÃO será considerado reprovado no certame, tendo seu nome e nota divulgados para todos os fins, conforme item 1.3.3.

10.10 Todos os candidatos poderão consultar sua nota na lista pública coletiva ou individual no acompanhamento de inscrição do candidato no endereço eletrônico: <https://portal.dec corp.selecao.site/> ou no site da prefeitura de Sena Madureira no endereço eletrônico: <https://www.senamadureira.ac.gov.br>.

10.11 Todos os candidatos ficam cientes que os resultados estarão disponíveis para quem interessar possa, inclusive aqueles que não participaram do concurso, por meio das publicações no acompanhamento nos seguintes endereços eletrônicos: <https://portal.dec corp.selecao.site/> ou <https://www.senamadureira.ac.gov.br> ou até mesmo no Diário Oficial. Ao se inscrever no concurso, os candidatos estão cientes de que sua seus nomes completos, vaga pretendida, resultados das etapas, nota da prova objetiva estratificada, pontuação da análise curricular (se houver previsão no edital), entre outras poderão ser acessados publicamente, sendo tal prática em conformidade com o princípio da transparência, não configurando violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando que as informações são disponibilizadas para garantir a publicidade e o controle social do processo seletivo.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 Em caso de igualdade de pontuação no resultado final serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo simplificado, conforme Estatuto do Idoso, art. 27, parágrafo único da Lei n.º 10.741/2003. Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos maiores de oitenta anos, conforme art. 3º, parágrafo 2º, da referida Lei;
- b) Maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) Maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa;
- d) Maior número de pontos nas questões de Matemática e Raciocínio Lógico;
- e) Maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
- f) Maior idade, considerando, se necessário, dia, mês e ano, com idade inferior a 60 (sessenta anos).

g) Caso, após a aplicação de todos os critérios anteriores persista o empate, este será resolvido por meio de sorteio, a ser realizado pela comissão municipal organizadora do concurso em data e hora a serem definidos e divulgados nos seguintes endereços eletrônicos: <https://portal.dec corp.selecao.site/> ou <https://www.senamadureira.ac.gov.br>, ficando desde já estabelecido que os interessados devem acompanhar o sorteio presencialmente.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO SELETIVO

12.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, conforme disposto na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contado a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração municipal. Dentro desse prazo, poderão ser firmados contratos com durações variáveis, como 1 mês, 3 meses, 6 meses, 9 meses ou até 12 meses, desde que não ultrapassem o limite máximo de 24 meses, considerando o período total de vigência do processo seletivo.

12.2 A Prefeitura Municipal de Sena Madureira reserva-se o direito de proce-

der às contratações temporárias, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado e dentro da relação dos candidatos aprovados com as condições mínimas de aprovação exigidas no certame, obedecendo-se a ordem de classificação.

12.2.1 O contrato pode ser extinto sem direito a indenizações por término do prazo contratual, iniciativa do contratado, extinção ou conclusão do projeto.

12.3 A convocação para contratação será feita por meio de publicação no Portal do Município de Sena Madureira: www.senamadureira.ac.gov.br ou no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br.

12.4 O candidato classificado que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados neste Edital ou que não solicitar a reclassificação para o final da lista geral dos aprovados, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação no Portal do Município de Sena Madureira ou no Diário Oficial do Estado, será automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

13 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CONVOCÇÃO

13.1 Os requisitos básicos para contratação temporária e convocação são, cumulativamente, os seguintes:

a) ter sido aprovado e classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, dentro do número de vagas disponíveis e possuir na data da assinatura do contrato temporário, todos os requisitos para a prestação do serviço exigido pelo cargo, conforme estabelecido no anexo I e II do edital e demais legislações específicas;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com conhecimento de fatos políticos, nos termos do § 1.º, do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do disposto no Decreto n.º 70.391/72 e Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ser naturalizado.

13.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de assinatura do contrato.

13.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

13.4 Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

13.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, apurada pela perícia médica.

13.6 Somente poderá ser empossado o candidato classificado que for julgado apto para o exercício do cargo, física e mentalmente, pela perícia médica, incluindo os candidatos deficientes, reservando-se a essa perícia médica a prerrogativa de solicitar exames complementares ao candidato.

13.7 O candidato que se recusar a apresentar exames complementares, quando for solicitado, será desclassificado.

13.8 Não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção nos termos da lei, dentro do prazo para a assinatura do contrato, determinado no § 1.º do Art. 13 da Lei n.º 8.112/90.

13.9 Possuir a escolaridade exigida para o cargo, comprovada por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Secretaria Estadual de Educação, e registro no Conselho de Classe respectivo ou na Delegacia Regional de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e demais exigências de habilitação para o exercício do cargo, conforme o Anexo I deste Edital, e ainda as Leis Municipais.

13.10 A comprovação do nível de escolaridade dos candidatos convocados deverá ocorrer necessariamente através da apresentação dos documentos originais. Para tanto não serão aceitas cópias autenticadas em cartório ou similares.

13.11 Em caso de escolaridade obtida no exterior, os documentos que a comprovem deverão estar devidamente convalidados e serem aceitos no Brasil, conforme determina a legislação aplicável, inclusive com tradução juramentada.

13.12 O candidato convocado deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, civil e de quitação eleitoral.

13.13 É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Sena Madureira exigir dos candidatos a serem contratados, a comprovação do preenchimento dos requisitos para cada cargo previstos neste Edital, bem como requerer quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, quando da convocação, para cumprimento das exigências para cadastro no sistema da folha de pagamento para prestação de serviço, e-social e demais legislações pertinentes.

13.14 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo e a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, informa que os candidatos aprovados serão ordenados em lista classificatória única, observando-se rigorosamente a ordem decrescente da pontuação final obtida, e no momento da convocação, será atribuído ao candidato o local de lotação definido pela Administração Pública, a qual detém discricionariedade para tal escolha, considerando o interesse público e a conveniência administrativa.

13.14.1 O candidato convocado deverá expressar sua aceitação quanto ao local de lotação indicado. Na hipótese de recusa, poderá requerer, de forma expressa e irrevogável, sua realocação para o final da lista classificatória, ficando condicionado à possibilidade de nova convocação após a chamada de todos os demais candidatos classificados.

13.14.2 Caso o candidato se recuse a aceitar o local de lotação pela segunda vez, ou não manifeste interesse dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desclassificado do certame, perdendo definitivamente o direito a novas convocações.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer alteração nas regras estabelecidas neste edital será realizada exclusivamente por meio de um adendo, a ser publicado no site oficial do concurso. O adendo deverá indicar de forma clara os itens alterados e disponibilizar o edital consolidado em sua íntegra, garantindo que o candidato precise acessar apenas a versão atualizada do documento.

14.2 A DECORP e a Prefeitura de Sena Madureira não se responsabilizará por informações de qualquer natureza, divulgadas em sites de terceiros.

14.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este edital, durante todo o período de validade do mesmo, inclusive comunicados e avisos temporários que serão veiculados no portal do processo seletivo simplificado.

14.3.1 A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, em aceitar as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às disposições específicas pertinentes inseridas a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, as quais passam a integrar este Edital como se nele estivessem escritas, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim.

14.3.2 Além dos instrumentos normativos já mencionados, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais baixadas pela DECORP, as quais serão divulgadas no endereço eletrônico <https://portal.decorp.selecao.site>, inclusive na seção FAQ.

14.3.3 Os anexos deste edital, bem como demais comunicados, adendos e retificações serão publicados no endereço eletrônico <https://portal.decorp.selecao.site>, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

14.3.4 Anular-se-á, sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexistência da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazê-lo, não comprovar a existência de suas declarações.

14.4 Os resultados finais e convocações serão divulgados exclusivamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Sena Madureira e Diário Oficial do Estado do Acre.

14.5 Acarretará a eliminação do candidato no processo seletivo simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros comunicados e instruções.

14.6 Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do processo seletivo simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Banca Organizadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

14.7 Não havendo candidatos portadores de deficiência física inscritos nos termos da legislação de regência ou aprovados na perícia médica específica, os cargos a eles reservados serão providos pelos demais candidatos, com observância à ordem classificatória.

14.8 O candidato aprovado fica ciente que poderá exercer suas atribuições em todo o perímetro do Município, simultaneamente, incluindo-se zona urbana, zona rural, zona ribeirinha, comunidade indígena (se houver), durante a vigência do contrato, poderá haver remoção de profissionais entre os setores do Município, alterações de lotação, conforme conveniência da administração municipal, para todos os cargos previstos neste edital.

14.9 É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 04 de junho de 1998.

14.10 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do §10 do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.

14.11 O comprovante de inscrição no conselho de classe correspondente do profissional, em conformidade ao cargo escolhido, deve estar ativo/regular perante o referido conselho regional, até o dia de convocação, para fins de assinatura do contrato de trabalho temporário a ser celebrado entre as partes.

14.12 Todos os cargos emanados neste edital serão exercidos conforme descrito neste documento, respeitando ainda, se houver, legislação federal, estadual e municipal que o rege.

14.13 Em caso de divergências relativas à nomenclatura dos cargos, funções, valores de salário ou remuneração, carga horária ou quaisquer outros aspectos, caberá à Administração Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a decisão final para dirimir as inconsistências, prevalecendo o entendimento expresso neste edital, no que couber.

14.13.1 Para os cargos que possuem piso salarial definido em Lei Federal, o município realizará o pagamento deste por meio de complementação, em consonância com os repasses do Governo Federal para tal fim, e em conformidade à regulamentação municipal vigente, se houver, ficando o servidor público temporário (serviço prestado) desde já ciente, que se o Governo Federal cessar o repasse para complementação do piso nacional, este retornará para a remuneração prevista neste edital.

- 14.13.2 A Prefeitura Municipal não é obrigada a pagar o mesmo salário que um servidor efetivo, conforme estipulado no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da Educação. O valor da remuneração dos contratados por processo seletivo simplificado pode ser diferente da remuneração dos servidores efetivos, pois a contratação temporária ou por processo seletivo simplificado não se vincula diretamente ao PCCR dos servidores efetivos, sendo uma modalidade distinta de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.745/1993, que regula os processos seletivos simplificados, prevê que os contratados temporários podem ter remuneração distinta daquela prevista para os servidores efetivos, desde que dentro dos limites orçamentários e conforme as necessidades do município.
- 14.3.2.1 Por serem modalidades de contratação diferentes, os servidores temporários não têm direito à equiparação salarial com os efetivos. A temporalidade do vínculo e a natureza do contrato são elementos fundamentais que caracterizam as diferenças entre as duas categorias.
- 14.13.3 Salvo disposição em contrário, caso a carga horária de algum cargo previsto neste edital seja disciplinada por legislação federal com jornada inferior ou superior à estipulada no presente documento, prevalecerá a carga horária estabelecida na referida legislação federal vigente, em cumprimento ao princípio da legalidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.
- 14.14 A contratação temporária para exercer o cargo importa no compromisso do candidato habilitado de acatar as normas estabelecidas pela legislação em vigor e pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira.
- 14.15 Todos os documentos relativos a este processo seletivo simplificado (cópia de documentos entregues pelos candidatos, etc.) constituem propriedade da DECORP, podendo esta dar-lhes o destino que julgar mais adequado, desde que obedecida a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14.16 Todos os documentos relativos a este processo seletivo simplificado serão conservados pela DECORP pelo prazo de 4 (quatro) meses corridos, a contar da data de publicação do edital de homologação do seu resultado.
- 14.17 O prazo para impugnar o presente Edital é de 02 (dois) dias decorridos, contados da data de sua publicação no Portal Oficial do Município ou Portal do processo seletivo simplificado.
- 14.18 Os casos omissos serão dirimidos pela DECORP, ouvida a Comissão Organizadora de processo seletivo simplificado.
- 14.20 Todos os cargos e funções poderão atuar em qualquer área ou local do município de Sena Madureira, a critério da administração municipal ou Secretaria Municipal de Educação.
- 14.21 Os candidatos aprovados em cadastro de reserva (CR), tem apenas o direito subjetivo à contratação temporária, e só serão convocados, se, um candidato aprovado dentro do número de vagas desistir da assinatura do contrato, ou, ainda, surgirem mais vagas ao longo da validade do processo seletivo simplificado, com expressa previsão orçamentária e dentro dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- 14.22 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e/ou a dispensa do candidato, em todos os atos relacionados deste processo, quando constatado a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidades de documentos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.23 A Comissão Organizadora ou a Banca poderá, em caso de dúvida ou suspeita quanto à autenticidade dos documentos apresentados na fase de títulos, como diplomas, certificados, atestados, entre outros, realizar análise de validação e, se constatada irregularidade, adotar as medidas administrativas cabíveis e comunicar os fatos às autoridades competentes para eventual abertura de procedimento civil e/ou criminal.
- 14.24 Constatada a inexistência ou qualquer irregularidade deste edital, o candidato estará sujeito às penalidades e a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do código penal.
- 14.25 Se a quantidade de inscritos neste certame for igual ou inferior à quantidade de vagas das escolas da rede estadual e/ou municipal, poderão todas as provas serem realizadas num único turno, a ser confirmado e comunicado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova objetiva (etapa 1), por meio do portal: <https://portal.decorp.selecao.site>.
- 14.26 Caso o exercício do cargo exija registro em conselho de classe, será obrigatório que o candidato apresente no ato da assinatura do contrato, o registro ativo, válido e com a anuidade devidamente quitada, comprovando sua habilitação plena para o desempenho da função. Não serão aceitos protocolos, solicitações ou qualquer outra forma de comprovação pendente. O não atendimento a essa exigência resultará na desclassificação do candidato, sendo imediatamente convocado o próximo da lista para apresentação da documentação.
- 14.27 Além das atribuições específicas previstas neste edital, os candidatos contratados também estarão sujeitos às funções e responsabilidades previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis ao cargo, incluindo as estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), quando existente, e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso aplicável. Para cargos que exijam registro em conselho de classe, também deverão ser observadas as atribuições previstas nas resoluções e normativas emitidas pelo respectivo conselho. Ressalta-se que a inclusão dessas atribuições não caracteriza, em hipótese alguma, equiparação salarial ou alteração das condições do processo seletivo simplificado.
- 14.28 As especificações dos cargos, remuneração entre outras, são as dispostas neste edital.
- 14.29 Integram este Edital, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Quadro Geral de Vagas.
 - b) ANEXO II – Atribuições do Cargo.
 - c) ANEXO III – Conteúdo Programático.
 - d) ANEXO IV – Cronograma Previsto.
- Sena Madureira/AC, 21 de janeiro de 2025.

Jefferson Cavalcante D'Avila
Presidente da Comissão Municipal Organizadora
Decreto nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025

ANEXO I – QUADRO GERAL DE VAGAS COM CARGO/FUNÇÃO, REQUISITOS*, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO
Anexo I-A QUADRO GERAL DE VAGAS

SEQ	CARGO	MODALIDADE	VAGAS	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
1	ASSISTENTE DE SALA	CRECHE	7	URBANO	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU MAGISTÉRIO	40	1.673,92
2	CUIDADOR	ENSINO ESPECIAL	85	URBANO	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU MAGISTÉRIO	40	1.673,92
3	CUIDADOR	ENSINO ESPECIAL	8	RURAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU MAGISTÉRIO	40	1.673,92
4	PROFESSOR ÁREAS ESPECÍFICAS (CIÊNCIAS DA NATUREZA)	ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º	11	RURAL	LICENCIATURA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU QUÍMICA OU FÍSICA OU MATEMÁTICA	25	3.017,46
5	PROFESSOR ÁREAS ESPECÍFICAS (CIÊNCIAS HUMANAS)	ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º	11	RURAL	LICENCIATURA HISTÓRIA OU GEOGRAFIA	25	3.017,46
6	PROFESSOR ÁREAS ESPECÍFICAS (LINGUAGENS E CÓDIGOS I)	ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º	11	RURAL	LICENCIATURA LETRAS VERNÁCULO OU LETRAS INGLÊS OU LETRAS ESPANHOL OU ARTES.	25	3.017,46

7	PROFESSOR ÁREAS ESPECÍFICAS (LINGUAGENS E CÓDIGOS II)	ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º	3	RURAL	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA C/REGISTRO NO CREF	25	3.017,46
8	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA	37	URBANO	MAGISTÉRIO OU PEDAGOGIA	25	2.514,55 (MAGISTERIO) 3.017,46 (PEDAGOGIA)
9	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA	10	RURAL	MAGISTÉRIO OU PEDAGOGIA	25	2.514,55 (MAGISTERIO) 3.017,46 (PEDAGOGIA)
10	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º	51	RURAL	MAGISTÉRIO OU PEDAGOGIA	25	2.514,55 (MAGISTERIO) 3.017,46 (PEDAGOGIA)
11	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º	81	URBANO	MAGISTÉRIO OU PEDAGOGIA	25	2.514,55 (MAGISTERIO) 3.017,46 (PEDAGOGIA)
Subtotal			315	Lotação conforme cláusula 13.14 do edital			

Lotação: Em conformidade com o estabelecido no item 13.14 e alíneas deste

edital. Os professores serão lotados numa das escolas da rede municipal de ensino de Sena Madureira/AC, de acordo com o perímetro escolhido no momento da inscrição (Quadro do anexo I (I-B ou I-C), conforme necessidade e conveniência da administração municipal ou Secretaria Municipal de Educação. Os cargos de Assistente de Sala e Cuidador, para os fins deste edital, são classificados como de nível Ensino Médio, tanto para a definição do valor da taxa de inscrição quanto para a elaboração das questões da prova.

Anexo I-B RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	EUGÊNIO AUGUSTO AREAL	RUA MARCIAL MIQUILINO DA CUNHA – CIDADE NOVA
02	ELIZIÁRIO TÁVORA	AVENIDA AVELINO CHAVES – CENTRO
03	SIQUEIRA DE MENEZES	RUA AUGUSTO VASCONCELOS – CENTRO
04	GUTTEMBERG MODESTO DA COSTA	RUA CUNHA VASCONCELOS, Nº: 1418 – BOSQUE
05	RAIMUNDO HERMINIO DE MELO	AVENIDA BRASIL, Nº: 699 – TRIÂNGULO
06	CLARISSE ASSEF	ESTRADA DO FLORENTINO KM 03
07	PROFº. MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA	TRAVESSA GUILHERME, S/Nº – PISTA
08	WALFREDO GUEDES MONTEIRO	RUA GAIVOTA, S/Nº – EUGÊNIO AUGUSTO AREAL
09	EUCLIDES FEITOSA CAVALCANTE	AVENIDA ORLEIR CAMELI, Nº: 681 – ANA VIEIRA
10	IRACEMA D'ÁVILA MODESTO	RUA CUNHA VASCONCELOS, Nº: 598 – CENTRO
11	VICENTE BALBINO DA COSTA	RUA HERMANO ALVES COSTA – CRISTO LIBERTADOR
12	CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA PADRE EGÍDIO – CENTRO
13	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ	RUA MANOEL GONÇALVES, S/Nº – BOSQUE
14	CRECHE MUNICIPAL PADRE PAOLINO	AVENIDA GUANABARA, S/Nº – PISTA
15	PINGO D'ÁGUA	RUA SÉRGIO FERREIRA – SEGUNDO DISTRITO

Anexo I – C RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	ARGENTINA ANUTE BRITO	SERINGAL NOVO SÃO JOÃO – RIO IACO
02	FRANCISCO CEZAR VILAÇO	SERINGAL NOVO SÃO JOSÉ – RIO IACO
03	ISAAC D'ÁVILA	SERINGAL NOVA OLINDA RIO IACO
04	JOSÉ DIONIZIO SAMPAIO	SERINGAL AREAL VELHO – RIO IACO
05	JOSÉ PEDRO	COLÔNIA ALEGRIA – RIO IACO
06	LIRA CASTRO	COLÔNIA LIRA CASTRO – RIO IACO
07	LUIZ MARQUES	SERINGAL SÃO SEBASTIÃO – RIO IACO
08	MAIA	SERINGAL SÃO JOÃO – RIO IACO
09	MARIA DE LURDES TORRES DE MOURA	SERINGAL SÃO JOSÉ – RIO IACO
10	MAURIZIA (ANEXO)	SERINGAL IPIRANGA RIOZINHO DO ROLA
11	NOVO DESTINO	SERINGAL NOVO DESTINO – RIO IACO
12	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	SERINGAL NAZARÉ – RIO IACO
13	PORTO ALEGRE	COLÔNIA PORTO ALEGRE – RIO IACO
14	SÃO JOSÉ II	SERINGAL BOA ESPERANÇA – RIO IACO
15	SÃO FRANCISCO II	SERINGAL CAMPO OZÓRIO – RIO IACO
16	ADAMOR DAS MERCÊS	PROJETO PROVIDÊNCIA CAPITAL – RIO MACAUÃ
17	ALTINA DE OLIVEIRA ALVES	RIO MACAUÃ COMUNIDADE QUEIMADA
18	BELA ALIANÇA (anexo)	SERINGAL SÃO BENTO COLOCAÇÃO BELA ALIANÇA – RIO MACAUÃ
19	JOÃO COSTA D'ÁVILA	SERINGAL VALENÇA – RIO MACAUÃ
20	JOÃO COSTA D'ÁVILA (ANEXO)	SERINGAL VALENÇA – RIO MACAUÃ
21	JOSÉ DA ROCHA NEVES	COLOCAÇÃO LUA NOVA – RIO MACAUÃ

22	ODINEIA MATOS	PROJETO PROVIDÊNCIA CAPITAL – RIO MACAUÃ
16	ADAMOR DAS MERCÊS	PROJETO PROVIDÊNCIA CAPITAL – RIO MACAUÃ
17	ALTINA DE OLIVEIRA ALVES	RIO MACAUÃ COMUNIDADE QUEIMADA
23	SÃO BENTO	SERINGAL SÃO BENTO – RIO MACAUÃ
24	SÃO PEREGRINO	SERINGAL PROVIDÊNCIA – RIO MACAUÃ
25	CAZUMBÁ	RESERVA EXTRATIVISTA CAZUMBÁ IRACEMA – RIO CAETÉ
26	CUMARU	SERINGAL CUMARÚ – RIO CAETÉ
27	FÉ EM DEUS	COLÔNIA FÉ EM DEUS – RIO CAETÉ
28	FRANCISCA SIQUEIRA MOURA	SERINGAL GRANJA – RIO CAETÉ
29	GILMAR SILVEIRA	RIO CAETÉ SERINGAL SANTA HELENA
30	IRACEMA	SERINGAL IRACEMA – RIO CAETÉ
31	VICENTE PEREIRA	COLÔNIA SÃO JORGE – RIO CAETÉ
32	FRANCISCO VITORIANO	SERINGAL CAPIVARA – RIO PURUS
33	SÃO JOSÉ	SERINGAL SÃO JOSÉ – RIO PURUS
34	TOMA CUIDADO	SERINGAL TOMA CUIDADO – RIO PURUS
35	ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA	BR 364 RAMAL DO KM 20 GLEBA SÃO JORGE
36	CAMPOS NOVOS	ESTRADA LINHA SECA – KM 20
37	CUMARÚ ANEXO	ESTRADA DO XIBUREMA
38	FRANCISCA SOUZA DA SILVA	PROJETO JOAQUIM DE MATOS – RIOZINHO GRANADA
39	FRANCISCO DE PAULA BEZERRA	PROJETO BOA ESPERANÇA – RAMAL DO 16 KM 45
40	FRANCISCA MONTEIRO	PROJETO GERALDO FERNANDES – RAMAL MÁRIO LOBÃO KM 26 (RAMAL DOS TERÇADOS)
41	LEONICE F. DE A. BREGENSE (RURAL)	BR 364, KM 23, PROJETO JOSÉ JOAQUIM DE MATOS, SENTIDO SM/RB
42	JOSÉ JOAQUIM DE MATOS (RURAL)	ESTRADA MÁRIO LOBÃO, PROJETO JOSÉ JOAQUIM DE MATOS – KM 45
43	LAURITA ALVES (RURAL)	BR 364, KM 16, SENTIDO SM/MU
44	JAIME NOGUEIRA DA SILVA	ESTRADA XIBUREMA – KM 17
45	JOAQUIM FURTADO DAVILA	BR 364 RAMAL DO 17 CASSIRIÃ
46	JOÃO BENTO	BR 364 RAMAL DO 16 S.M/M.U.
47	JULIA FERREIRA	GLEBA SÃO JORGE BR 364 RAMAL DO 20 KM 13
47	JULIA FERREIRA	GLEBA SÃO JORGE BR 364 RAMAL DO 20 KM 13
48	MARIA GORETE D'ÁVILA	PROJETO WILSON LOPES RAMAL DO 25 CASSIRIÃ
49	MARIA NOGUEIRA DE LIMA	RAMAL DO OURO LINHA DO T KM 20
50	MARIA NOGUEIRA DE LIMA (ANEXO)	RAMAL DO OURO LINHA DO T KM 20
51	NAZARÉ DE SOUZA	RAMAL DO CAÇABORÁ
52	PINGO D'ÁGUA	BOCA DO CAETÉ
53	SÃO DOMINGOS	BR 364 RAMAL DO KM 20 GLEBA SÃO JORGE KM 15
54	SÃO LUCAS	BR 364 RAMAL DO 43
55	SÃO SEBASTIÃO V	RAMAL DO PINDUCA KM 51

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ASSISTENTE DE SALA

Apoiar o discente individualmente ou em/ agrupamentos nas atividades pedagógicas/acadêmicas, lúdicas, atividades de vida diária, culturais e desportivas e manter a interlocução com os professores da sala de aula, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com a família. Auxiliar o professor regente na realização das atividades escolares. Acompanhar o discente individualmente ou em / agrupamentos em todos os ambientes e eventos; auxiliar o discente com grande comprometimento motor no registro das atividades escolares E/OU Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos, público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando a autonomia do educando. Habilidade em redigir relatórios. Acompanhar a rotina escolar do educando com deficiência, alimentando, higienizando, ajudando na sua locomoção; desenvolver processos de aprendizagem através da mediação entre professor e aluno; incentivar e estimular a autonomia do aluno, além das atribuições descritas na Lei de Diretrizes Básicas (LDB) e no Plano de Cargos da municipalidade para o cargo em comento (se houver). Poderá haver, eventualmente, a necessidade de participação em campanhas e atendimentos em todo o perímetro do Município.

CUIDADOR

Auxiliar os alunos com deficiência na locomoção, higiene ou alimentação. Auxiliar os alunos nas atividades de classe, como escrita, leitura e desenhos. Garantir a inclusão dos alunos com deficiência no espaço escolar. Ministrar medicamentos sob prescrição médica e autorização dos responsáveis, além das atribuições descritas na Lei de Diretrizes Básicas (LDB) e no Plano de Cargos da municipalidade para o cargo em comento (se houver). Poderá haver, eventualmente, a necessidade de participação em campanhas e atendimentos em todo o perímetro do Município.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I

Desenvolver com destreza atividades de ensino; ministrar aulas, desenvolver atividades junto à comunidade escolar. Produção de Material Didático: Desenvolver, adaptar e implementar materiais pedagógicos específicos para o ensino. Fazer avaliações e participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, de projetos escolares, plano de trabalho, plano de aula, e demais atividades escolares; participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela escola; participar de encontros de formação continuada, seminários e outros; contribuir para qualidade do ensino e realizar outras atividades correlatas à função, além das atribuições descritas na Lei de Diretrizes Básicas (LDB) e no Plano de Cargos da municipalidade para o cargo em comento (se houver). Poderá haver, eventualmente, a necessidade de participação em campanhas e atendimentos em todo o perímetro do Município.

PROFESSOR ÁREAS ESPECÍFICAS (CIÊNCIAS HUMANAS, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CÓDIGOS I E II)

Desenvolver com destreza atividades de ensino; ministrar aulas, desenvolver atividades junto à comunidade escolar. Produção de Material Didático: Desenvolver, adaptar e implementar materiais pedagógicos específicos para o ensino. Fazer avaliações e participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, de projetos escolares, plano de trabalho, plano de aula, e demais atividades escolares; participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela escola; participar de encontros de formação continuada, seminários e outros; contribuir para qualidade do ensino e realizar outras atividades correlatas à função, além das atribuições descritas na Lei de Diretrizes Básicas (LDB) e no Plano de Cargos da municipalidade para o cargo em comento (se houver). Poderá haver, eventualmente, a necessidade de participação em campanhas e atendimentos em todo o perímetro do Município.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Desenvolver com destreza atividades de ensino; ministrar aulas, desenvolver atividades junto à comunidade escolar. Produção de Material Didático: Desenvolver, adaptar e implementar materiais pedagógicos específicos para o ensino. Fazer avaliações e participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, de projetos escolares, plano de trabalho, plano de aula, e demais atividades escolares; participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela escola; participar de encontros de formação continuada, seminários e outros; contribuir para qualidade do ensino e realizar outras atividades correlatas à função, além das atribuições descritas na Lei de Diretrizes Básicas (LDB) e no Plano de Cargos da municipalidade para o cargo em comento (se houver). Poderá haver, eventualmente, a necessidade de participação em campanhas e atendimentos em todo o perímetro do Município.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO III-A – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (TODOS OS CARGOS)

LÍNGUA PORTUGUESA E/OU REDAÇÃO OFICIAL

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio da ortografia oficial. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfosintática do período. Emprego das classes de palavras. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Emprego dos sinais de pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Emprego do sinal indicativo de crase. Colocação pronominal. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual. Os diversos níveis de linguagem. As funções da linguagem. Intertextualidade. Redação Oficial (conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República): uso da norma culta da linguagem, clareza e precisão, objetividade, concisão, coesão e coerência, impessoalidade, formalidade e padronização. Redação Oficial.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Sistema de equação do 1º grau; Resolução de equações do 2º grau completa e incompleta; Sistemas de equações do 2º grau; Congruência e semelhança de figuras planas; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras. Razões e proporções. Divisão proporcional. Regras de três simples e compostas. Porcentagens. Princípios de contagem. Progressões aritméticas e geométricas. Estruturas lógicas e noções básicas de lógica: conectivos, tautologia, contradição, contingência, implicações, equivalências, quantificadores, afirmações e negações. Lógica de argumentação e análise crítica de informações: analogias, inferências, deduções, conclusões e silogismos. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis de De Morgan. Diagramas lógicos. Lógica de primeira ordem. Princípios de contagem e probabilidade. Operações com conjuntos. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais. Noções de estatística. População e amostra. Histogramas e curvas de frequência. Medidas de posição: média, moda e mediana. Fundamentos da lógica proposicional; tabelas verdade; construção de argumentos válidos; conjunção; disjunção; negação; implicação; condicional; bicondicional; Raciocínio quantitativo; Sequências e padrões lógicos; Diagramas lógicos e tabelas; Probabilidade e análise combinatória. Resolução de problemas práticos.

ÉTICA, INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Sena Madureira. Atos de improbidade administrativa. Ética no setor público. Ética e moral. Ética, princípios e valores. Ética e democracia: exercício da cidadania. Ética e função pública. Leis Federais nº 14.230/2021; 13.709/2018; Lei nº 12.527/2011; Lei 13460/2017. Pilares de Meio Ambiente, Social e Governança – ASG ou no inglês ESG.

INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

Introdução a Inteligência Artificial. Uso de IAs como: Gemini, Chat GPT. Copilot. Assistentes Pessoais para produtividade no serviço público. Noções de sistema operacional (Windows e Linux); Edição de textos, planilhas e apresentações (Ambientes Microsoft Office e BrOffice e em nuvem); teclas de atalhos; inteligência artificial; Hardware e Dispositivos; Rede de computadores; internet e intranet; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Edge e/ou IE, Mozilla Firefox, Opera e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Outlook, Mozilla Thunderbird, e correios em nuvem); tipos de extensão de arquivos, Sítios de busca e pesquisa na internet; Grupos de discussão; Redes sociais; Computação na nuvem (Cloud Computing); Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Segurança da informação; Procedimentos de segurança e backup; Acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos; Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.); Procedimentos de backup; Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage).

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Lei Orgânica do Município de Sena Madureira. História, Geografia do Brasil. História e Geografia do Estado do Acre. História e Geografia do Município de Sena Madureira. Atualidades e aspectos políticos do Município de Sena Madureira. Atualidades e aspectos políticos do Estado do Acre. Atualidades e aspectos políticos do Brasil. Conhecimentos sobre o Município de Sena Madureira. Regime Jurídico dos servidores públicos. Questões relacionadas ao Mercosul; questões ambientais; Contexto e notícias nacionais e internacionais, em sites oficiais e de notícias, jornais, revistas, programas de rádio e televisão sobre economia, política, esportes, meio ambiente, ecologia, educação, saúde, ciência, cultura, turismo e tecnologia. Atualidades e aspectos políticos sobre Sena Madureira. Notícias sobre a cidade e ações públicas do governo local.

ANEXO III-B – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE DE SALA

Recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa. Fascículo disponível na Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar/MEC. LEGISLAÇÃO: Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Art. 27 do Direito à Educação.

CUIDADOR

Legislação: Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; A brincadeira na vida e na escola; Alfabetização: a escrita e leitura em suas funções sociais; Acolhimento, Observação, registro e avaliação formativa; A relação entre afetividade e inteligência no desenvolvimento infantil; Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; Boas Maneiras, Comportamento no ambiente de trabalho; Organização do local de trabalho; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Noções de higienização e locomoção dos alunos; Cotidiano escolar; Noções sobre as diversas necessidades especiais.

PROFESSORES (EXCETO EDUCAÇÃO FÍSICA)

Tendências Pedagógicas. Currículo e organização curricular: concepções, formas de organização, Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental. Teoria de Aprendizagem. Desenvolvimento da criança (cognitivo, afetivo, motor e perceptivo). Projeto Político Pedagógico. Prática pedagógica e o processo de construção do conhecimento. Planejamento pedagógico. Avaliação da Aprendizagem. Democratização da Escola Pública. Educação Inclusiva: Atendimento educacional aos alunos com deficiência. Bullying. Legislação educacional: Constituição, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90. A atual LDB, Lei 9394/96. Artigos: 2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 18, 21, 22, 26, 26A, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 58, 59, 59A. 11. Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE – Plano Nacional de Educação. Lei Federal nº 11.645/2008 – História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. Parecer CNE/CEB Nº: 20/2009 da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Resolução nº 05/09 – do CNE/CEB – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Parecer CNE/CEB Nº: 11/2010 Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos e Resolução nº 07/10 – do CNE/CEB – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Parecer CNE/CEB Nº: 7/2010 Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e Resolução nº 04/10 CNE/CEB – Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

PROFESSOR (EXCLUSIVO EDUCAÇÃO FÍSICA)

ESPORTE. Coletivos (futebol, voleibol, basquetebol, handebol, futebol de salão); Individuais (atletismo, natação, tênis de mesa). JOGOS E BRINCADEIRAS. Brincadeiras populares; Jogos de tabuleiro (dama, dominó e xadrez); Jogos dramáticos (improvisação, imitação e mímica). DANÇA. Danças Folclóricas; Dança

de Salão; Dança de rua; Danças criativas; Danças circulares (contemporâneas, folclóricas, sagradas e cirandas). GINÁSTICA. De academia; Ginástica geral – jogos gímnicos, movimentos gímnicos (rolamentos, paradas, estrela, rodante, ponte). LUTAS. Lutas de aproximação (judô e jiu-jitsu); Lutas que mantêm a distância (karatê, boxe e taekwondo) e Capoeira. Histórico da Educação Física (Educação Física contemporânea, crítica e transformadora). Os aspectos específicos das atividades corporais; Esporte, educação e sociedade, esporte e integração social, esporte (abordagem teórica e prática), esporte e lazer. Aspectos do desenvolvimento humano, motor, cognitivo, social, afetivo; consciência corporal e o consumo corporal; Esporte e mídia. Esporte e ciência. Doping e recursos ergogênicos. Nutrição, saúde e prática esportiva.

ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO*

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	23/01/2025
Período de inscrições pela Internet	23/01/2025 a 03/02/2025
Solicitação de isenção do valor da taxa de inscrição	23/01/2025 a 27/01/2025
Solicitação de pedido de atendimento especial (PcD, Gestantes, Autistas e outros)	23/01/2025 a 27/01/2025
Divulgação preliminar dos pedidos de isenções	28/01/2025
Divulgação preliminar dos pedidos para atendimento especial para o dia da prova	04/02/2025
Recurso contra o indeferimento da isenção	29/01/2025
Resultado final do recurso contra o indeferimento da isenção	30/01/2025
Resultado final dos pedidos de atendimento especial	05/02/2025
Último dia para o pagamento da Guia de Depósito	07/02/2025
Candidato deve observar o horário bancário nacional	
Divulgação preliminar das inscrições (todas – isentas e pagas)	11/02/2025
Recursos contra o resultado das inscrições	12/02/2025
Resposta aos recursos contra o resultado das inscrições	14/02/2025
Divulgação e homologação das inscrições	18/02/2025
Divulgação dos locais de provas e divulgação da lista com o ensalamento dos candidatos por escola e sala	até 3 dias antes ao dia da prova objetiva
Realização da Prova Objetiva (domingo)	23/02/2025
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova	24/04/2025
Período para interposição de recursos contra o gabarito/questões da Prova	24/02/2025
Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito	25/02/2025
Divulgação do gabarito oficial	25/02/2025
Resultado Preliminar dos aprovados, classificados e não classificados	26/02/2025
Período para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar dos aprovados, classificados e não classificados	27/02/2025
Divulgação das respostas finais dos recursos contra o Resultado Preliminar	28/02/2025
Resultado Final do Seletivo	28/02/2025
Homologação	A partir do resultado final

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 031, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.109/2024; R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR, LEANDRO PINHO FEITOSA, para o Cargo em Comissão de Secretário de Agricultura, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarauacá.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito de Tarauacá

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1ºEdital de Convocação para Posse do Processo Seletivo Simplificado N°001/2023/PMT/AC, De 24 de Maio de 2024.

O MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, Estado do Acre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem torna público a convocação para Posse do candidato, abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Edital N°001/2024, destinado a cadastro de reserva para contratação temporária de servidores, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

01.Convocação Para Posse do Processo Seletivo Simplificado, do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Edital n° 001/2024 da Secretaria Municipal de Saúde:

Enfermeiros			
Classificação	Nome	Pontuação	Resultado
13º	TANIA MARIA BARBOSA DO Ó	17,00	Classificado
12º	CRISTIANE REBECA SOUSA DA SILVA	17,00	Classificado

Art. 2º. Cumpridos todos os requisitos, o candidato deverá comparecer no gabinete da casa civil, no dia 03 de Fevereiro 2025, às 10 horas da manha, para o ato de posse.

Tarauacá – Acre, 23 de Janeiro de 2025.

Jara Isva Barbosa Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TARAUACÁ

TERMO DE DISTRATO DO CONTRTO N° 058/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2840/2014
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 058/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 2840/2024, cujo objeto é a Locação de um Veículo tipo Caminhonete 4x4, firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Tarauacá/AC.

PRAGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizada a inexecução total do Contrato nº 058/2024, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, a Prefeitura Municipal de Tarauacá, promove a rescisão Unilateral do Contrato nº 058/2024, de forma complacente, nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Contados da data da assinatura deste termo de Distrato, providenciará sua respectiva publicação, em resumo do presente, que passará a ter eficácia plena e exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Tarauacá, Estado do Acre.

Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025. Assina, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC.

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE TARAUACÁ, inscrita no CNPJ nº 34.693.564/0001-79, com sede na Rua Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395 – Centro – CEP: 69.970-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração, em observância aos princípios basilares que regem o Processo Licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, CONVIDA os interessados para apresentarem cotações de preços visando Contratação de empresa para o fornecimento de Café em Pó torrado e moído e Açúcar Cristalizado, através de Dispensa de Licitação, com fulcro na nova Lei de Licitações e Contratos Nº14.133/2021, e de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência nos autos do processo administrativo. As empresas interessadas em apresentar cotação de preços para compor o orçamento poderão solicitar o arquivo contendo as informações necessárias para preenchimento da proposta através do e-mail: cotacoestk@gmail.com A cotação deverá ser encaminhada para o e-mail acima mencionado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste no sítio eletrônico/site da prefeitura, sendo imprescindível que: I. Seja elaborada em papel timbrado da empresa e que contenha a inscrição do CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, E-mail e Telefone para contato; II. Prazo de Validade não inferior a 90 (noventa) dias; III. Declare de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, impostos, frete, lucro e demais encargos necessários e de responsabilidade da empresa; IV. Contenha o Carimbo de CNPJ da empresa, podendo ser substituído por assinatura do certificado digital da pessoa jurídica; V. Contenha assinatura e nome completo e o CPF do representante legal da empresa, podendo ser substituído por assinatura eletrônica por meio do GOV.BR ou por certificado digital da pessoa física. A cotação poderá ser assinada por outra pessoa desde que outorgada por procuração particular ou pública que confira poderes para tal.

Assina: Enivaldo Cavalcante Gomes do Ó
Secretário Municipal de Administração – Decreto nº 004/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 009/2024, ORIUNDA DO PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CONSTRUTORA DILA FEIJÓ EIRELI, CNPJ Nº 10.374.889/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 009/2024, em favor da empresa CONSTRUTORA DILA FEIJÓ EIRELI, CNPJ Nº 10.374.889/0001-20, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 009/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa CONSTRUTORA DILA FEIJÓ EIRELI, CNPJ Nº 10.374.889/0001-20.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 010/2024, ORIUNDA DO PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA E. R. MIRANDA, CNPJ Nº 50.626.604/0001-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 010/2024, em favor da empresa E. R. MIRANDA, CNPJ Nº 50.626.604/0001-16, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 010/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa E. R. MIRANDA, CNPJ Nº 50.626.604/0001-16.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 011/2024, ORIUNDA DO PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA F. O. CARVALHO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 17.262.268/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as

especificações constantes no Contrato nº 011/2024, em favor da empresa F. O. CARVALHO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 17.262.268/0001-02, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 011/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa F. O. CARVALHO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 17.262.268/0001-02

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 012/2024, ORIUNDA DO PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ACRE INDUSTRIA REPRESENTAÇÃO COMERCIO E PROJETOS EM INCENDIO – LTDA, CNPJ Nº 21.467.044/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 012/2024, em favor da empresa ACRE INDUSTRIA REPRESENTAÇÃO COMERCIO E PROJETOS EM INCENDIO – LTDA, CNPJ Nº 21.467.044/0001-04, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 012/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa ACRE INDUSTRIA REPRESENTAÇÃO COMERCIO E PROJETOS EM INCENDIO – LTDA, CNPJ Nº 21.467.044/0001-04

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 013/2024, ORIUNDA DO PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA AGIUS SERVIÇOS LOGISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.012.506/0001-3.

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 013/2024, em favor da empresa AGIUS SERVIÇOS LOGISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.012.506/0001-35, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 013/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa AGIUS SERVIÇOS LOGISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.012.506/0001-35.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 014/2024, ORIUNDA DO PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CONSTRUISA SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.617.446/0001-53.

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 014/2024, em favor da empresa CONSTRUISA SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.617.446/0001-53, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 014/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garan-

tida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa CONSTRUISA SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.617.446/0001-53.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 015/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CONSTRUISA SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.617.446/0001-53.

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 015/2024, em favor da empresa SFC LOCAFACIL LTDA, CNPJ Nº 13.732.104/0001-32, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação. A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 015/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa SFC LOCAFACIL LTDA, CNPJ Nº 13.732.104/0001-32.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 016/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA T. AGUIAR DO Ó LTDA, CNPJ Nº 50.738.567/0001-38.

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 016/2024, em favor da empresa T. AGUIAR DO Ó LTDA, CNPJ Nº 50.738.567/0001-38, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 016/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa T. AGUIAR DO Ó LTDA, CNPJ Nº 50.738.567/0001-38

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 017/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA TRANSPORTADORA RI LTDA, CNPJ Nº 34.922.554/0001-68.

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 017/2024, em favor da empresa TRANSPORTADORA RI LTDA, CNPJ Nº 34.922.554/0001-68, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação. A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 017/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa TRANSPORTADORA RI LTDA, CNPJ Nº 34.922.554/0001-68.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 018/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA F.R SANTOS SILVA, CNPJ Nº 09.322.877/0001-73.

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 018/2024, em favor da empresa F.R SANTOS SILVA, CNPJ Nº 09.322.877/0001-73, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação. A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 018/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa F.R SANTOS SILVA, CNPJ Nº 09.322.877/0001-73.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TARAUCÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 019/2024, ORIUNDA DO PRE-
GÃO PRESENCIAL Nº 041/2023.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA URBINE TECNOLOGIA & MOBILIDADE URBANA LTDA, CNPJ Nº 14.223.964/0001-03

Constitui objeto do presente Contrato Locação de embarcação, conforme as especificações constantes no Contrato nº 019/2024, em favor da empresa URBINE TECNOLOGIA & MOBILIDADE URBANA LTDA, CNPJ Nº 14.223.964/0001-03, que fazem parte do presente instrumento, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária do contrato ocorrerá com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, devido as férias escolares. A suspensão terá a duração de 60 (sessenta) dias ou até que as condições que ensejaram a suspensão sejam regularizadas, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, conforme as condições que motivaram a interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A suspensão do Contrato Administrativo nº 019/2024 é fundamentada no interesse público, em razão das férias escolares, período durante o qual não há necessidade de continuidade da prestação de serviços nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, até o início do ano letivo nas comunidades pertencentes aos itens 10 a 17 e o item 90 descritos e quantificados na Cláusula Primeira do referido contrato. A medida visa garantir a regularidade e a eficiência do objeto contratado, considerando a interrupção temporária das atividades escolares.

Parágrafo Único: A suspensão do objeto deste instrumento está garantida nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que permite a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, a suspensão é uma prerrogativa extraordinária, passível de adoção unilateral, diante das circunstâncias excepcionais que envolvem a execução contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Suspensão terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se com efeitos retroativos a 01/01/2025 e terminando em 01/03/2025, podendo ser prorrogado conforme o disposto no § 1º do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993. Tarauacá – Acre, 16 de janeiro de 2025.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá-AC, e a empresa URBINE TECNOLOGIA & MOBILIDADE URBANA LTDA, CNPJ Nº 14.223.964/0001-03.

XAPURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO + CADASTRO DE RESERVA, DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Edital de Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), para contratação temporária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Xapuri, para atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1256/2025.

A Prefeitura Municipal de Xapuri, Estado do Acre, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima das equipes, com o número de servidores necessários para atendimento, conforme funcionamento e escala dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer suas funções, visando à continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais na Saúde, Educação e Assistência Social, inviabilizando o atendimento adequado e o acesso da população aos serviços de interesse público;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, a realização do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), de contratação temporária, via análise curricular, que consiste em análise documental, destinado a contratação emergencial e temporária para as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social nas funções que constam no Anexo II, III e IV deste Edital, a serem contratados por tempo determinado, conforme a necessidade justificada, observando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1256/2025.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Comissão Especial de Organização e da Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos, especialmente constituídas e nomeadas para este fim.

1.2. Compete à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), a deliberação, a coordenação, a supervisão das atividades da Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos e a revisão final das publicações dos atos administrativos inerentes ao certame, desde o período de realização da seleção até as contratações, inclusive.

1.3. Compete à Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), a realização da análise curricular e a aferição de pontuação dos candidatos inscritos no certame.

1.4. As contratações que por ventura vierem a ocorrer serão realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, e obedecerão aos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1256/2025

1.5. Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao horário local do Estado do Acre.

2 – DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO + CADASTRO DE RESERVA

2.1. DAS INSCRIÇÕES

2.1.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, sito a Rua 24 de janeiro – Centro no Município de Xapuri, no período compreendido das 08h00min do dia 27 de janeiro até às 17h00min do dia 29 de janeiro de 2025 em horário comercial, mediante preenchimento adequado do formulário disponibilizado no ato da inscrição e demais documentações solicitadas.

2.1.2. O preenchimento do formulário pelo candidato, implica no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital e das instruções específicas para a função, sobre as quais, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento.

2.1.3. No ato da inscrição o candidato deverá optar por concorrer a uma única vaga. Se houver mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a última efetuada, sendo indeferidas as demais.

2.1.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto de seus dados.

2.1.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Xapuri: <https://www.xapuri.ac.gov.br>

2. – DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1. Documentos obrigatórios para efetivação da inscrição no Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR):

- a) RG, CNH e/ou qualquer outro documento oficial com foto;
- b) CPF;

- c) Carteira do Conselho de Classe, somente para as funções que a lei exige;
- d) Comprovação de tempo de serviço ou experiência profissional (contrato de trabalho, carteira de trabalho, declaração do empregador);
- e) Comprovação do nível de escolaridade, compatível com a função pretendida, quando for o caso. Comprovação da realização de cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento realizados, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, na carga horária exigida, que sejam compatíveis com a função pretendida.

2.2.2. Encerrado o período de inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da função.

2.2.3. O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 2.2.1 ou documentação com péssima resolução e ilegível, será AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.

2.2.4. Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

2.2.5. São requisitos para a inscrição:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
 - b) Não ter idade superior aos 75 anos na data da inscrição;
 - c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
 - d) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando, para o exercício da profissão, o mesmo for exigido;
- 2.2.6. Para inscrever-se, o candidato deverá, no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.
- 2.2.7. A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, acarretará a desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3 – DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Fica assegurado à pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial.

3.2. Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato que optar em concorrer como pessoa com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de pontuação previstos neste Edital.

3.3. O Candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, marcar esta condição no local específico do formulário de inscrição, e preencher a Declaração de Comprovação de Pessoa com Deficiência ou Portadora de Necessidade Especial, anexando o laudo médico comprobatório (devidamente identificado, assinado e carimbado com o CRM do médico), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das possíveis vagas que surgirem durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva, destinadas aos candidatos em tais condições.

4 – DA AVALIAÇÃO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) será realizado, exclusivamente, em uma ÚNICA etapa, de caráter classificatório e eliminatório, baseada na análise e pontuação de currículo, consistente em títulos, experiência e aperfeiçoamento profissional.

4.2. O candidato que não anexar, no momento da inscrição, documentos comprobatórios de conclusão dos cursos complementares, de escolaridades e/ou as experiências profissionais estarão automaticamente eliminados, e aquele que anexar documentos adulterados, incidirá em falsidade ideológica de declaração e será igualmente excluído deste Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), sem prejuízos de responsabilizado nas esferas administrativas, civil e criminal.

4.3. O detalhamento das pontuações de cada critério está apresentado no Anexo I deste Edital.

4.4. A análise do REQUISITO DE INVESTIDURA é a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada. Nesta etapa, a Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) verificará se o interessado atende aos requisitos qualificatórios exigidos pela Secretaria Municipal Administração, para o exercício das atividades laborais referentes à função para a qual se inscreveu, bem como se anexou toda a documentação exigida no item 2.2.1. deste Edital.

4.5. Esta análise, apresentada no item anterior, se constitui em fase ELIMINATÓRIA devido à verificação da Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), dos requisitos acadêmicos exigidos para exercício das atividades laborais referentes à função para a qual o candidato se inscreveu.

4.6. Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens a serem pontuados, os quais foram informados no cadastramento do currículo, englobando cursos específicos na área de atuação e experiências profissionais. Nesta etapa, a Comissão de Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios, para aferição de pontuação, na função para a qual se inscreveu.

4.7. Serão computadas somente as atividades, a título de experiência profissional, realizadas e comprovadas nos últimos 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2020 até 01 de janeiro de 2025.

4.8. Para comprovação da experiência profissional serão aceitos:

4.8.1. Declaração da Instituição em que prestou serviços, emitida em papel timbrado, especificando o período exato de trabalho, devendo ser datada e assinada pela autoridade competente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4.8.2. Cópia do registro em carteira de trabalho, na qual conste a prestação de serviços.

4.9. Na avaliação de experiência profissional será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato.

4.10. Não será considerado como experiência profissional o estágio curricular obrigatório, se na educação, a participação em Programas de Formação de Professores (Pibid, Residência Pedagógica) ou a participação em Programas e Projetos de Extensão Universitária.

5 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. A classificação será obtida pela somatória dos critérios de pontuação, apresentados no Anexo I deste Edital.

5.2. O candidato que obtiver a nota inferior a 40 (quarenta) pontos na Pontuação Geral será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR).

5.3. Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, os critérios de desempate de candidatos serão estabelecidos, na seguinte ordem:

5.3.1. Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

5.3.2. Maior idade;

5.3.3. Maior tempo de serviço prestado em função correspondente a função pretendida.

6 – DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) será divulgado na página eletrônica do município <https://www.xapuri.ac.gov.br>, na data especificada no Cronograma, em ordem decrescente de pontuação, contendo o número de inscrição e a nota obtida na Análise Curricular.

7 – DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso por meio de requerimento devidamente fundamentado diretamente à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar.

7.2. A minuta para preenchimento do Recurso pelo candidato, estará disponível no endereço eletrônico <https://www.xapuri.ac.gov.br>, na aba correspondente a este Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR).

7.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do Resultado Preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

7.4. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado e instruído, com a exposição de motivos e argumentos daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

7.6. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) terá o prazo de 01 (um) dia útil para manifestar-se acerca de

eventuais recursos impetrados por candidatos.

7.7. A decisão da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

8 – DO RESULTADO FINAL

8.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) encaminhará o Resultado Final do certame para homologação.

8.2. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) será divulgado na página eletrônica do município <https://www.xapuri.ac.gov.br>, na data especificada no Cronograma.

8.3. O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

9 – DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação de candidatos aprovados para assinatura de Contrato Administrativo, se dará conforme a necessidade e a critério da Administração, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Xapuri.

9.2. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva, o candidato que não se apresentar nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Xapuri para preenchimento de uma possível vaga, para qual foi classificado e venha a ser convocado.

9.3. Caso haja desistência, a Prefeitura de Xapuri, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, promoverá convocações tantas quantas se fizerem necessárias, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), para o devido preenchimento de possíveis vagas, observando-se sempre a ordem de classificação na função ofertada.

9.4. As convocações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.5. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal.

10 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

10.2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do §10 do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

11 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

11.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

11.3. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

11.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) e máxima inferior a 75 (setenta e cinco) anos na data de contratação.

11.5. Não ter sido demitido a bem do serviço público.

11.6. Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital.

11.7. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

11.8. Apresentar atestado médico que comprove aptidão física e mental à função;

11.9. Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária de cada função.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA

12.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) é de 12 meses, contado da data de publicação de sua homologação, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal.

13 – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do edital	23/01/2025	Diário Oficial do Estado do Acre e site da Prefeitura Municipal de Xapuri
Período de Inscrição	27/01/2025 à 29/01/2025	https://www.xapuri.ac.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar	03/02/2025	https://www.xapuri.ac.gov.br
Interposição do recurso do Resultado Preliminar	04/02/2025 a 05/02/2025	https://www.xapuri.ac.gov.br (formulário específico)
Resultado da análise da interposição de recurso	06/02/2025	https://www.xapuri.ac.gov.br
Divulgação do Resultado Final	07/02/2025	https://www.xapuri.ac.gov.br

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

14.2. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) serão resolvidos pela Comissão Especial.

14.3. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR) divulgará novo cronograma.

14.4. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR), valendo para este fim, a publicação oficial divulgada pela Prefeitura Municipal de Xapuri, em sua página eletrônica.

14.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este Processo Seletivo Simplificado + Cadastro de Reserva (PSS+CR).

Maxsuel Maia Pereira

Prefeito Municipal de Xapuri

EDITAL Nº 001/2025

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE NA ÁREA DE INSCRIÇÃO PRETENDIDA

GRUPO 1 – ESCOLARIZAÇÃO/ FORMAÇÃO ACADÊMICA	DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO	PONT. MÁXIMA	PONT. GERAL
Doutorado	10 (apenas um)	10	50
Mestrado na área	10 (apenas um)	10	
Especialização na área	10 (até três)	30	
GRUPO 2 – CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA FUNÇÃO PRETENDIDA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO	PONT. MÁXIMA	PONT. GERAL
Experiência profissional na área pretendida (últimos 5 anos)	5,0 pontos cada ano	25	25
Curso de capacitação na área (mínimo de 40 horas)	5,0 pontos cada (máximo de 5)	25	25
GRUPO 4 – EDUCAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL (últimos 5 anos)	DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO	PONT. MÁXIMA	PONT. GERAL
Experiência na Educação Infantil	5 pontos a cada ano	25	25
Experiência no Ensino Fundamental I			
Experiência no Ensino Fundamental II			
Experiência na EJA			
Experiência na Gestão Escolar (Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Ensino, Assessor Pedagógico)			
TOTAL		100 pontos (provável pontuação máxima obtida pelo candidato)	

EDUCAÇÃO

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES, LOCALIDADE, REQUISITOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

ORDEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	Diploma de Graduação de nível Superior em Nutrição devidamente registrado no conselho de classe , fornecido por instituição reconhecida pelo MEC	CR	30 horas semanais	R\$ 2.016,34
02	Psicólogo	Secretaria Municipal de Educação	Ensino Superior em Psicologia, Registro e Regularidade no Conselho de Classe	CR	30 horas semanais	R\$ 2.016,34
02	Professor Mediador	Escola Zona Urbana e Rural	Diploma de Graduação de nível Superior em Pedagogia devidamente registrado no conselho de classe , fornecido por instituição reconhecida pelo MEC	25 + CR	25 horas semanais	R\$ 3.149,14
03	Professor de Ensino Fundamental I	Escola Urbanas e Rurais	Diploma de Graduação de nível Superior em Pedagogia devidamente registrado no conselho de classe , fornecido por instituição reconhecida pelo MEC	20 + CR	25 horas	R\$ 3.149,14
04	Agente Educacional do Programa Primeira Infância	Escolas da Zona Rural	Certificado de ensino médio, devidamente registrado e fornecido pelo Conselho Estadual de Educação. Comprovante que reside na referida localidade pretendida	10 + CR	20 horas semanais	Salário mínimo viginte.
05	Agente Administrativo	Escolas da Zona Urbana	Certificado de ensino médio, devidamente registrado e fornecido pelo Conselho Estadual de Educação.	CR	40 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
06	Merendeira	Escolas da Zona Urbana e Rural	Certificado de ensino fundamental devidamente registrado e fornecido pelo Conselho Estadual de Educação.	4 + CR	40 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
07	Serviços Gerais	Escolas da Zona Urbana e Rural	Certificado de ensino fundamental devidamente registrado e fornecido pelo Conselho Estadual de Educação.	09 + CR	40 Horas semanais	Sálario Mínimo Vigente

SAÚDE

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES, LOCALIDADE, REQUISITOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

ORDEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Assistente Social	CAPS / Equipe Multidisciplinar	Diploma de Graduação de nível Superior em Assistência Social, devidamente registrado no conselho de classe , fornecido por instituição reconhecida pelo MEC	01 + CR	30 horas semanais	R\$ 2.016,34.
02	Fonoaudiólogo	Equipe Multidisciplinar	Ensino Superior em Fonoaudiologia, Registro e Regularidade no Conselho de Classe UBS	01	40h	R\$ 2.016,34
03	Psicopedagogo	caps	Ensino Superior em Psicologia, especialização em psicopedagogia, Registro e Regularidade no Conselho de Classe	01	30 horas semanais	R\$ 2.016,34
04	Agente de Combate de Endemias	Setor de Combate a Endemias	Certificado de ensino médio, devidamente registrado e fornecido pelo Conselho Estadual de Educação.	05 + CR	40 horas semanais	De acordo com o piso nacional da categoria
05	Auxiliar de Serviço Bucal	Unidade Básica de Saúde	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio (antigo segundo grau) e de curso de auxiliar em saúde bucal ou equivalente, fornecido por instituição reconhecida pelos órgãos normativos, Registro no Conselho de Classe	01	30 horas	Salário Mínimo Vigente

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES, LOCALIDADE, REQUISITOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

ORDEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Assistente Social	CRAS CHICO MENDES	Diploma de Graduação de nível Superior em Assistência Social, devidamente registrado no conselho de classe , fornecido por instituição reconhecida pelo MEC	01 + CR	30 horas semanais	R\$ 2.016,34
02	Orientador Social	CRAS CHICO MENDES	Diploma de conclusão do nível médio, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	02 + CR	40 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
03	Visitador do Programa Criança Feliz	CRAS CHICO MENDES	Diploma de conclusão do nível médio – Resolução CNAS n.º 9/2014 Educador Social/ Orientador social; Cuidador social.	04	40 horas semanais	Salário Mínimo Vigente
04	Supervisor do Programa Criança Feliz	CRAS CHICO MENDES	Diploma de graduação de nível superior nas áreas: de Psicologia, Assistência Social, Pedagogia ou Terapia Ocupacional.	02	30 horas semanais	R\$ 1.700,00
05	Entrevistador Social – Bolsa Família	Secretaria de Assistência Social	Diploma de conclusão do nível médio ou curso técnico na área de tecnologia da informação, domínio de informática. Experiência com digitação e/ou comunicação.	03 + CR	40 horas semanais	Sálario Mínimo Vigente
06	Cuidador de idoso	Casa Lar São João do Guarani	Diploma de conclusão do nível médio, curso	03 + CR	40 horas Semanais	Sálario Mínimo Vigente

ISYS HELENA CABRAL AQUILAN
JAYME LIBERATO LIMA DE FREITAS
JHULIA BARROS SOARES
JOÃO ANTHONIO BETIOLO DOS SANTOS
JOAO GABRIEL DA COSTA BRITO
JOÃO PEDRO COSTA DE SOUZA
JOAO VICTOR LIMA DA ROCHA
JOÃO VICTOR SOARES MELO LIMA
JOAO VITOR DE ALMEIDA SANTOS
JOAO VITOR NEVES ASSUMPÇÃO
JOSE LEONARDO DE LIMA VIANA
JOSE MATHEUS RIBEIRO RIOS GOMES
JOSÉ PIETRO OLIVEIRA FERREIRA
JULIA DE MELO BEZERRA
JULIA OLIVEIRA LIMA
JULIO CARVALHO
KAIO LEVY BARBOSA ALMEIDA
KAUÃ RODRIGUES DE SOUZA
LAIS ESTHER DE OLIVEIRA SANTOS
LAÍS VITÓRIA SILVA OLIVEIRA
LAURA VITORIA DE AGUIAR CHAGAS
LEO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
LEONARDO CORREA BERSACULA CRUZ
LETÍCIA LEÃO DA SILVA
LIU ICARO MEMÓRIA CUNHA
LUCAS MACIEL DE MELO
LUCAS OLIVEIRA CARLOTA
LUÍSA POLANCO TEXEIRA
LUIZ GABRIEL DO CARMO GUEDES
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE ANDRADE
LUNA RODRIGUES NEGRET
LUNNA VITORIA SOUZA CRAVEIRO
MANUELLA DE AQUINO CUNHA FRANÇA
MARCOS ANTHONIO DE SOUZA LIMA
MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA DA SILVA
MARIA EDUARDA ABUGOCHE
MARIA EDUARDHA TEIXEIRA JUCÁ
MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA
MARIANA GOMES SILVA
MARINA DA SILVA OLIVEIRA
MAYA KAORI KIOKI
MIGUEL GOMES BARLATTI GARCEZ
NICOLAS LAUREANO DA COSTA
PABLO RYBARCZYK GAYA TROVÃO
PAULO GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA
PAULO VINICIUS MORAIS DA CUNHA
PEDRO HENRIQUE MONTEIRO ASFURI BARROSO DA SILVA
PRISCILA ALVES DE SOUZA
RAFAEL MACHADO DOS SANTOS
RAIKA RODERICHES LOPES RAMOS
RAUL SOUZA ELUAN
REGE EVER VASQUES SANTANA FILHO
RILLARY GARCIA DO NASCIMENTO
RUAN CARDOSO GOMES DE OLIVEIRA
RYAN PABLO OLIVEIRA DE MENEZES
SAMUEL AIRES FERNANDES
SAMUEL DE SOUZA MANSOUR
SAMUEL NERY GOMES DA SILVA
SARAH OLIVEIRA BARBOSA
SOFIA LOPES DE SOUZA
SOPHIA BRANA DA COSTA BRITO
SOPHIA CRISTINNY DA COSTA FERNANDES
SOPHIA DE OLIVEIRA SOUSA BARATA
SOPHIA JARUDE GOMES
STEFANY COSTA DE FREITAS
THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA
TIAGO LIMA DA COSTA JUNIOR
VANESSA DO NASCIMENTO ARGÔLO
VICENTE MOREIRA ALBUQUERQUE
VINICIUS SIVALDO MENEZES MEIRA

CENTRO EDUCACIONAL MARÍLIA SANT'ANA - ESCOLA SESI
CNPJ Nº 03.804.862/0004-08 - FONE 68 3901-4421/4422

RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUDENTES DA 3ª SÉRIE DO NOVO ENSINO MÉDIO – ANO LETIVO 2024
ALUIZIO ROCHA DA SILVA NETO
AMANDA BARROSO DE OLIVEIRA
ANA CLARA DE ARAUJO LIMA ACIOLE
ANA KAILLANY DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ANA SARA ROCHA ANUTE DOS SANTOS
ARTHUR GABRIEL SILVA RODRIGUES
CAUA DE OLIVEIRA CUNHA FORNECK
CAUE ENZO FELIX VIGA
DAVI FERNANDES MESQUITA
DAVI RODRIGO SILVA ANUTE
FELIPE GABRIEL CAVALCANTE ARAUJO
FERNANDA KELLY FREIRE QUIROGA
GEOVANNA SOPHIA MAFRA
GUILHERME CAMELO DE SOUZA
GUILHERME GOMES LIMA
ISABELE FONTENELES CAVALCANTE
JOAO FERNANDO ARAUJO SILVA
JOAO VICTOR PEREIRA DA ROCHA
JOSÉ HENRIQUE PONTES LEMES
JUSCELINO SOUZA BEZERRA FILHO
KEMILLY DANIELE SILVA SOUZA
KEREN HAPUQUI OLIVEIRA RODRIGUES
LEANDRO OLIVEIRA NOGUEIRA
LUAN TURCHETO MATOS
LUIZ APARECIDO CAMARGO FILHO
LUIZ FELIPE OLIVEIRA SANTOS
LUMA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
MAIRLA MIKAELA LIMA PEREIRA
MARIALICE DE MELO MONTEIRO CARNEIRO
MURILO DE SOUSA SILVEIRA
NATANAEL ALVES SANTANA NETO
OTTO ABREU FREITAS
PABLO HENRIQUE DE SOUSA MENEZES
PEDRO HENRIQUE ANDRADE ESTÁCIO
RICARDO RAMOS FERREIRA
RYAN PINTO BARROSO
VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO
YARA ARAUJO DO NASCIMENTO

SYDNEY APARECIDO DE CARLI

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: Firmar Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, Art. 59, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 12.651/2012, do imóvel rural denominado COLÔNIA SANTA MARIA, município de PORTO ACRE, com área de 254,78 ha.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Compromissário:

- Promover a manutenção da vegetação nativa remanescente de 103,47 ha área destinada a reserva legal do imóvel rural.
- Promover a recuperação de 3,48 ha em área consolidada de Área de Preservação Permanente – APP, irregularmente suprimida, iniciando de forma imediata a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento das áreas, tendo como método para recomposição, a condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante os anos de 2025 à 2032.
- Promover a recuperação de 7,71 hectares classificada como Área de Preservação Permanente – APP, em reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, irregularmente suprimida, iniciando de forma imediata pela ação da retirada do fator de degradação bem como o isolamento das áreas, tendo como método de recomposição, a condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante os anos de 2025 à 2032.
- Promover a recuperação de 12,11 ha em área antropizada de Reserva Legal - RL, irregularmente suprimida, iniciando de forma imediata a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento imediato das áreas, tendo como método para recomposição, a condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2025.

Do Compromitente:

- Promover o acompanhamento e monitoramento da execução do Termo de Compromisso.
 - Em caso de descumprimento do pactuado no Termo, dá conhecimento ao Órgão Ambiental Federal IBAMA, autor da aplicação das penalidades administrativas, para as medidas cabíveis.
- DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TCA
- Exclusão do PRA;
 - Retomada do Processo Administrativo do órgão ambiental autuante;
 - Paralisação das atividades admitidas nas áreas consolidadas;
 - Obrigação de recomposição integral das áreas consolidadas (Lei Federal n.º 12.651/2012)
 - Execução da multa e demais sanções aplicadas.

AS PARTES QUE ASSINAM:

Compromitentes:

Leonardo das Neves Carvalho - Secretário de Estado do Meio Ambiente
Geruzia Barreto de Melo - Presidente Interina do Instituto de Meio Ambiente do Acre.

Compromissário:

Sydney Aparecido de Carli



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076